



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3032—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	11
DIRETORIA JUDICIÁRIA	11
TRIBUNAL PLENO.....	13
1ª CÂMARA CÍVEL.....	14
2ª CÂMARA CÍVEL.....	15
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	17
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	17
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	18
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	23
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	24
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	96

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 37/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 12 § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO o contido no Decreto Judiciário nº 36/2013, publicado no Diário da Justiça 3030 – Suplemento, de 17 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - **Revogar**, a partir de 17 de janeiro de 2013, o Decreto Judiciário nº 69/2011, publicado no Diário da Justiça nº 2581 – Suplemento, de 3/2/2011, que convocou o Juiz de Direito **Helvécio de Brito Maia Neto**, titular da 3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir a Desembargadora **Willamara Leila**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro do ano 2013.

Desembargador LUIZ GADOTTI
Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 38/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 12 § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO o contido no Decreto Judiciário nº 36/2013, publicado no Diário da Justiça 3030 – Suplemento, de 17 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - **Revogar**, a partir de 17 de janeiro de 2013, o Decreto Judiciário nº 375/2011, publicado no Diário da Justiça nº 2672, de 21/6/2011, que convocou o Juiz de Direito **Eurípedes do Carmo Lamounier**, titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador **Amado Cilton**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro do ano 2013.

Desembargador LUIZ GADOTTI
Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 39/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 12 § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 1ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 17 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - **Convocar**, a partir de 17 de janeiro de 2013, o Juiz de Direito **Helvécio de Brito Maia Neto**, titular da 3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador **Amado Cilton**, no período de seu afastamento.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro do ano 2013.

Desembargador LUIZ GADOTTI
Presidente em exercício

Decisão

Processo Nº 12.0.000051725-7

DECISÃO nº 35 / 2013 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial 082/2012 - SRP

OBJETO: Contratação, **por meio de Registro de Preços**, de empresa especializada para o fornecimento de mudas regionais e ornamentais para paisagismo, bem como de vasos, adubos, dentre outros acessórios, e, ainda, para restauração/reforma dos vasos de cimento utilizados neste Tribunal e Unidades Administrativas do Poder Judiciário no Município de Palmas.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Despacho 1208/2013, do Diretor Geral (evento 157777), o Parecer nº. 27/2013, da Assessoria Jurídica (evento 157268), bem assim o Parecer nº 11/2013, da Controladoria Interna (evento 155862), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 82/2012 - SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

ALVES E LINS LTDA, CNPJ 11.022.284/0001-33, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde Min	Qtde Max	Und	Valor Unitário	Valor Total Min (R\$)	Valor Total Max (R\$)
1	Buxinho, podado, com	20	50	Und	39,00	780,00	1.950,00

	aproximadamente 30cm de altura x 25 de diâmetro, com tolerância de 5% nas medidas.						
2	Buxinho, podado, com aproximadamente 40cm de altura x 42 cm de diâmetro, com tolerância de 5% nas medidas.	20	50	Und	39,00	780,00	1.950,00
3	Palmeira - ráfia, com 03 (três) artes cada, medindo aproximadamente 1,20 metros, com tolerância de 5% nas medidas	100	200	Und	49,00	4.900,00	9.800,00
4	Muda de zamiooca, natural, com 40 cm de altura, 25 cm de largura	200	500	Und	24,00	4.800,00	12.000,00
5	Muda de ixora florada, natural, com 40 cm de altura, 25 de largura.	100	200	Und	26,00	2.600,00	5.200,00
6	Pata de elefante, natural, com 1,5 metros de altura, batata medindo 45 cm de largura.	5	10	Und	189,00	945,00	1.890,00
7	Muda de areca bambu, natural, com 2 metros de altura.	20	40	Und	150,00	3.000,00	6.000,00
8	Muda de maranta, 20 cm de altura.	2500	7000	Und	25,40	63.500,00	177.800,00
9	Muda de dianelia, tocera com 40 cm de altura.	1500	3000	Und	18,00	27.000,00	54.000,00
10	Fênix natural, com 1,5 metros de altura, 70 cm de largura.	20	50	Und	138,00	2.760,00	6.900,00
11	Orquídea natural, tipo foleanopolis, com uma arte, com 65 cm de altura.	20	40	Und	119,00	2.380,00	4.760,00
12	Orquídea artificial, tipo foleanópolis, com uma arte, com 65 de altura.	10	50	Und	78,00	780,00	3.900,00
13	Folhagem de orquídea, artificial, com quatro folhas de 20 cm.	20	100	Und	77,00	1.540,00	7.700,00
14	Muda de minicamará, natural, com 15 cm.	40	150	Und	3,15	126,00	472,50
15	Cica natura, com 1,20 de altura, 1,80 de largura.	10	50	Und	915,00	9.150,00	45.750,00
16	Muda de antúrio, natural, com 70 cm de altura, 50 cm de largura, cor vermelha e branca.	20	50	Und	43,90	878,00	2.195,00
17	Muda de palmeira marcature, com 2,5 metros de altura, e até quatro artes	20	50	Und	157,00	3.140,00	7.850,00
18	Vaso de porcelana, tipo oval, pintura esmaltada,	5	20	Und	880,00	4.400,00	17.600,00

	altura 41 cm x boca 50 cm x fundo 36 cm x 31 cm de profundidade, cores: azul turquesa, verde musgo e bege, tolerância de 5% nas medidas.						
19	Vaso de porcelana, em formato de cilindro, pintura esmaltada, com 68 cm de altura x 56 cm de boca x 36 cm de fundo x 56 cm de profundidade, cores azul turquesa, verde musgo e bege, tolerância de 5% nas medidas.	5	20	Und	885,00	4.425,00	17.700,00
20	Vaso de cimento, cor marrom, branco ou preto, medindo aproximadamente 55 cm de altura x 70cm boca x 80cm de pé x 45cm de profundidade, com junco na boca, medindo aproximadamente 20cm, cor bege, com tolerância de 5% nas medidas.	30	80	Und	100,00	3.000,00	8.000,00
21	Vaso de cimento, cor marrom, branco ou preto, medindo aproximadamente 55 cm de altura x 70cm boca x 80cm de pé x 45cm de profundidade, com junco na boca, medindo aproximadamente 20cm, cor bege, com tolerância de 5% nas medidas.	30	80	Und	100,00	3.000,00	8.000,00
22	Vaso de cimento, cor branco, medindo 72 cm de altura x 1,10 cm de boca x 60 cm de fundo x 55 cm de profundidade, com junco na boca medindo aproximadamente 20 cm, cor bege, tolerância de 5% nas medidas.	10	30	Und	139,00	1.390,00	4.170,00
23	Vaso de cimento, cor branco, medindo 55 cm de altura x 1,10 x cm de boca x 60 cm de fundo x 40 cm de profundidade, tolerância de 5% nas medidas.	10	30	Und	120,70	1.207,00	3.621,00
24	Vaso de cimento, quadrado, cor branco, medindo 72 cm de altura x 70 cm de boca x 70 cm de fundo x 57 cm de profundidade, com junco na boca medindo aproximadamente 20 cm, cor bege, tolerância de 5% nas medidas.	10	30	Und	150,00	1.500,00	4.500,00

25	Bacia de cimento, oval, cor branca, medindo 18 cm de altura x 50 cm de boca x 26 cm de fundo x 12 cm de profundidade, tolerância de 5% nas medidas.	15	30	Und	70,00	1.050,00	2.100,00
26	Bacia de cimento, oval, cor branca, medindo 18 cm de altura x 66 cm de boca x 48 cm de fundo x 12 cm de profundidade, tolerância de 5% nas medidas.	15	30	Und	83,00	1.245,00	2.490,00
27	Vaso de cimento, retangular, cor branco, preto ou marrom, medindo 1,00 metro de comprimento x 40 cm de largura x 50 cm de altura x 40 cm de profundidade, tolerância de 5% nas medidas.	15	30	Und	93,00	1.395,00	2.790,00
28	Cascas de pinos, tamanho médio.	30	80	Saco	30,00	900,00	2.400,00
31	Terra adubada, em saco de 20 quilos.	10	40	Saco	5,50	55,00	220,00
32	RESTAURAÇÃO DE: Vaso de cimento, medindo aproximadamente 55cm de altura x 70cm boca x 80cm de fundo x 45cm de profundidade, com junco na boca, medindo aproximadamente 20cm.	5	30	Serviço	88,00	440,00	2.640,00
33	RESTAURAÇÃO DE: Vaso de cimento, medindo 72cm de altura x 1,10cm de boca x 60cm de fundo x 55cm de profundidade, com junco na boca medindo aproximadamente 20 cm, tolerância de 5% nas medidas.	3	5	Serviço	88,00	264,00	440,00
34	RESTAURAÇÃO DE: Vaso de cimento, medindo 55cm de altura x 1,10 metros x cm de boca x 60cm de fundo x 40cm de profundidade.	3	5	Serviço	88,00	264,00	440,00
35	RESTAURAÇÃO DE: Vaso de cimento, quadrado, medindo 72cm de altura x 70cm de boca x 70cm de fundo x 57cm de profundidade, com junco na boca medindo aproximadamente 20 cm.	6	10	Serviço	97,00	582,00	R\$ 970,00
36	RESTAURAÇÃO DE: Vaso de cimento, vertical, medindo 60 cm de altura x 35 cm de boca x 23 de	10	20	Serviço	97,00	970,00	1.940,00

	fundo x 56 de profundidade, com junco na boca medindo aproximadamente 20 cm.						
TOTAL							430.138,50

PINHEIRO & GASPARIN LTDA, CNPJ 01.244.675/0001-49, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde Min	Qtde Max	Und	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Min (\$)	Valor Total Max (R\$)
29	Gramma esmeralda M2, (metro quadrado)	1000	3000	Mts	5,99	5.990,00	17.970,00
30	Terra preta M3, (metro cúbico)	12	36	Mts	38,95	467,40	1.402,20
TOTAL							19.372,20

O valor total homologado é de **R\$ 449.510,70 (quatrocentos e quarenta e nove mil quinhentos e dez reais e setenta centavos)**.

Publique-se.

Após, à **DIADM** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Palmas, 17 de janeiro de 2013.

Desembargador Luiz Aparecido Gadotti
Presidente em Exercício

Portaria

PORTARIA Nº 59/2013

Dispõe sobre a escala de revezamento de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido de 18/1/2013 a 21/6/2013, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 9/2010, deste Tribunal, publicada no Diário da Justiça nº 2414, de 07 de maio de 2010;

Considerando a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente em face das recentes designações de Juizes para substituir na segunda instância;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela integrante do anexo único desta Portaria.

Art. 2º. O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto e da Presidência do Tribunal, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º. A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para publicação e comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no site do Tribunal de Justiça.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargador LUIZ GADOTTI
Presidente em exercício

ANEXO ÚNICO
TABELA DE ESCALA

JUÍZA ADELINA MARIA GURAK, em substituição ao Des. CARLOS SOUZA	De 18:00 horas do dia 18/1/2013 até 8:00 horas do dia 25/1/2013
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO, em substituição ao Des. LIBERATO PÓVOA	De 18:00 horas do dia 25/1/2013 até 8:00 horas do dia 1º/2/2013
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 1º/2/2013 até 8:00 horas do dia 8/2/2013
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 8/2/2013 até 8:00 horas do dia 15/2/2013
DES. DANIEL NEGRY	De 18:00 horas do dia 15/2/2013 até 8:00 horas do dia 22/2/2013
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 22/2/2013 até 8:00 horas do dia 1º/3/2013
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 1º/3/2013 até 8:00 horas do dia 8/3/2013
JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, em substituição ao Des. BERNARDINO LIMA LUZ	De 18:00 horas do dia 8/3/2013 até 8:00 horas do dia 15/3/2013
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	De 18:00 horas do dia 15/3/2013 até 8:00 horas do dia 22/3/2013
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	De 18:00 horas do dia 22/3/2013 até 8:00 horas do dia 29/3/2013
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	De 8:00 horas do dia 29/3/2013 até 8:00 horas do dia 5/4/2013
JUÍZA ADELINA MARIA GURAK, em substituição ao Des. CARLOS SOUZA	De 18:00 horas do dia 5/4/2013 até 8:00 horas do dia 12/4/2013
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO, em substituição ao Des. LIBERATO PÓVOA	De 18:00 horas do dia 12/4/2013 até 8:00 horas do dia 19/4/2013
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 19/4/2013 até 8:00 horas do dia 26/4/2013
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 26/4/2013 até 8:00 horas do dia 3/5/2013
DES. DANIEL NEGRY	De 18:00 horas do dia 3/5/2013 até 8:00 horas do dia 10/5/2013
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 10/5/2013 até 8:00 horas do dia 17/5/2013
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 17/5/2013 até 8:00 horas do dia 24/5/2013
JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, em substituição ao Des. BERNARDINO LIMA LUZ	De 18:00 horas do dia 24/5/2013 até 8:00 horas do dia 31/5/2013
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	De 18:00 horas do dia 31/5/2013 até 8:00 horas do dia 7/6/2013
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	De 18:00 horas do dia 7/6/2013 até 8:00 horas do dia 14/6/2013
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	De 18:00 horas do dia 14/6/2013 até 8:00 horas do dia 21/6/2013

Termo de Homologação

Processo Nº 12.0.000057031-0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 1 / 2013 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

OBJETO: Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada, por meio de Registro de Preços, para o fornecimento, instalação, manutenção, remoção e recuperação de forros e paredes em divisórias navais ou em chapas de gesso

acartonado com emassamento e pintura acrílica, abrangendo, ainda, a instalação de portas, portais, esquadrias de vidro fixo e rodapés em pedra granito e/ou madeira.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e ante à juntada da Ata Complementar (evento 46034), acolho as razões do Parecer nº. 2/2013 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 153159), o Parecer nº 1507/2012 da Controladoria Interna (evento 153159), bem assim, a sugestão do Senhor Diretor Geral, constante do Despacho nº. 221/2012 (evento 153221) e HOMOLOGO o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 80/2012 - SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. LL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.090.305/0001-55, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA QUANTIDADE MÁXIMA
1	Desmontagem e remoção de divisórias naval, espessura de 35mm.	Composta por painéis cegos ou com painéis de vidro fixo, portas e perfis estruturais, de forma que possam ser reaproveitadas de imediato ou guardadas para reutilização futura.	500	3000	mt ²	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
2	Fornecimento de divisórias naval, espessura de 35mm	Composta por painéis cegos (altura de 210cm), incluindo perfis estruturais e acessórios de fixação.	500	3000	mt ²	R\$ 44,80	R\$ 134.400,00
3	Fornecimento e instalação de divisórias naval, espessura de 35mm	Composta por painéis cegos (altura de 210cm), incluindo perfis estruturais e acessórios de fixação, conforme projeto de arquitetura apresentado no momento da execução do serviço.	500	3000	mt ²	R\$ 44,80	R\$ 134.400,00
4	Fornecimento de divisórias naval, espessura de 35mm	Composta por painéis cegos (altura de 105cm) e painéis de vidro fixo (altura de 105cm), incluindo perfis estruturais metálicos e acessórios de fixação.	500	3000	mt ²	R\$ 59,99	R\$ 179.970,00
5	Fornecimento e instalação de divisórias naval, espessura de 35mm	Composta por painéis cegos (altura de 105cm) e painéis de vidro fixo (altura de 105cm), incluindo perfis estruturais metálicos e	500	3000	mt ²	R\$ 59,99	R\$ 179.970,00

		acessórios de fixação, conforme projeto de arquitetura apresentado no momento da execução do serviço.					
6	Fornecimento de porta de abrir para divisórias naval, espessura de 35mm	Largura de 80cm, altura de 210cm, incluindo fechaduras e ferragens em geral.	100	400	mt ²	R\$ 159,99	R\$ 63.996,00
7	Fornecimento e instalação de porta de abrir para divisórias naval, espessura de 35mm	Largura de 80cm, altura de 210cm, incluindo fechaduras e ferragens em geral, conforme projeto de arquitetura apresentado no momento da execução do serviço.	100	400	mt ²	R\$ 189,99	R\$ 75.996,00
8	Fornecimento de divisórias em chapas de gesso acartonado, espessura de 12.5mm, largura de 120cm	Incluindo guias, montantes e perfis metálicos, com acabamento em fita elástica auto-adesiva, massa e tinta acrílica.	1000	6000	mt ²	R\$ 56,99	R\$ 341.940,00
9	Fornecimento e instalação de divisórias em chapas de gesso acartonado, espessura de 12.5mm, largura de 120cm	Incluindo guias, montantes e perfis metálicos, com acabamento em fita elástica auto-adesiva, massa e tinta acrílica, conforme projeto de arquitetura apresentado no momento da execução do serviço.	1000	6000	mt ²	R\$ 59,99	R\$ 359.940,00
10	Fornecimento de forro em chapas de gesso acartonado, espessura de 12.5mm, largura de 120cm	Incluindo guias, pendurais e perfis metálicos, com acabamento em fita elástica auto-adesiva, massa e tinta acrílica.	1000	6000	mt ²	R\$ 35,00	R\$ 210.000,00
11	Fornecimento e instalação de forro em chapas de gesso acartonado, espessura de 12.5mm, largura de 120cm	Incluindo guias, pendurais e perfis metálicos, com acabamento em fita elástica auto-adesiva, massa e tinta acrílica, conforme projeto de	1000	6000	mt ²	R\$ 35,00	R\$ 210.000,00

		arquitetura apresentado no momento da execução do serviço.					
12	Fornecimento de porta de abrir em madeira laminada, espessura de 35mm, largura de 80cm, altura de 210cm, com portais em madeira, fechaduras e ferragens em geral.		1000	400	mt ²	R\$ 389,99	R\$ 155.996,00
13	Fornecimento e instalação de porta de abrir em madeira laminada, espessura de 35mm, largura de 80cm, altura de 210cm	Com portais em madeira, fechaduras e ferragens em geral, conforme projeto de arquitetura apresentado no momento da execução do serviço.	100	400	mt ²	R\$ 389,99	R\$ 155.996,00
14	Fornecimento e instalação de rodapé em pedra granito Ocre Itabira ou Cinza Corumbá, espessura de 20mm, altura de 7cm	Conforme projeto de arquitetura apresentado no momento da execução do serviço.	500	3000	metro	R\$ 30,00	R\$ 90.000,00
15	Fornecimento e instalação de rodapé em madeira, espessura de 20mm, altura de 7cm	Conforme projeto de arquitetura apresentado no momento da execução do serviço.	500	3000	metro	R\$ 30,00	R\$ 90.000,00
16	Emassamento e pintura de divisórias e forro em chapas de gesso acartonado, duas demãos, com acabamento em fita elástica auto-adesiva, conforme projeto de arquitetura apresentado no momento da execução do serviço.		1000	6000	mt ²	R\$ 18,98	R\$ 113.880,00

Publique-se.

Após, à **DIADM** para confecção da Ata de Registro de Preço respectiva, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Palmas, 09 de janeiro de 2013.

Desembargador Luiz Aparecido Gadotti
Vice Presidente no Exercício da Presidência

DIRETORIA GERAL

Portaria

Processo Nº 13.0.000003992-0

PORTARIA Nº 56/2013 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 18 de janeiro de 2013.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 13.0.000003992-0;
RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora SENY ALMEIDA DE ARRUDA, matrícula 352955, marcadas para o período de 02 a 21.01.2013, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 18/01/2013
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação Às Partes

AÇÃO RECISÓRIA 1613 (07/0058004-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: APELÇÃO CÍVEL Nº 4871/05 – TJ/TO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: SUHAIL LIMA , GIRLAINE GUIMARÃES LIMA, ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA E ADRIANA TELES GUIMARÃES.

ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CÂMARA

RELATOR: Juíza AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000009-06.2007.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 17 de janeiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

MANDADO DE SEGURANÇA 4907 (11/0097862-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROSIRENE MARINHO APINAGÉ

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO 1º grau por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001165-77.2013.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 21 de janeiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2742/2003

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXEQUENTES: CAROLINA PEREIRA FRAGOSO E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Presidente em exercício

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador– LUIZ GADOTTI –Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 239, a seguir transcrita: “Tendo em vista a juntada nos autos das fichas financeiras solicitadas no despacho proferido às fls. 214, determino a **intimação** da exequente Euzamar Lopes de Aguiar Concesso, bem como de seu advogado, para no prazo de **15 (quinze) dias** anexar aos autos a memória discriminada e atualizada do cálculo do valor do montante que entende lhe ser devido. Após, volvam-me conclusos.P.R.I”. Palmas, 18 de janeiro de 2013. (a) Desembargador – LUIZ GADOTTI –Presidente em exercício.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2717/2003

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE: AGUIMAR FERREIRA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Presidente em exercício

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador– LUIZ GADOTTI –Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 487/490, a seguir transcrita: “Analisando os autos verifica-se que a segurança perseguida pelo impetrante foi denegada, e dessa decisão o mesmo interpôs Recurso Ordinário, que admitido foi remetido ao Superior Tribunal de Justiça, que deu provimento ao recurso para, reformando o acórdão recorrido, anular o ato de demissão do recorrente do cargo de Professor Nível Superior, Nível I, e determinar sua reintegração. Efeitos patrimoniais contados da data da publicação do ato impugnado. Custas *ex lege*. Sem condenação ao pagamento de honorários (Súmula 105/STJ).O exequente, Aguiamar Ferreira Silva peticionou às fls. 403/404, pugnando pelo cumprimento integral da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça que deu provimento ao Recurso Ordinário.Às fls. 418 o Estado do Tocantins informou que em acatamento à decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, reintegrou o Impetrante ao cargo de Professor de Nível Superior, Nível I, através da Portaria nº. 1.037/2010, consoante OFÍCIO/SECAD/GASEC/Nº. 2881/2010 e Diário Oficial do Estado nº. 3243.O Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Administração forneceu a documentação solicitada por este Egrégio Tribunal de Justiça para a realização dos cálculos. Os autos foram encaminhados à Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça para atualização dos cálculos das verbas devidas ao impetrante, referente ao período de dezembro de 2002 a 17 de outubro de 2010, importando referidos cálculos no valor total de R\$ 313.624,64 (trezentos e treze mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).O Estado do Tocantins foi citado através do Despacho proferido às fls. 457/458, para querendo opor Embargos, cujo prazo transcorreu *in albis* (certidão de fls. 462).Tendo em vista que não foram opostos os devidos Embargos à Execução, as partes foram intimadas para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, tendo a exequente às fls. 465, concordado com os mesmos, requerendo a formação do respectivo precatório alimentar. Já o Estado do Tocantins peticionou às fls. 468, discordando dos cálculos, sob alegação de que os valores referenciais do subsídio do impetrante, utilizado entre dezembro de 2002 a março de 2004, foi de R\$ 1.560,00, ao passo que deveria ter sido de R\$ 1.380,00, conforme previa a Lei 1228/2001, tendo apresentado novos cálculos para fins de homologação, no valor de R\$ 308.151,82 (trezentos e oito mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos).Às fls. 477/482, o Estado do Tocantins novamente peticionou requerendo a restituição do prazo de 30 dias para oposição dos pertinentes Embargos à Execução.O Exequente às fls. 485 asseverou que *em relação aos cálculos, devem ser considerados inclusive sob o manto da preclusão, os levados a efeito pela contadoria judicial (folhas 451), uma vez que, elaborados dentro dos parâmetros legais e a partir das informações prestadas pelo próprio ESTADO DO TOCANTINS (folhas 434/445)*. Também pugnou pelo indeferimento do pedido inserto às fls. 477/482. É o relatório. Decido.Primeiramente indefiro a restituição do prazo de 30 dias para oposição dos pertinentes Embargos à Execução, requerida pelo Estado do Tocantins, haja vista que o prazo concedido para oposição dos Embargos foi de 30 dias, pois o Mandado de Citação nº. 059/2012 foi cumprido no dia 10/05/2012, (fls. 461), e a Certidão de fls. 462, atestando que o *Estado do Tocantins não apresentou embargos até a presente data* é datada de 28 de junho de 2012, ou seja, após haver escoado o prazo de 30 dias estipulado no artigo 730 do CPC, para a Fazenda Pública opor os respectivos Embargos.Observa-se, por oportuno, que o prazo de 30 dias para a oposição dos embargos deve ser computado a partir da data da juntada do mandado de citação, ou seja, 25/05/2012, (fls. 460 verso).Também não merece prosperar a alegação de existência de erros nos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial deste Tribunal, uma vez que os mesmos foram elaborados em consonância com a ficha financeira da servidora Lucineide Martins dos Santos, fornecida pela SECAD, bem como, com base na Lei Estadual nº. 1.228 de 08 de junho de 2001, que versa sobre o regime de subsídio para os integrantes da carreira do magistério da Educação Básica e cria funções especiais comissionadas. Cabe acrescentar que o valor de R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais) utilizados pela Contadoria Judicial nos meses de dezembro/2002 a fevereiro/2004, está correto, pois o impetrante quando foi exonerado percebia subsídio da função especial comissionada – FEC dos profissionais da Educação Básica, cujo valor conforme anexo III da Lei 1.228/2011 para Professor de Nível Superior-MS, Nível I, era de R\$ 1.560,00, conforme se pode verificar na ficha financeira juntada às fls. 209.Ante o exposto, HOMOLOGO a planilha de cálculos acostada às fls. 448/452, no valor geral de R\$ 313.642,64 (trezentos e treze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e

quatro centavos), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Restando, portanto, tão-somente a formalização das requisições de pagamento nos termos do artigo 730, I, do Código de Processo Civil. Como o crédito em comento reveste-se de caráter alimentar, conforme preconiza o artigo 100, § 1º- A da Constituição Federal Brasileira deve ser observada as regras pertinentes à espécie. *Ex positis*, com fulcro nos ordenamentos processuais pertinentes, DETERMINO que sejam extraídas as peças necessárias à formação das respectivas requisições, as quais deverão ser encaminhadas à Divisão de Precatórios para a devida instrumentalização. Para formação dos instrumentos, se necessário, extraiam-se peças do Mandado de Segurança a fim de que não falte nenhum dos documentos exigidos na Resolução nº. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Portaria nº. 162/2011, desta Corte. Após as formalidades e cautelas de praxe, ARQUIVEM-SE os presentes autos. P. R. I. ". Palmas, 18 de janeiro de 2013. (a) Desembargador – LUIZ GADOTTI – Presidente em exercício.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº. 2284/2002

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

REFERENTE: AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA Nº. 207/00 VARA CÍVEL

REMETENTE: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA

REQUERENTE: DIOMIRO FRANÇA DA SILVA

ADVOGADO: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GOIANORTE-TO

RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Presidente em exercício

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador– LUIZ GADOTTI –Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 118/121, a seguir transcrita: “Tratam os autos de duplo grau de jurisdição em Ação de Cobrança interposto por **Diomiro França da Silva** em desfavor do município de **Goianorte-TO**. Consta nos autos que o requerente possui um pequeno conjunto musical que foi contratado no dia 20 de outubro de 1996, pelo Município de Goianorte-TO para animar duas festas pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e despesas com referido conjunto por conta do município. O total da despesa ficou estipulada em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) pagos pelo requerido através do cheque nº. 4141054, do Banco do Brasil, agência de Colméia-TO, datado de 29/10/1996, pré-datado para o dia 20/11/96, o qual foi devolvido por insuficiência de fundos. Em decisão proferida às fls. 14/15, o douto juiz *a quo* determinou a expedição de mandado de citação e pagamento, com prazo de 15 dias, podendo o réu oferecer embargos, todavia, não havendo a quitação do débito ou oferecimento de embargos, o documento constituir-se-á de pleno direito, em título executivo judicial, conforme dispõe o artigo 1.102 do CPC. Embora tenha sido devidamente citado, o município não contestou a ação (certidão de fls. 17 verso e 18). Sentença proferida às fls. 19/23, julgando procedente o pedido do autor para declarar legítima a cobrança e condenar o município de Goianorte-TO, a pagar ao autor a importância de R\$ 2.679,29, que deverá ser acrescido de juros e correção monetária desde o ajuizamento da ação até o efetivo pagamento. Honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Os autos foram remetidos a este Egrégio Tribunal de Justiça, em razão do duplo grau de jurisdição, tendo a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Sodalício, por unanimidade, votado pela manutenção da decisão de 1º grau. Após, retornaram à instância singela, tendo o autor pugnado às fls. 64/65, pela atualização monetária do débito, e a expedição da requisição de pequeno valor em desfavor da Fazenda Pública Municipal de Goianorte-TO. Os cálculos foram devidamente atualizados, tendo sido proferido o Despacho de fls. 83 determinando a intimação do requerido para no prazo de 48 horas efetuar o pagamento do valor constante no cálculo apresentado pela contadoria, sob pena de tais valores serem bloqueados. O Município de Goianorte-TO, opôs Embargos às fls. 89/97, alegando ilegitimidade ativa e excesso de execução. Finalizou pugnando pela procedência total dos embargos. Às fls. 99/100, consta decisão não conhecendo os embargos, por ser os mesmos intempestivos, haja vista a matéria estar preclusa há quase 10 anos, bem como requisitando o pagamento por RPV e determinando a remessa dos autos a este Sodalício, sob entendimento de que caberá ao respectivo Tribunal a requisição do pagamento de RPV ou de Precatório, uma vez que no caso de descumprimento, este será o órgão competente para o seqüestro de bens ou para decretar a intervenção. Autos devidamente recebidos neste Tribunal e baixados à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos. Instados a se manifestarem sobre os cálculos, as partes deixaram transcorrer *in albis* o prazo (certidão de fls. 116 verso). É o **relatório. Decido.** Conforme estabelece o artigo 730, I, do Código de Processo Civil, cabe ao juiz singular, ao verificar tratar-se de execução de pequeno valor contra a Fazenda Pública, a elaboração da requisição e o seu encaminhamento ao Presidente do Tribunal competente. A Resolução nº. 006/2007, que dispõe sobre a regulamentação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins dos procedimentos relativos à expedição de Requisições de Pagamentos em que a Fazenda Pública for condenada em virtude de sentenças transitadas em julgado, estabelece no artigo 3º *que*: “As requisições serão endereçadas à Presidência do Tribunal de Justiça, a qual é competente para aferir a regularidade formal das requisições, bem como a obediência à ordem cronológica no pagamento dos créditos, nos termos da Constituição Federal e dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, para que o douto Juiz providencie no prazo de 10 (dez) dias o ofício requisitório de pagamento, observando para tanto as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do artigo 20 da Resolução nº. 006/2007, bem como nas Resoluções 161/2011 e 162/2011. P.R.I. ". Palmas, 17 de janeiro de 2013. (a) Desembargador – LUIZ GADOTTI –Presidente em exercício.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

AÇÃO PENAL Nº 1703/11 (11/0097735-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTES: (NOTÍCIA CRIME Nº 2011/7919 DA PGJ/TO E AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0011.9261-0/0 DA COMARCA DE COLMEIA)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: RAIMUNDO DA SILVA PARENTE (PREFEITO DE GOIANORTE-TO), JOSIBEL MARIANO TOLEDO

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

RÉUS: HELDER SANTANA SAMPAIO, HELDER SANTANA SAMPAIO JÚNIOR

ADVOGADO: CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO

RÉU: VALDIMILSON GONSALVES CANTUÁRIO

ADVOGADOS: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E EDISON FERNANDES DE DEUS

RÉU: ANTÔNIO DE SOUZA PARENTE

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 752/753, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Penal distribuída a esta relatoria em virtude de foro especial por prerrogativa de função identificada em relação ao réu Raimundo da Silva Parente, então Prefeito Municipal de Goianorte. Ocorre que o início deste ano de 2013 coincide com a extinção de seu mandato, vez que segundo dados oficiais do Tribunal Regional Eleitoral, sequer disputou a reeleição, tendo sido eleita para o cargo outra pessoa. O Código de Processo Penal, em seus artigos, 69 VII, 84 e 87 estabelece critérios determinadores da competência originária *ratione personae*, ou seja, não em razão da pessoa, mas em virtude do cargo ou da função. O Ministro Marco Aurélio do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Questão de Ordem levantada no Inquérito nº. 2.010-SP, salientou que “a prerrogativa de foro não visa beneficiar o cidadão, mas proteger o cargo ocupado.” Da mesma forma entende o Superior Tribunal de Justiça, que já teve oportunidade de afirmar que: “o foro especial por prerrogativa funcional não é privilégio pessoal do seu detentor, mas garantia necessária ao pleno exercício de funções públicas, típicas do Estado Democrático de Direito: é técnica de proteção da pessoa que o detém, em face de dispositivo da Carta Magna, significando que o titular se submete a investigação, processo e julgamento por órgão judicial previamente designado, não se confundindo, de forma alguma, com a idéia de impunidade do agente” (STJ - HC 99.773/RJ - 5a. Turma - Rei. Min. Napoleão Nunes Maia Filho). Desta forma, deixando de ocupar a chefia do executivo municipal, não vejo como prorrogar a competência desta Corte sob pena de usurpá-la do órgão judicante de primeiro grau. Nestes termos, não mais existindo foro por prerrogativa de função, devem os autos ser remetidos à instância singela para que proceda à instrução e julgamento do feito. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2013. CÉLIA REGINA RÉGIS – Juíza Relatora”.

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 1720 (11/0100807-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 1501 DO TJ-TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: JÂNIO SILVA DE MENDONÇA (PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS – TO), APARECIDO SILVA DE MENDONÇA, VALDY RIBEIRO

MONTEIRO E ANTÔNIO FERNANDO CELLA

ADVOGADOS: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO E DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES

RÉU: ANTÔNIO MACHADO FERNANDES

ADVOGADOS: CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES, ALEXANDRE FANTONI DE MORAES E DANIELLE BELCHIOR RODRIGUES FANTONI

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 2115, a seguir transcrito: “De acordo com as disposições ínsitas no artigo 29, inciso X da Constituição Federal e artigo 7º, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o julgamento dos Prefeitos Municipais é competência do Tribunal de Justiça, em razão do foro especial por prerrogativa de função estabelecido pela CF. no caso vertente, este Egrégio Tribunal de Justiça não mais detém competência para processar e julgar a presente Ação Penal, haja vista que o réu, JÂNIO SILVA DE MENDONÇA, perdeu a prerrogativa de foro especial, pois atualmente não é mais Prefeito Municipal de São Félix do Tocantins-TO, conforme faz prova o documento juntado em fl. 2113 (Termo de Posse). Posto isto, DETERMINO a remessa dos autos, para o regular processamento desta Ação Penal, à Comarca de Novo Acordo-TO, da qual o Município de São Félix do Tocantins-TO é Distrito Judiciário. P.R.I.C. Palmas - TO, 17 de janeiro de 2013. Desembargador MOURA FILHO – Relator.”

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 14.148/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2009.0000.7272-3/0 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: M & V CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS.

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS .

PROC.GERAL MUN.: JAMES PEREIRA BOMFIM E ANTÔNIO LUIZ COELHO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE

JUIZ CONVOCADO: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO. INCORPORADORA IMOBILIÁRIA. VENDA A TERCEIROS. NÃO INCIDÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO NO CASO EM TELA POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO. 1) Conclui-se que a incorporadora vendeu imóveis à terceiros, antes de finalizada a obra. 2) O Decreto-Lei 406/68, posterior à Lei 4.591/64, não fez constar, como fato gerador, a espécie "incorporação por contratação direta entre os adquirentes e o construtor", cuja omissão se deu porque não há efetivamente prestação de serviços a terceiros, mas apenas relação jurídica de compra e venda. 3) Sendo assim, não há de se falar na incidência de tributação por prestação de serviços. 4) Recurso provido.

ACÓRDÃO:

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO ao presente recurso de apelação, a fim de reformar a r. sentença de 1º grau, declarando nulo o auto de infração nº 47- 2008/FGA. Por consequência, os demais pedidos quanto à questão dos valores a serem apurados para o recolhimento do tributo restam prejudicados. Por fim, reformou a r. sentença quanto à fixação de honorários advocatícios, vez que com a anulação do auto de infração, a parte autora torna-se vitoriosa na totalidade da demanda, razão pela qual condenou a parte ré, ao pagamento de honorários os quais fixou desde já em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 20, § 3º do CPC, ante a ausência de valor de condenação. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE - relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de impedimento. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DRA. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 18 de Janeiro de 2013. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005611-02.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2012.0.9819-6

AGRAVANTES : BARNABÉ DE SOUSA RODRIGUES E EDILENE BARROS COSTA RODRIGUES

ADVOGADOS : WANDERSON FERREIRA DIAS E FERNANDA SOUZA BOMTEMPO

AGRAVADO : JOÃO DA GUIA ALVES LOPES

ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA

AGRAVADO : JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : ALUÍSIO FRANCISCO DE ASSIS C. BRINGEL – OAB/TO 3794 – **NÃO CADASTRADO NO E-PROC**

RELATOR : DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DESPACHO: DETERMINO** de acordo com a Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29 de setembro de 2011, a intimação do(s) patrono(s) da parte agravada nestes autos para que providencie(m) cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO a fim de que possa(m) doravante acompanhar os atos processuais. Após, volvam-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2013. **Desembargador MOURA FILHO-Relator.**

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5008134-84.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 12
EMBARGANTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS
AGRAVADO: RENILSON FERREIRA MIRANDA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. REGRA NÃO CUMPRIDA PELO AGRAVANTE. INFORMAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO PELO JUIZ. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da matéria apreciada, já que têm por escopo suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes no acórdão ou sentença. Cabe ao juiz dirigir o processo e velar pela observância das normas processuais. Portanto, tendo o juiz informado ao Relator o não cumprimento pelo agravante de norma processual (ausência de comunicação da interposição do Agravo de Instrumento junto ao Tribunal), o não conhecimento do recurso, por ausência de pressuposto processual, é medida que se impõe, em especial, nos casos em que a relação processual triangular ainda não havia sido formada quando da interposição do Agravo de Instrumento, onde seria impossível exigir do agravado comunicação e prova do não cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil pelo agravante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento no 5008134-84.2012.827.0000, figurando como Embargante Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A, como Embargado Renilson Ferreira Miranda. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento aos Embargos Declaratórios, por inexistir omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas – TO, 9 de janeiro de 2013.

AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA No 5007868-97.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO ANEXADA NO EVENTO 13
AGRAVANTE: RICARDO JOSÉ SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR
AGRAVADO: JUIZO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. INEFICÁCIA DA MEDIDA. REQUISITOS LEGAIS. Para deferir liminar, impõe-se, tão-somente, nesta fase de cognição sumária, a análise dos pressupostos autorizadores, quais sejam: a relevância do fundamento e o perigo de haver ineficácia da medida. O indeferimento da liminar deve ser mantido por inexistir risco de ineficácia da medida, caso seja, ao final, concedida a ordem.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo no Mandado de Segurança no 5007868-97.2012.827.0000, em que figuram como Agravante Ricardo José Soares de Azevedo e Agravado Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins – TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente Agravo e negou-lhe provimento, mantendo a decisão que indeferiu a liminar de evento 13, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas – TO, 9 de janeiro de 2013.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9032

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: ACÓRDÃO FLS. 350
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO (S): PATRÍCIA MOTA M. VICHMEYER E OUTROS

EMBARGADO : JOSÉ DA SILVA FONSECA
ADVOGADO(S): LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA – INVERSÃO EQUIVALENTE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - EMBARGOS ACOLHIDOS. Evidenciada a omissão no acórdão que reformou parcialmente a sentença de primeiro grau, devem ser os embargos declaratórios conhecidos e acolhidos, para, excepcionalmente, concedendo-lhe efeito modificativo, inverter o ônus da sucumbência com relação à parte reformada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação nº 9032, na sessão realizada em 16/01/2013, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolheu os embargos, para condenar o autor/apelado/embargado ao pagamento das custas processuais da ação principal e honorários advocatícios, adotando para tanto, os mesmos parâmetros da sentença de primeiro grau, ou seja, “a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, os quais, com fundamento no artigo 20 §4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 16 de janeiro de 2013.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5008846-74.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: 33, DA LEI Nº 11.343/06, E NO ARTIGO 14, *CAPUT*, DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

IMPETRANTE: MARIA DE NAZARÉ ALVES SANTOS

PACIENTE: **RAÍ ALVES FIRMINO**

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVERSÃO EM PREVENTIVA. CONDIÇÃO DE USUÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. Na via exígua do Habeas Corpus não se afigura possível proceder amplo reexame dos fatos e das provas para declarar ser o paciente mero usuário de drogas. Precedentes do STJ. Mostra-se correta a decisão que converte a prisão em flagrante em preventiva, bem como a que mantém esta prisão, quando demonstrada claramente a existência de provas da materialidade (apreensão de dois embrulhos, um aparentando ser “maconha” e outro “crak”, além de um revólver, calibre 22, marca Rossi, municiado com dois cartuchos intactos e um deflagrado, uma balança de precisão, cinco celulares, um detector de metal, um canivete, uma câmara digital e um carregador de celular) e indícios suficientes de autoria, bem como a necessidade de se garantir a ordem pública, em face do risco à saúde pública e à paz social. As condições pessoais favoráveis ao paciente – primariedade, residência fixa e ocupação lícita – não são garantidoras de eventual direito de liberdade, quando outros elementos constantes nos auto (necessidade de se garantir a ordem pública) recomendam a sua manutenção no cárcere.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5008846-74.2012.827.0000, figurando como Impetrante Maria de Nazaré Alves Santos, como Paciente Raí Alves Firmino e como Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e denegou a ordem pleiteada, por inexistir o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. O Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY deixou de votar. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 8 de janeiro de 2013.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5003442-76.2011.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : MARIA JANAYNA G. RIBEIRO

PACIENTE : JOSELDO MARQUES GUIMARAES
ADVOGADA : MARIA JANAYNA G. RIBEIRO
IMPETRADO : MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA/TO
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONCRETA PERICULOSIDADE. MODUS OPERANDI. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 1. O Requerente foi autuado e preso em flagrante pela prática do crime de tentativa de homicídio contra Jackson Alves da Silva. 2. A materialidade delitiva encontra-se devidamente evidenciada, da mesma forma que os indícios de autoria são contundentes. 3. Inexiste constrangimento ilegal a ser reconhecido se a decisão que indeferiu a liberdade provisória mostra-se devidamente fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública. Isso em razão do modus operandi utilizado para o cometimento do delito, vez que a conduta praticada pelo acusado é gravíssima, tendo demonstrado, em tese, que não respeita a vida alheia, surpreendendo a vítima, com a qual teria passado a noite bebendo cerveja, com furadas de canivete, o que evidencia a concreta periculosidade social do paciente. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador BERNARDINO LUZ, em 20 de março de 2012, na 10ª sessão ordinária judicial, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM do presente habeas corpus, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Senhor Des. BERNARDINO LUZ. Ausência justificada da Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição). Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 17 de janeiro de 2013.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4766 (10/0089781-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DE SAÚDE
PROC. ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO – **OAB/TO 4119-B**
RECORRIDO : KARLA CAMILA KOCH PEREIRA
ADVOGADOS : LÍLIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – **OAB/TO 1824** E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Analisando os autos verifica-se que os componentes do Colendo Pleno desta Corte, por unanimidade concederam a segurança à impetrante Karla Camila Koch Pereira, *para exclusivamente determinar ao Secretário da Saúde que providencie o custeio das despesas de hospedagem, alimentação e passagens aéreas da impetrante e seu acompanhante, referente ao Tratamento Fora do Domicílio –TFD, facultado ao Estado do Tocantins definir a forma como proceder, inexistindo, por outro lado, direito ao ressarcimento pecuniário pleiteado pela impetrante no item III da petição inicial, tendo em vista a Súmula nº. 269 do Supremo Tribunal Federal. Deixando, ademais, de condenar o Estado do Tocantins e a autoridade coatora impetrada em honorários de advogado, por força da Súmula nº. 105 do STJ e Súmula nº. 512 do STF, combinadas com o art. 25 da Lei 12.016, de 7 de agosto de 2009.* O Estado do Tocantins interpôs Recurso Extraordinário que não foi admitido (fls. 153/156), tendo referida decisão transitado em julgado, conforme Certidão de fls. 158. A exequente informou nos autos que o executado não cumpriu a decisão mandamental, tendo efetuado no mês de abril um depósito no valor de pouco mais de R\$ 1.600,00(mil e seiscentos reais). Por sua vez o Estado do Tocantins peticionou sustentando que a impetrante/exequente embora tenha sido intimada para fornecer os dados referenciados às fls. 73/74 e possibilitar a sua inserção no TDF, a mesma somente se manifestou requerendo o pagamento de R\$ 16.434,00 (dezesesseis mil quatrocentos e trinta e quatro reais). Informa ainda, que o valor da diária do TFD é de R\$ 30,00, conforme artigo 12 da Portaria/SAS/nº 055/99 e não R\$ 123,96. A exequente anexou aos autos os documentos solicitados (fls. 190/199). Instado a se manifestar o Estado do Tocantins peticionou informando o cumprimento da decisão proferida nos autos juntando o comprovante de depósito no valor de R\$ 1.633,50 referente a ajuda de custo (fls. 212/213), bem como as passagens aéreas de ida e volta à cidade de São Paulo-SP (fls. 218/220) no mês de novembro/2012, tendo em vista as informações prestadas pela mesma de que teria consulta agendada para o referido mês. Embora tenha sido intimada para se manifestar nos autos (Despacho de fls. 207) a exequente deixou transcorrer in albis o prazo de 10 (dez) que lhe fora conferido. É o relatório de essencial. **Decido.** Conforme já relatado a ordem mandamental foi concedida para determinar ao Secretário da Saúde que providencie o custeio das despesas de hospedagem, alimentação e passagens aéreas da impetrante e seu acompanhante, referente ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, facultando ao Estado do Tocantins definir a forma como proceder, inexistindo, por outro lado, direito ao ressarcimento pecuniário pleiteado pela impetrante no item III da petição inicial, tendo em vista a Súmula nº. 269 do Supremo Tribunal Federal. Com relação ao valor de R\$ R\$ 16.434,00 (dezesesseis mil quatrocentos e trinta e quatro reais) que a exequente almeja que lhe seja pago, não se vislumbra nos autos nenhuma comprovação destes gastos, bem como consta no voto proferido

às fls. 111/116 que inexistente direito ao ressarcimento pecuniário pleiteado pela impetrante no item III da petição inicial, tendo em vista a Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal. Assim sendo, após análise acurada do presente feito constata-se que o Estado cumpriu a ordem mandamental, razão pela qual não resta alternativa, senão, determinar o arquivamento dos autos em apreço”. P.R.I. Palmas/TO, 18 de janeiro de 2013. **Desembargador LUIZ GADOTTI. Presidente em exercício.**”

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL Nº. 8855/2008 (08/0069838-0) referentes aos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8351(08/0066128-1

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO AGI 8351/08 DO TJ-TO
AGRAVANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADOS : CECÍLIA MOREIRA FONSECA – **OAB/TO 4208-B** E JOSÉ ROBERTO CAMASMIE ASSAD **OAB/SP 142.054**
AGRAVADO : JUCIMAR PEREIRA DA SILVA PERES E OUTROS
ADVOGADOS : JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA **OAB/TO 41-A** E OUTROS
RELATOR : *Desembargador LUIZ GADOTTI – Presidente em exercício*

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: Conforme certidão acostada às fls. 290, a decisão referente ao presente Agravo, exarada pela Ministra *Maria Isabel Gallotti*, que conheceu do recurso e deu provimento ao apelo “*especial para determinar que o Tribunal de origem fixe prazo razoável para que a parte supra a falta de assinatura do advogado na peça do agravo de instrumento*”, encontra-se juntada aos autos do AGI-8351, (apenso). Neste íterim, ao tempo em que entrevejo que não compete a Presidente desta Egrégia Corte promover qualquer impulso processual neste feito, determino, com fundamento no *art. 10, inciso I, do RITJ/TO* a remessa do mesmo ao Ilustre Presidente da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça para que este adote as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 18 de janeiro de 2013. **Desembargador LUIZ GADOTTI Presidente em exercício.**

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9423 (09/0073749-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 35331-5/09 DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – **OAB/TO 1334-A** E OUTROS
AGRAVADO : ELIVALDO BERTO DA SILVA
ADVOGADOS : AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA – **OAB/TO 2177**
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de Recurso Especial interposto por Banco da Amazônia S/A com fundamento no art. 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 255, proferido em Agravo Regimental, que manteve incólume a decisão monocrática de fls. 230, que considerou intempestivo o Agravo de Instrumento em epígrafe, por haver sido interposto depois de escoado o prazo legal. Nas razões expostas às fls. 281/289, o recorrente alega que o acórdão fustigado nega vigência e eficácia ao **artigo 241, II do Código de Processo Civil (início da contagem do prazo recursal)**. Afirma que “*a contagem do prazo recursal começa a partir da efetiva ciência do ato decisório ao representante judicial da parte, e não da juntada da certificação do oficial de justiça aos autos conforme defende o agravante.*”. Saliencia que “*o presente Resp cinge-se a aplicação do artigo 241, II do CPC para o início da contagem do prazo para interposição do Agravo de Instrumento, se o prazo de interposição do recurso inicia-se da citação ou da juntada do mandado*”. Finaliza pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão vergastado. O prazo para as contrarrazões transcorreu in albis (fls. 275). **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo (fls. 267/270). Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, houve sucumbência e a reforma do acórdão será útil ao recorrente. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, *in casu*, a incidência de situação *sui generis* de exceção, pois o presente Recurso Especial visa desconstituir decisão que negou seguimento a agravo e sua retenção, acarretará a manutenção do *decisum*. Para que se observe o prequestionamento basta que, “*as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior*”, sendo que, o prequestionamento explícito é “*aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresse juízo*”, ou seja, “*é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância*”. No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, “*desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência*”. Desse modo, no que concerne à negativa de vigência ao artigo 241, II do Código de Processo Civil, o requisito do prequestionamento encontra-se preenchido. *Ex positis*, **ADMITO** o presente Recurso Especial, interposto com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil e artigo

105, inciso III, letra 'a' da Constituição Federal, determinando a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo". P.R.I. Palmas/TO, 18 de janeiro de 2013. **Desembargador LUIZ GADOTTI. Presidente em exercício.**"

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4197 (09/0071825-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : CLAUDIO ALEXANDRE GOMES
 ADVOGADOS : CLAUDIO ALEXANDRE GOMES – **OAB/TO 5183** E ELI GOMES DA SILVA FILHO **OAB/TO 2796-B**
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 PROC. ESTADO : TÉLIO LEÃO AIRES – **OAB/TO 139-B**
 LIT. CONS. PASS. NEC. : CLEUDSON DE ARAÚJO CORREIA
 ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – **OAB/TO 1555**
 LIT. CONS. PASS. NEC. : NELSON MARANHÃO NETO E JOSÉ DA SILVA LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Ordinário**, com escólio no artigo 105, inciso II, alínea 'b' da Carta Magna, interposto por **Cláudio Alexandre Gomes** em desfavor do acórdão de fls. 205/206, retificado pelo acórdão de fls. 236/237 que, deferiu a segurança no mandamus em epígrafe, impetrado em desfavor do **Secretário de Administração do Estado do Tocantins**. No acórdão fustigado o Relator deferiu a segurança para prorrogar o prazo de nomeação do impetrante, devendo o mesmo aguardar em lista de espera a sua nomeação. Aduz o recorrente que, a Lei nº. 8.666/93 em seu artigo 41 assevera que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se encontra vinculada. Ao excluir o nome do insurgente da homologação do concurso, a Administração feriu seu direito líquido e certo à nomeação eis que, cumpriu todos os requisitos do edital. O candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previstas no edital tem direito líquido e certo à nomeação e posse no cargo. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 239/243). Contrarrazões às fls. 252/257. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade recursal (fls. 259/261). É o relatório. Conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, acerca dos requisitos de admissibilidade e procedimento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, aplica-se as regras do artigo 540 do Código de Processo Civil. O recurso sub examine, como o próprio nome diz, é um recurso ordinário, só que dirigido ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, que exercerão competência recursal sem qualquer limitação em relação à matéria fática. Com efeito, “trata-se, pela própria denominação, de impugnação equivalente à apelação permitindo amplo reexame das questões decididas pelo Tribunal a quo: assim tanto a matéria de direito como eventuais questões de fato – dentro, é evidente, das limitações próprias do procedimento analisado - podem ser objeto da irrisignação.”. De acordo com a disposição do artigo 105, inciso II, alínea 'b', da Constituição Federal, compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar em recurso ordinário, os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, *quando denegatória a decisão* e, nesse *mister*, tem-se por incabível a presente insurgência, haja vista que, em momento algum há menção de ordem denegada *in totum* ou em parte. Pedro Roberto Decomain leciona que, “*a decisão será denegatória sempre que o mandado de segurança não for julgado procedente*” e, dedilhando os autos, infere-se que em ambos os acórdãos consta a expressão ‘*ordem concedida*’ e, nesse particular, o recorrente não opôs qualquer embargos, mantendo-se, portanto, a concessão da ordem que, conforme demonstrado, não é suscetível de Recurso Ordinário. *Ex positis*, **não admito** o Recurso Ordinário em epígrafe, remetendo os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de *mister*”. P.R.I. Palmas/TO, 18 de janeiro de 2013. **Desembargador LUIZ GADOTTI. Presidente em exercício.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11124(10/0084869-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 4468-9/05 DA 3ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADOS : OSMARINO JOSÉ DE MELO – **OAB/TO 779-B** E OUTROS
 RECORRIDO : NOBRE EXPRESS LTDA
 ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO MARQUES – **OAB/TO 2054-B** E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por Banco Bradesco S/A em face do acórdão de fls. 222, ratificado pelo acórdão de fls. 319, proferido em Embargos de Declaração na Apelação Cível em epígrafe, interposta por Nobre Express Ltda, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº. 4468-9/05. O acórdão de fls. 319 fora proferido em novo julgamento determinado pelo Superior Tribunal de Justiça para sanar pontos considerados omissos, entretanto, manteve a reforma da sentença de fls.

154/159, extinguindo o feito sem análise do mérito, ante a falta de pressuposto de constituição válida e regular do processo, na forma do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Aduz o recorrente que, o novo acórdão viola o artigo 2º, parágrafos 2º e 3º do Decreto Lei nº. 911/99. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado. Embora não reconhecido pelo acórdão, nos autos consta certidão atestando que o sacado fora notificado por carta e edital, ou seja, todos os requisitos legais foram observados. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 322/334). Contra-razões às fls. 340/347. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo foi devidamente recolhido. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao recorrente e, segundo suas alegações, contrariou lei federal. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. No que concerne ao dispositivo supostamente malferido tem-se o prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada” É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Agravo Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...). Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...).” Ex positis, ADMITO** o Recurso Especial interposto com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. **Palmas/TO, 18 de janeiro de 2013.** Desembargador LUIZ GADOTTI. Presidente em exercício”. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 21 de janeiro de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSOS ESPECIAIS NA APELAÇÃO Nº. 9218 (09/0075987-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 57443-5/09 – 4ª VARA CÍVEL)
1º RECORRENTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADOS : ANDRÉ RICARDO TANGANELLI – **OAB/TO 2315** E OUTROS
2º RECORRENTE : SHELL BRASIL S/A
ADVOGADOS : HUGO DAMASCENO TELES – **OAB/TO 17727** E OUTROS
1º RECORRIDO : POSTO TUCUNARÉ S/A
ADVOGADOS : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – **OAB/TO 260-A** E OUTROS
2º RECORRIDO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADOS : ANDRÉ RICARDO TANGANELLI – **OAB/TO 2315** E OUTROS
3º RECORRIDO : SHELL BRASIL S/A
ADVOGADOS : HUGO DAMASCENO TELES – **OAB/TO 17727** E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recursos Especiais** interpostos por **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**, denominada de 1ª recorrente, e por **SHELL BRASIL S/A**, denominada 2ª recorrente, em face do acórdão proferido nos autos da Apelação Cível nº 9218/2009, interposta pelas ora recorrentes em desfavor do **POSTO TUCUNARÉ S/A**, nos autos da **Ação de Indenização Nº 57443-5/09**. A primeira recorrente, **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, interpôs o presente Recurso Especial, em face do acórdão de fls. 565/567, alegando nas razões de fls. 585/593, que o r. acórdão afrontou “os artigos 227, 229, 232 da Lei 6.404/76, 128 e 460 do Código de Processo Civil, artigo 32 da Lei 8.242/91 (Lei de Locações) e artigos 924 e 1092 do Código Civil”. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. A segunda recorrente, **SHELL BRASIL S/A**, por sua vez, também com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, inconformada com o acórdão de fls. 565/567, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 625/626, interpôs Recurso Especial apontando nas razões de fls. 629/656, que o acórdão vergastado afrontou “os artigos 227, 229, 232, 233 da Lei 6.404/76; 2º, 128, 264, parágrafo único, 267, VI e 535, II do CPC; 924 do CC/16 (correspondente ao art. 43 do Código Civil de 2002)”. Encerra pugnando pelo conhecimento e provimento do recurso especial, com a conseqüente reforma do v. acórdão. Às contra-razões do recorrido, **POSTO TUCUNARÉ S/A** foram apresentadas às fls. 662/669 e 670/674 enquanto que as da **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**, foram lançadas às fls. 675/690. É o relatório. Os Recursos são próprios, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e o preparo da **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A** foi realizado às fls. 592/593 e o da **SHELL BRASIL S/A** foi devidamente realizado às fls. 651/654. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso especial interposto pela 1ª recorrente, **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA LTDA**. Em que pese os argumentos suscitados pela ora recorrente na inicial observa-se que o recurso interposto é **intempestivo**. Com efeito, os embargos de declaração opostos tempestivamente pela segunda recorrente – **Shell Brasil Ltda** - foram julgados na 32ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia **22 de setembro de 2010**, cujo acórdão foi

disponibilizado no **Diário da Justiça do Estado do Tocantins Nº 2522 de 19 de outubro de 2010**, considerando-se publicado no dia **20/10/2010**, conforme **Certidão lavrada às fls. 628**, enquanto que o **recurso especial** em tela foi interposto no dia **09 de agosto de 2010**. A jurisprudência das Cortes Superiores é pacífica no sentido de ser **extemporâneo** o recurso interposto **quando ainda pendente o julgamento dos embargos de declaração, salvo se houver reiteração posterior**, porquanto, o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do acórdão integrativo. A propósito, confirmam-se, os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO POSTERIOR. ENTENDIMENTO FIRMADO PELA CORTE ESPECIAL 1. A Corte Especial, no julgamento do REsp 776.265/SC, adotou o entendimento de que o recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração opostos junto ao Tribunal de origem deve ser ratificado no momento oportuno, sob pena de ser considerado intempestivo. 2. No caso em análise, o recurso especial foi interposto em 8/5/2008 (fl. 35), antes da publicação dos embargos de declaração, que se deu em 16/10/2009 (fl. 32), sem ratificação posterior. 3. Agravo regimental não provido. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. INCABIMENTO. PROCESSOS EM CURSO. APLICAÇÃO. 1. O julgamento dos embargos de declaração, independentemente de haverem sido opostos pela mesma parte ou pela parte adversa, tenha ele, ou não, efeito modificativo, complementa e integra o acórdão recorrido, formando um todo indissociável o qual se denomina decisão de última instância, esta, sim, passível de recurso especial e extraordinário, nos termos do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal. 2. Os embargos de declaração interrompem, e não suspendem, o prazo para a interposição de outros recursos, pelo que o prazo recomeça a ser contado por inteiro, desprezando-se o tempo até então decorrido, o que desloca o termo inicial da contagem do prazo de interposição de recurso especial para depois do julgamento dos declaratórios, sem o que não se abre a instância extraordinária. 3. O entendimento esposado no julgamento do REsp nº 776.265/SC, em 18 de abril de 2007, pela Corte Especial, não constitui mudança de orientação jurisprudencial, sempre prevalente no entendimento de que é incabível o especial interposto antes do julgamento dos declaratórios, porque estes interrompem o prazo para a interposição de outros recursos e integram o acórdão recorrido especialmente, configurando o esaurimento da instância ordinária, que sempre foi requisito constitucional inarredável ao cabimento do especial. 4. Embargos de divergência rejeitados. Assim, não tendo havido a posterior e necessária ratificação, revela-se intempestivo o recurso. A seguir passa-se a análise do apelo especial interposto por **SHEEL BRASIL S/A**, (segunda recorrente). Inicialmente observa-se que não merece trânsito o recurso em relação aos artigos 2º, 128 e 264, parágrafo único, 267, inciso IV, todos do CPC e artigo 924 do Código Civil de 1916 (correspondente ao art. 413 do Código Civil de 2002), uma vez que a análise da tese recursal demandaria, necessariamente, reexame de matéria fático probatória acostada aos autos, o que seria vedado pela Súmula 7 do STJ. Da mesma forma, não merece prosperar o argumento lastreado na suposta infringência aos artigos 227, 229, 232, e 233 da Lei N.º 6404/76, já que referidos dispositivos não foram objeto de análise, discussão e decisão pela Turma Julgadora restando, portanto, ausente o requisito indispensável do prequestionamento, razão pela qual, torna-se imperiosa a aplicação da Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça. Contudo, há que se admitir o presente recurso em relação à negativa de vigência ao artigo 535, II do CPC, haja vista que a doutrina ensina que, *“após a interposição dos embargos de declaração, se ainda sim, o julgador não se pronunciar sobre a questão, caberá Recurso Especial, em face de contrariar o disposto no CPC – Lei Federal (...), sendo que, em tal recurso, o STJ analisará a questão da existência ou não da omissão, anulando, se for o caso, o V. acórdão, determinando ao Tribunal recorrido que aprecie a questão omitida”*. Comungando deste entendimento, vale ressaltar a lição de Luiz Carlos Forghieri Guimarães: *“Nesses casos em que o Tribunal de Apelação continua omissivo sobre a questão suscitada, mesmo depois de instigada por meio de embargos declaratórios “prequestionadores” a parte deverá interpor recurso especial, art. 105, III, alínea ‘a’ invocando a violação ao artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil, para que seja anulado o acórdão, com vistas à anulação da mácula, ao invés de insistir na teses da violação dos dispositivos legais cujas matérias não foram apreciadas e solucionadas. Explica-se: (...). Requerer que o STJ anule o acórdão anterior e que determine ao Tribunal a quo, em outro acórdão que emita juízo de valor sobre o tema suscitado pelo requerente nas suas razões de apelação, no nosso exemplo, a questão infraconstitucional, para que a parte obtenha o prequestionamento. O Tribunal de Apelação, recebendo os autos do processo do STJ com a determinação acima, em outro acórdão o colegiado vai apreciar a questão infraconstitucional, logo, o recorrente conseguirá o prequestionamento, aí sim, terá a via processual aberta para o STJ”*. *Ex positis, inadmito* o processamento do recurso especial interposto por **Petrobrás Distribuidora S/A**, por considerá-lo **intempestivo** e **admito parcialmente** o recurso interposto por **Shell Brasil Ltda**, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal de 1988, no que se **refere ao artigo 535, II do Código de Processo Civil**, determinando a remessa dos autos ao **Superior Tribunal de Justiça**, com as homenagens de estilo”. P.R.I. Palmas/TO, 18 de janeiro de 2013. **Desembargador LUIZ GADOTTI. Presidente em exercício.**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 8110 (08/0067376-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2375/02 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS – **OAB/TO 4122-B**
RECORRIDO : ASMETO-ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI - **OAB/TO 2144**, ROGER DE MELLO OTTAÑO – **OAB/TO 2583** E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Compulsando os autos verifica-se que o Estado do Tocantins irressignado com o r. acórdão de fls. 252/253, integralizado pelo acórdão proferido em sede de embargos declaratórios de fls. 288/290, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório, (fls. 170/188), interpôs simultaneamente Recurso Especial e Recurso Extraordinário, respectivamente às fls. 244/251 e 259/270. A então Presidente desta Egrégia Corte, Desembargadora Willamara Leila, proferiu decisão, indeferindo o processamento do Apelo Especial e determinou o sobrestamento do Recurso Extraordinário, fls 304/306. Em face de tal decisum o Estado do Tocantins, interpôs o AIRE nº 1709, que foi julgado improcedente, conforme decisões exaradas pelo Ministro Hamilton Carvalhido, (fls. 329/345). Conforme andamento processual, os autos retornaram ao Juízo a quo, e lá, foi proposta Execução de Título Judicial (Honorários Advocatícios) pelos seguintes patronos, *Alex Hennemann, Maurício Cordenonzi, Océlio Nobre da Silva e Roge Ottaño de Mello*, em face do *Estado do Tocantins*, sob o principal argumento de que advogaram em favor da *ASMETO – Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*, e de acordo com a sentença a quo, a Fazenda Pública Estadual foi condenada além de outros aspectos, a efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, que foram arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Às fls. 386/391, a ASMETO pleiteou a Homologação de Acordo Extrajudicial, que assegurou aos seus associados o pagamento das perdas apuradas pela conversão da moeda em URV. Consigna que os valores atinentes aos honorários advocatícios, (10% do valor da condenação), não estão englobados no pacto enlaçado. Ao final, requereu a suscitada Homologação do Acordo, bem como para que seja negado seguimento ao Recurso Extraordinário de fls. 259/270. Por fim, o Magistrado Sândalo Bueno do Nascimento, às fls. 393/394, prolatou decisão, determinando a remessa do feito a esta Egrégia Corte, no intuito, de que haja a devida Homologação do Acordo entabulado entre os litigantes, visto que o Recurso Extraordinário interposto não foi apreciado (*decisão em sede de juízo de admissibilidade*). **É o relatório.** Compulsando os autos verifica-se que às fls. 389/391, consta o **Convênio nº 03/2009**, que foi celebrado entre o Estado do Tocantins e esta Egrégia Corte de Justiça, no ato, representada pela então Presidente, Desembargadora Willamara Leila, com o intuito de assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento das perdas apuradas pela conversão da moeda em URV, instituída pela Lei nº 8.880/1994, aos vencimentos dos membros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Em que pesem tais argumentos, verifica-se a impossibilidade do próprio órgão jurisdicional – Presidência do TJ/TO - que participou da transação realizar a sua homologação, (art. 269, III do CPC). Assim sendo, determino a remessa do feito à Comarca de origem, para que sejam adotadas as providências de mister, quanto ao processamento tanto dos Embargos à Execução nº 5006988-03.2011.827.2729, quanto da presente Execução de Título Judicial (Honorários Advocatícios)”. **P.R.I. Palmas/TO, 18 de janeiro de 2013. Desembargador LUIZ GADOTTI. Presidente em exercício.**”

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1536(11/0094758-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL nº. 4805/05 – TJ/TO)

REQUERENTE : TEXACO DO BRASIL LTDA

ADVOGADOS : HUGO DAMASCENO TELES – **OAB/DF 17727**, MURILO SUDRÉ MIRANDA – **OAB/TO 1536** E OUTROS

REQUERIDO : COMTRAGO COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES EM GOIÁS

ADVOGADOS : ANUAR JORGE AMARAL CURY – **OAB-TO 472** E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Analisando os autos verifica-se que a Texaco Brasil Ltda, peticionou às fls. 1124/1125 informando que não obstante tenha sido conferido efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto contra o acórdão de fls. 583, proferido em Embargos Declaratórios nos autos da Apelação Cível nº. 4805/05, a **COMTRAGO Cooperativa Mista de Transportes** ajuizou uma nova Execução Provisória de sentença autuada sob o nº. 5023237-92.2012.827.2729 perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas–TO. Assevera que o requerido quer reformar o acórdão proferido pelo Pleno deste Sodalício por meio de um novo pedido de cumprimento de sentença na origem. Finaliza requerendo que seja oficiado o MM Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas para que suspenda o trâmite da execução provisória autuada sob o nº. **5023237-92.2012.827.2729**. Ante o exposto, determino que se officie o MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, cientificado-o da decisão proferida na presente Ação Cautelar Inominada. **P.R.I. Palmas, 18 de janeiro de 2013.** **P.R.I. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2013. Desembargador LUIZ GADOTTI**”. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO, 21 de janeiro de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa** – Secretário de Recursos Constitucionais.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 04/2012

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 07/2012

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**PROCESSO: 12.0.000137974-5****CONTRATO Nº. 248/2012****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** JL Distribuidora de Papéis Ltda.**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de materiais de expediente, papel OFF-SET, formato A4, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Und	5.000	Papel OFF-SET, Alcalino, Formato A4, medindo 210x297 mm, gramatura 75g/m², Extra Branco com no mínimo 98% de alvura e opacidade mínima de 87%.	R\$ 9,48	R\$ 47.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 47.400,00

VALOR TOTAL: R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais)**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.**UNIDADE GESTORA:** Funjuris**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1082.4362**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30**FONTE DE RECURSO:** 5236002420**DATA DA ASSINATURA:** 26 de dezembro de 2012.**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALMAS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº. 2009.0010.6518-6 - INVENTÁRIO**

Requerente: F. B. C.

Rep. Jurídico: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB TO 450-B

Requerido: J. A. C.

DESPACHO: “[...] No prazo de 20 dias [...] deverá o inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados, lavrando-se o respectivo termo circunstanciado em Cartório (art. 993 do CPC). [...]”

PROCESSO Nº. 2007.0010.4117-5 – SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente: J. M. M.

Requerido: C. F. S.

Advogado: CLADIA ROGERIA FERNANDES OAB TO 1.023

DESPACHO: “Tendo em vista que a requerida foi citada por edital, nomeio a Drª. Cláudia Rogéria Fernandes para fazer a defesa da requerida no prazo legal. [...]”

PROCESSO Nº. 2011.0001.8297-0 - RECLAMAÇÃO

Requerente: LUZIMAR RIBEIRO XAVIER

Requerido: DISTRIBUIDORA DE LIVROS SEculo 21 LTDA

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, indefiro a petição inicial por falta de interesse. [...]”

ALVORADA**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0000.5126-6– AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: José Florencio Aires da Silva

ADVOGADO: Dr. Narriman Néia Oliveira Cunha Lo Turco – OAB/TO 2.605

INTIMAÇÃO SENTENÇA: “[...] Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, em razão da **ausência de uma das condições da ação**, qual seja, **interesse de agir**, através da vertente **interesse-utilidade**, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intímese. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações

e as baixas de estilo. Cumpram-se Alvorada/TO, 11 de janeiro de 2013. **WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito em substituição**”.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1629/2004,- cobrança

REQUERENTE: MARIA DE JESUS SANTOS

ADV: Orlando Rodrigues pinto OAB/TO1092ª/

REQUERIDA: município de CACHOEIRINHA/TO

Adv: MAURICIO CORDENOZZI OAB/TO 2223-B

ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO4296

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls. 315/319 cuja parte dispositiva é o que segue: POSTO ISTO, EXTINGUINDO O FEITO COM JULGAMENTO DO mérito ARTIGO 269, i DO CPC) julgo procedentes os pedido iniciais, CONDENANDO o Município de Cachoeirinha/TO a pagar a autora as verbas remunerarias referentes: a) aos meses de setembro de 2000, inclusive, até junho de 2004; b) décimo terceiros salários proporcional e integral, referente ao período de (1999-2004);c) férias integral e com terço na forma da inicial, tudo a ser calculado em liquidação de sentença (referente ao período de 2004. No calculo de liquidação deve ser obedecida a prescrição quinquenal, com incidência de correção monetária a contar do vencimento de cada parcela, por se tratar de obrigação de natureza alimentar, até a data do seu efetivo pagamento, incidindo juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano até a vigência da Medida Provisória 2180-35/2001, quando deverão ser contados juros de 6% ao ano, os quais deverão incidir, nesse percentual, até a vigência da Medida Provisória 457/2009, convertida na Lei 11.960 de 27 de junho de 2009, a partir de quando tais juros deverão obedecer a remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança consoante a sobredita Lei 11960/2009, tudo a partir do vencimento de cada parcela, por ter a obrigação termo certo. Com fundamento no art 20§4º do CPC, condeno o requerido no pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) após o transcurso do prazo voluntário, remetam-se os autos para reexame necessário, ex vi regra exposta no art. 475, Inciso I do CPC Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás-TO, 14 de dezembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio . Juíza de Direito.

Autos de nº 2010.0011.2922-6- AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NAIRA MIRANDA DE ARAÚJO LIMA

ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO/2956

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

intimação da parte autora para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.

Autos 2010.0011.2913-7-DECLARAÇÃO DE INEGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL

REQUERENTE: NAIRA RÚBIA RODRIGUES LIMA

ADV: RENILSON Rodrigues castro OAB/TO 2956

requerido: ESTADO DO TOCANTINS

intimação da parte autora para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS DE Nº 2010.0008.4259-0 AÇÃO de indenização por danos morais e matérias

RECLAMANTE: LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO

ADV: AVANIR ALVES CASTRO FERNANDES OAB/TO 1338

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: FLAVIO SOUZA ARAÚJO OAB/TO 4.361

Adv: ROBERTA BUENO V. VILELA OAB/TO 2.778

ADV: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

Intimação da parte autora para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2012.0003.1873-07- reclamação trabalhista

REQUERENTE: EDISLON LOPES PEREIRA

ADV: JOCIONA DA SILVA MOURA OAB/TO 4774

requerido: MUNICIPIO DE ANANÁS/TO

REQUERIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ANANÁS/TO

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da contestação de fls. 147/158, requerendo o que direito no prazo de 10 (dez) dias..

Autos 2010.0011.2913-7-DECLARAÇÃO DE INEGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL

REQUERENTE: NAIRA RÚBIA RODRIGUES LIMA

ADV: RENILSON Rodrigues castro OAB/TO 2956

requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da contestação de fls. 35/58, requerendo o que direito no prazo de 10 (dez) dias.

1ª Escrivania Criminal**DECISÃO****AUTOS Nº 5000034-48.2013.827.2703**

Auto: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas por RAIMUNDA CAVALCANTE LIMA e, por conseguinte, DETERMINO a José Balbino Neiva Neto que: a) Deverá se afastar imediatamente do lar de convivência do casal, caso lá ainda se encontre, sob pena de incorrer no crime de desobediência e de requisição de força policial para que se cumpra; b) Não se aproxime da ofendida, seus familiares, devendo manter distância mínima destes de 500(quinhetos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Não mantenha contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer contato físico ou verbal, ainda que por telefone; e, d) Não poderá o requerido freqüentar lugares que a ofendida tenha que necessariamente freqüentar, tais como: trabalho, escola e outros, a fim de que a integridade física e psicológica da mesma seja preservada. Cite-se o agressor pessoalmente, para, no prazo de 05(cinco) dias, caso queira, contestar o pedido, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pela vítima. Fica, desde já, ciente a vítima de que, cessado o risco, deverá comunicar o fato imediatamente a este Juízo por meio de advogado, defensor ou diretamente na secretaria para o fim de ser revogada a medida. Incumbirá a autora, também, informar por meio de advogado ou da defensoria pública ou, ainda, em secretaria, qualquer mudança de endereço, sob pena de extinção do processo sem apreciação de mérito por falta de interesse processual. Os pedidos dos itens 4, 5 e 6 do evento 1, serão analisados oportunamente. Publique-se e Intimem-se pessoalmente a vítima e o Ministério Público. A CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO. Ananás-TO, 17 de janeiro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Titular.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato WALDONEZ PEREIRA DA SILVA, brasileiro União Estável, nascido em 08/12/1970, filho de Raimundo Pereira de Sousa e Maria da conceição P. da silva, residente na Av. Tocantins, s/n, centro de Riachinho, atualmente Em lugar incerto e não sabido, da sentença que declarou extinta a sua punibilidade proferida nos autos de TCO nº 2011.0010.3869-5, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL acima proposta EXTINGUINDO O FEITO com resolução de mérito nos termos do artigo 76, §4º da lei 9.099/95, devendo o mesmo ser arquivado com a comprovação do seu cumprimento. E 147 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Sem Custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautela, legais. Ananás/TO, 02 de Dezembro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 21 de janeiro de 2013. Eu, Celma Anjos, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de n. 2008.0005.9493-4**

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: Célia Alves da Silva

Adv. Defensor Público

Requerido: Jose da Paicão Cordeiro da Silva

Adv. Drª Cátia da Silva Santos – OAB/GO n. 26922

Adv. Drº Felício Cordeiro da Silva – OAB/GO 20.762-E

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls.94: "Diante do exposto, homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que produza os seus legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. P.R.I.C.". Araguaçu, 29/agosto/2012. Nelson Rodrigues da Silva-Juiz de Direito.

ARAGUAINA

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 005/2013

JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões e Diretor do Foro, da Comarca de Araguaína, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

Considerando que, compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

Considerando finalmente, o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da LCE 10/96;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o Dr. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h do dia 18/01/2012 às 8h do dia 25/01/2012;**

Artigo 2º - Designar a 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão;

Artigo 3º - Designar os Oficiais de Justiça: **José Ilton** nos dias 18/01 a partir das 18h à 20/01 às 8h; **Raimundo do S. Freire** no dia 21/01; **Tatiana Correia** no dia 22/01; **José João** no dia 23/01; **Antonia Clebionora** no dia 24/01, para atuar na **Comarca de Araguaína;**

Artigo 4º - Designar Oficiais de Justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2 do Plantão regional, para responderem pelo respectivo plantão semanal no âmbito de suas Comarcas, obedecendo a seguinte escala:

I – Oficial de Justiça **Maria Rita Cardoso**, no período de 18/01 a partir das 18h à 25/01 às 8h, para atuar na **Comarca de Wanderlândia;**

II – Oficial de Justiça **Patricia Bento**, no período de 18/01 a partir das 18h à 21/01 às 8h e **Dotorveu Maranhão** no período de 21/01 a partir das 18h à 25/01 às 8h, para atuar na **Comarca de Filadéufia;**

III – Oficial de Justiça **Antonio Luiz Pereira Silveira**, no período de 18/01 a partir das 18h à 25/01 às 8h, para atuar na **Comarca de Goiatins;**

Artigo 5º - Determinar que as Comarcas pertencentes ao Grupo 2 do plantão regional envie nome e telefone de um servidor lotado em escrivania judicial ao Cartório Plantonista, para ficar de sobre aviso em caso de necessidades eventuais.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2013(18/01/2013).

João Rigo Guimarães
Juiz de Direito – Diretor do Foro

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.9895-6 / 0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4.998-A

Requerido: MARIA JANETE SOUSA SANTOS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL. Fica intimada a parte autora, de que já se encontra o Alvará de Liberação do Veículo á disposição no Cartório. (AR)

AÇÃO: AÇÃO REIVINDICATÓRIA – 2011.0011.4464-9

Requerente: THIAGO DE FARIA FERREIRA

Requerente: INAE DE FARIA FERREIRA
Requerente: JOSE CARLOS FERREIRA JUNIOR
Requerente: VITORIA NAVA FERREIRA
Advogados: JULIANO BEZERRA BOOS
Requerido: FRANCISCA NAVA MADEIRA
Requerido: LUIZ CARLOS RODRIGUES LESSA
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000053-16.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2013. – LVAR

AÇÃO: AÇÃO REIVINDICATÓRIA – 2011.0011.4464-9

Requerente: THIAGO DE FARIA FERREIRA
Requerente: INAE DE FARIA FERREIRA
Requerente: JOSE CARLOS FERREIRA JUNIOR
Requerente: VITORIA NAVA FERREIRA
Advogados: JULIANO BEZERRA BOOS
Requerido: FRANCISCA NAVA MADEIRA
Requerido: LUIZ CARLOS RODRIGUES LESSA
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000053-16.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2013. – LVAR

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.1119-2 (D) Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr.Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834 Dr
Requerido: Eloysio Lopes da Costa
Advogado: Dr.José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 50099036020128272706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2012.0001.1120-6 (D) Embargos do Devedor

Requerente:Eloysio Lopes da Costa
Advogado: Dr.José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 50099044520128272706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o

cadastro dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2012.0001.1121-4 (D) Embargos a Execução

Requerente:Ivan Torres Lima

Advogado: Dr.José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 50098931620128272706**.Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2009.0011.7068-0 Ação Declaratória

Requerente: REJANE FRAZÃO DE ANDRADE

Advogado(a) JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4.217

Requerido: OTICAS COM TECNOLOGIA LTDA

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 71. Consoante o entendimento o E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa do seu advogado, para pagamento voluntario do debito, no prazo legal (REsp 940274/MS). Contudo, tendo em vista que o executado não chegou a constituir advogado para representá-lo, intime-o **pessoalmente** para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntario da obrigação no prazo mencionado também isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP). Caso não haja pagamento voluntario, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. Intimem-se. Cumpra-se.

Autos nº 2007.00100224-2 (D) Execução

Requerente:Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr.Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223

Requerido: Ricardo Wazilewski e Outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000006-81.2007.827.2706**.Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

1ª Vara Criminal

PAUTA

PAUTA DE JULGAMENTOS - RÉUS PRESOS e META 2 CNJ

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 1ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e treze, no Auditório da OAB, às 08 horas, os seguintes processos:

Processo: 1.389/00 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Ana Maria de Sousa
Réu Solto: Genesio José da Silva
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 18/02/13 – Segunda-Feira
Pronúncia: Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 2006.0003.5364-7/0 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Erik Albert Souza
Réu Solto: Isaias Barbosa
Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva, OAB/TO nº 2.381
Data de Julgamento: 21/02/13 – Quinta-Feira
Pronúncia: Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 2010.0004.2279-5/0 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Gilcimar Pereira Costa
Réu Solto: José Araújo Sinha de Sousa
Advogado Dativo: NPJ/ITPAC
Data de Julgamento: 25/02/13 – Segunda-Feira
Pronúncia: Artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 2011.0010.3116-0/0 – Réus Presos
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Assistentes de acusação: NPJUR/FACDO
Vítima: Renan da Silva Araújo
Réu Preso: Gleison da Silva Tavares, vulgo “Cariri ou Precim”
Réu Preso: Ivan Pereira de Jesus, vulgo “Nego Drama”
Advogado: Maurício Haeffner, OAB/TO nº 3.245.
Data de Julgamento: 28/02/13 – Quinta-Feira
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal.

Processo: 2006.0006.7692-6/0 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Edinildo Edimilson de Sousa
Réu Solto: Jamil Alves Pereira
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 04/03/13 – Segunda-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I e III, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 2007.0003.9295-0/0 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Manoel Divino Roberto da Silva
Réu Solto: José Eduardo Lima
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 07/03/13 – Quinta-Feira
Pronúncia: Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 2006.0007.0373-7/0 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Edson Felix Silva Xavier
Réu Solto: Alcides José do Nascimento
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 11/03/13 – Segunda-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 837/99 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Mariane Celeste da Silva Lopes
Réu Solto: Luiz Serrano Silveira
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 14/03/13 – Quinta-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I e III, do Código Penal.

Processo: 1.399/02 – Meta 2 CNJ
--

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Edson Rodrigues da Luz e Edmilson Lemes Santana
Réu Solto: Valdevino Costa Viana
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO nº 1.976
Data de Julgamento: 20/03/13 – Quarta-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Dia livre: 22/03/13 – Sexta-Feira

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de janeiro de 2013. Eu, _____, escrevã que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0010.6828-4– AÇÃO PENAL

Denunciado: Marivaldo Santiago Conceição e outros

Advogada: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído denunciado acima mencionado intimado da decisão (fls.615/618) a seguir transcrita: "...Em relação a Marivaldo Santiago, como justificado acima, declaro extinta a punibilidade dos crimes a ele atribuídos nesta denúncia porque morreu e há prova disso nos autos (fls. 551/586)... Araguaína, 11 de dezembro de 2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0004.6704-3– AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Wesley Costa Negreiros

Advogado: Drº Marcondes da S. Figueiredo Júnior– OAB/TO 2526

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado acima da decisão que ratificou o recebimento da denuncia de fl. 06, fica também intimado da audiência designada para o dia 05 de fevereiro de 2013 às 14:00 hs, para audiência de Instrução, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2012.0002.5170-9– AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Juarez Afonso Rodrigues

Advogado: Drº Leonardo Dias Ferreira– OAB/TO 4810

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado acima da decisão que ratificou o recebimento da denuncia de fl. 07, fica também intimado da audiência designada para o dia 01 de fevereiro de 2013 às 14:00 hs, para audiência de Instrução, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, referente aos autos acima mencionados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTEs - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 1ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará nos mês de fevereiro e março do ano de dois mil e doze, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco Jurados e onze Jurados Suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 1ª temporada, nos dias 18, 21, 25 e 28 de fevereiro; 04, 07, 11, 14, 20 e 22 de março do ano de 2013, onde haverá nove sessões de julgamento e um dia livre:

ANDRE CANAL – Funcionário Público

ANTONIO RAFAEL PEREIRA NEVES – Comércio

CAMILA DE OLIVEIRA – Funcionária Pública

CARLOS HENRIQUE M. DE OLIVEIRA – Comércio

CELIA MARIA CARVALHO DA SILVA – Comércio

DOUGLAS SILVA FONSECA – Educação

ELIAS BENJAMIM ALVES FEITOSA – Funcionário Público

EVINY ROSE ALENCAR BRITO – Comércio

FERNANDA DIAS DA SILVA LOPES – Funcionária Pública

FLAVIO TEIXEIRA DE MENEZES – Comércio

GASPAR NATIVIDADE FERRAZ – Comércio

HAMILTON MATIAS DA SILVA – Funcionário Público
JOSE NETO TAVARES DE MIRANDA – Funcionário Público
KAMILA DE QUEIROZ FERREIRA – Comércio
LOURILMA RODRIGUES BORGES – Comércio
LUSSANDRA BRITO DE SOUSA BRAUWERS – Funcionária Pública
MARCONDES GONÇALVES PEDRO DA SILVA – Comércio
MARINA DE OLIVEIRA CASTRO – Comércio
MARISETI CRISTINA SOARES LUNCKES – Educação
PEDRO RICARDO PEREIRA DE ABREU – Funcionário Público
SANDRO SOUSA OLIVEIRA – Educação
SIMONE APARECIDA DE MARANHÃO NERY – Funcionária Pública
SONIA MARIA DE SOUSA – Educação
TAISE VIEIRA DOS SANTOS - Comércio
VANDERLEIA BATISTA BORGES – Funcionária Pública

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 1ª Temporada:

ANA PAULA DA SILVA – Comércio
BETANIA MIRANDA GOMES – Comércio
DEVANILTON MACIEL DE CARVALHO – Comércio
EDIVALDO MARIA DO NASCIMENTO – Comércio
EDNALDO ANTONIO SOUZA ARAUJO – Funcionário Público
ELIOMAR SOARES DA SILVA – Comércio
ELIZANGELA ARAUJO DA SILVA – Funcionária Pública
MARIA JOSE DEL PINO ROSA – Funcionária Pública
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SILVESTRE – Funcionário Público
TAMYRIS CARMO ANDRADE – Funcionária Pública
WANDERLEY BARBOSA DE FARIAS – Funcionário Público

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____ escrevô que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO-Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir:

GENESIO JOSE DA SILVA, brasileiro, companheiro, lavrador, nascido no dia 08 de setembro de 1969, em Planaltina – GO, filho de José Antônio da Silva e Maria Cassimiro da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 18/02/2013, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.389/02, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escritania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

ISAIAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 15 de março de 1959, em São João dos Patos – MA, filho de Joaquim Tibúrcio Feitosa e Gentileza Barbosa, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 21/02/2013, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2006.0003.5364-7/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Joaci Vicente Alves da Silva, OAB/TO nº 2.381.

JOSE DE ARAUJO SINHA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido no dia 15 de junho de 1969, em Babaçulândia – TO, filho de Domingos Moreira de Sousa e Gonçalves Sinha de Sousa, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 25/02/2013, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2010.0004.2279-5/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

JAMIL ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido no dia 24 de agosto de 1967, em Filadélfia – TO, filho de Sadoque Alves Pereira e Neuza Alves de Alencar, portador da RG nº 2.629.019, SSP/GO, residente na Rua 31 de Março, nº 1.595, próximo ao Supermercado de propriedade do Jezuzinho, Centro, município de Nova Olinda – TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 04/03/2013, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2006.0006.7692-6/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos I e III, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escritania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

JOSE EDUARDO LIMA, brasileiro, solteiro, eletricitista, nascido no dia 16 de janeiro de 1989, em Araguaína – TO, filho de Sandra Vanuza Lima e Rogério Costa, residente na Av. Itajaí, Qd. 01-B, Lote 08, Setor Alto Bonito, nesta – TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 07/03/2013, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2007.0003.9295-0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

ALCIDES JOSE DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido no dia 20 de agosto de 1970, em Araguaína – TO, filho de Deocleciano José do Nascimento e Maura Pereira do Nascimento, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 11/03/2013, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2006.0007.0373-7/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

LUIZ SERRANO SILVEIRA, brasileiro, viúvo, empresário, nascido no dia 28 de julho de 1964, em Goiânia – GO, filho de Luiz de Freitas Silveira e Neuza Alves de Oliveira, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 14/03/2013, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 837/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos I e III, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

VALDEVINO COSTA VIANA, brasileiro, casado, carpinteiro, nascido no dia 18 de junho de 1960, em Filadélfia – TO, filho de Aroldo Milhomem Viana e Santana Costa Viana, residente na Rua Bandeirante, nº 100, Jardim das Palmeiras, Araguaína – TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 20/03/2013, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.399/02, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO nº 1.976.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de janeiro de 2013. Eu, _____ escrivã do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0005.5261-0- CEPEMA

Reeducando: Wilton Lima dos Santos

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva OAB/TO 2381

OBJETO (fl. 33): Intimo V. Sª. para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória do reeducando: WILTON LIMA DOS SANTOS, **no dia 15 de março de 2013, as 15:00 horas.**

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0005.7971-6

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO.

REQUERENTE: L.D.D.S.

ADVOGADO: NÚCLEO DA FACULDADE CATOLICA

REQUERIDO: L.E.D.S.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ANTONIO RODRIGUES ROCHA-OAB/TO. 397.

REQUERIDO: L. A. C. J.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 06/06/2013, às 15:30 horas. Intimem-se. Araguaína-TO, 06/09/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0002.5404-0/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: D. G. DA S.

ADVOGADO(INTIMANDO): MIGUEL VINICIUS SANTOS, OAB/TO Nº 38111

REQUERIDO: S. S. S.

SENTENÇA (FL.28/29- parte dispositiva): "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido inicial. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem Custas. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se. Araguaína-TO., 17 de janeiro de 2013 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0012.6482-0/0

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. F. S.

Representante Jurídico: Defensoria Pública

Requerido: J. B. R. de S.

Representante Jurídico: Dr. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO. 1750

Sentença (parte dispositiva): "ISSO POSTO, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA o ACORDO DE FLS. 52, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício. Sem custas. P.R.I. Após as cautelas de praxe, archive-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0009.8002-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: L. DE A.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. CABRAL DOS SANTOS GONÇALVES, OAB/TO Nº 448

REQUERIDO: G. S. DE S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES, OAB/TO Nº 652

SENTENÇA (FL.44) parte dispositiva: "ISTO POSTO, entendo que não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Araguaína-TO, 14 de janeiro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0003.0483-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: L. P. N.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. ANA PAULA DE CARVALHO, OAB/TO Nº 2895

REQUERIDO: N. F. S.

SENTENÇA (FL.38) parte dispositiva: "ISTO POSTO e por mais que dos autos consta, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO, 14 de janeiro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INVENTÁRIO, Processo nº 2012.0003.0901-4/0, requerida por SALERMO JOSE VIEIRA em face de SUELE JOSE VIEIRA E OUTROS. sendo o presente para CITAR os requeridos, SUELENE JOSE VIEIRA, brasileira, solteira, do lar, SALERMO JOSE VIEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, autônomo, SAMUEL ELIAS JOSE VIEIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, SARA JOSE VIEIRA, brasileira, solteira, do lar, SUELI JOSE VIEIRA, brasileira, solteira, do lar, todos residentes em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecerem resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. DESPACHO(FL. 22): "Defiro o pedido de fl. 21. Araguaína., 08/01/2013(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Técnica judiciária, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0006.4210-6/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: J.F.D.S

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Requerido: M.D.S.P.B.D.S

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias, especificar quanto à partilha dos bens.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0001.5475-4/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L.O.S

Advogado: **Cabra Santos Gonçalves – OAB/TO nº 448-B**

Requerido: R.C.S

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre a contestação de fls.18/21.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0006.1235-3/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M.S.S

Advogada: **Micheline R.Nolasco Marque OAB/TO 2265**

Requerido: E.A.D.A

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls 66. Requerido não localizado no endereço indicado nos autos.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0006.4149-5/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: M.G.L

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Requerido: C.G.D.A

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre a contestação de fls.26/30.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0006.4149-5/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: M.G.L

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Requerido: C.G.D.A

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre a contestação de fls.26/30.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0006.1034-2/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: R.S.S

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: R.P.D.S

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre a contestação de fls.19/23.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0005.3684-5/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L.H.C.D.S

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: A.F.D.S

OBJETO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar prosseguimento do feito, declinando o atual endereço do requerido.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0000.9795-5/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: R.A

Advogado: **Josean Pereira de Sousa – OAB/TO nº 4914**

Requerido: A.E.A. e outros

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre a contestação de fls.19/23.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0003.0772-0/0

Ação: Arrolamento

Requerente: Vania Sueli Martins Duarte

Advogada: **Fabiana Vargas Gadia Accioly – OAB/TO nº 28.907**

Requerido: Esp. Jose Duarte da Fonseca

OBJETO: Foi deferido a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0003.0772-0/0

Ação: Arrolamento
Requerente: Vania Sueli Martins Duarte
Advogada: **Fabiana Vargas Gadia Accioly – OAB/TO nº 28.907**
Requerido: Esp. Jose Duarte da Fonseca
OBJETO: Foi deferido a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.3733-1/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: G.S.O.N

Advogada: **Leticia Bittencourt – OAB/TO nº 2174-B**

Advogado: **Felipe Bittencourt – OAB/TO nº 2174-B**

Requerido: G.F.D.N

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca da impugnação e documentos de fls. 34/42.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.3733-1/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: G.S.O.N

Advogada: **Leticia Bittencourt – OAB/TO nº 2174-B**

Advogado: **Felipe Bittencourt – OAB/TO nº 2174-B**

Requerido: G.F.D.N

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca da impugnação e documentos de fls. 34/42.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0012.4810-0/0

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: M.V.D.S

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: L.S.D.S

DESPACHO: “Sobresto feito pelo prazo de 30 (trinta) dias...”

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0003.2790-1/0

Ação: Arrolamento

Requerente: Ozilda Ribeiro Alexandre e outros

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Requerido: Espolio de Jose Alexandre da Silva

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) recolher o Imposto “Causa Mortis” no montante de 404,00 (quatrocentos e quatro reais).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.7950-6/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: L.A.D.S

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) esclarecer se o valor de R\$ 1.500 (mil quinhentos reais), de despesas como esta citadas às fls. 80, bem como no mesmo prazo especifica as provas que pretende produzir em audiência.

Requerido: L.D.C.A.M.S

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias especificam as provas que pretendem produzir em audiência.

Advogado: **Carlos Euripedes Gouveia Aguiar– OAB/TO nº 1750**

Advogado: **Aginaldo Raiol Ferreira Sousa– OAB/TO nº 1.792**

Advogado: **Fabrcio Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976**

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0007.0453-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: M D COM. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. Fls. 96 – “...2 - Recebo o apelo de fls. 84/94, interposto pela Fazenda Pública exeqüente, em ambos os efeitos, haja vista a manifesta tempestividade e a dispensa legal do preparo respectivo. Vista ao douto advogado da parte executada, ora apelada, para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. 3 – Ante a ausência do trânsito em julgado do decisum prolatado, reputo prejudicado o pedido de cumprimento da sentença, formulado às fls. 81/83 dos autos. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2006.0002.7522-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: HAIDEN ARRUDA LUZ

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 249 – “Ante o provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do art. 475-J do CPC em vigor, contando do trânsito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escoado in albis o prazo legal, arquite-se o feito, observado as cautelas de praxe. Intime-se.”

EDITAL

(1ª PUBLICAÇÃO)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 003/2013 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 2009.0001.7638-3**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA** em desfavor de **DEROCI PARENTE CARDOSO E OUTROS**, tem o presente a finalidade de **ASSEGURAR A QUALQUER CIDADÃO DE NOVA OLINDA, em face da desistência tácita do autor, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação**, tudo em conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: “Defiro o pedido requestado pelo douto Representante do Ministério Público (fls. 733/738). Expeça-se, pois, edital com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 9º, da Lei 4.717/65. Intime-se. Em 29 de novembro de 2012. (ass) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (17/01/2013). Eu (Ana Cláudia Sousa Silva), Escrivã Substituta, que o digitei e subscrevi. **Juiz Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto.**

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE SUSPENSÃO DE PODER FAMILIAR Nº 2011.0011.8875-1

Requerente: Ministério Público

Requerido: T. F. DE L.

Advogada: Dr.ª PRISCILA FRANCISCO DA SILVA - OAB/TO-2482

SENTENÇA: "Posto isto, com fulcro no artigo 1638, inciso II, do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECRETO a PERDA do PODER FAMILIAR de T. F. DE L., em relação a seus filhos L. V. L. DE S. e C. R. A. L. Por conseguinte, CONCEDO a GUARDA de A. L. V. L. DE S. a M. E. DE S.. CONCEDO a GUARDA de C. R. A. L. a E. R. de A.. DECLARO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, expeça-se mandado de averbação para os fins do artigo 163 do ECA. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 29 de novembro de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0002.6057-4

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA

Requerido: JOSIVAL S. DOS SANTOS

Advogado: Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória para o endereço informado às fls. 39/40, a fim de que a parte executada tome ciência da penhora efetivada nos autos. Quanto à questão da averbação da penhora junto à matrícula do imóvel, cumpra o credor o que dispõe o CPC. **Art. 615-A. O exeqüente poderá, no ato da distribuição, obter certidão comprobatória do ajuizamento, obter certidão, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto. § 1º O exeqüente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização. (...) Art. 659 (...) (...) § 4º A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exeqüente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art. 652, § 4º), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial.** Intimem-se. Cumpram-se. Araguatins-TO, 25 de maio de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 2006.0000.3261-1/0, que a Justiça Pública move em desfavor do réu: **FRANCISCO SOARES BRANDÃO, vulgo "Buxudo"**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Pedro Soares Brandão e Rita Maria Brandão, atualmente em lugar incerto e não sabido é o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, no Auditório das Promotorias de Justiça, desta cidade, sito à Praça da Bandeira s/nº, centro, no dia 21/03/2013, às 08h30mn, para a Sessão de Julgamento dos autos supra, oportunidade em que será submetido a interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (18/01/2013). Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Ass) Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 2009.0002.9774-1/0, que a Justiça Pública move em desfavor do réu: **MARCELO DA CONCEIÇÃO LIMA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 10/09/1978, natural de Croatá/MA, filho de João Ferreira de Lima e Matilde Maria de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido é o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, no Auditório das Promotorias de Justiça, desta cidade, sito à Praça da Bandeira s/nº, centro, no dia 20/03/2013, às 08h30mn, para a Sessão de Julgamento dos autos supra, oportunidade em que será submetido a interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (18/01/2013). Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Ass) Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 103/05 – LIQUIDAÇÃO**

Requerente: LUIZ FLÁVIO QUINTA

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior OAB/TO 392-A

Requerido: ÁLVARO LUIZ VINHAL

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1.137-B

Advogado: Dra. Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3.911

Advogado: Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4.319

Despacho: “Entendo assim, que a liquidação da sentença na parte ilíquida deve ser processada nestes autos apartados, aproveitando-se assim o presente procedimento, evitando-se dessa forma transtornos nos autos principais. Intime-se a parte liquidante/autora para querendo emendar sua petição inicial, juntando-se o título exequendo (sentença) com as modificações ocorridas em sede de ação rescisória e a certidão do seu trânsito em julgado, isso porque há notícias de existência de Recurso Especial. Anoto que eventual pedido de liquidação de sentença nos autos da ação de conhecimento será analisado e determinado desentranhamento das peças a serem juntada nestes autos, isso porque naquele feito ao que consta já foi inclusive designado perito para proceder ao arbitramento. Intime-se. Arapoema, 18 de dezembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito Em substituição Automática.”

AUTOS Nº. 2012.0001.2744-7 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: REPOL EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado: Dr. Sérgio Murilo Diniz Braga OAB/MG 47.969

Advogado: Dr. Marco Antônio M. Araújo OAB/MG 100.559

Requerida: WALUZIA CORREA VINHAL

Requerida: WANESSA CORREA VINHAL

Requerida: LUCIMEIRY BRANQUINHO MAGALHÃES

Despacho: “Tendo em vista que este juízo declinou da competência para processar e julgar a ação principal, conforme autos de exceção de incompetência territorial (nº. 2009.0011.8884-9/0) REMETAM-SE os presentes juntamente com os autos principais. Cumpra-se. Arapoema, 05 de dezembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito Em substituição Automática.”

AUTOS Nº. 020/2000 – RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: IVAN ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu OAB/TO 4805A

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO

Advogado: Aldo José Pereira OAB/TO 331

Decisão: “Assim sendo, apenas “ad cautelam”, determino a INTIMAÇÃO DAS PARTES para manifestarem se não POSSUEM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, sob pena de julgamento antecipado, tudo no prazo de dez (10) dias. Arapoema, 27 de novembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito Em substituição Automática.”

AUTOS Nº. 104/05 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO

Exequente: LUIZ FLÁVIO QUINTA

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior OAB/TO 392-A

Executado: ÁLVARO LUIZ VINHAL

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1.137-B

Advogado: Dra. Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3.911

Advogado: Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4.319

Sentença: “Entendo assim, que o presente feito não merece prosperar pela sua total inutilidade, razão pela qual outra solução não há do que a de determinar a EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito Proceda-se ao arquivamento do presente feito com as devidas baixas. P.R.I. Arapoema, 18 de dezembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito Em substituição Automática.”

AUTOS Nº. 105/05 – CARTA DE SENTENÇA

Recorrente: ÁLVARO LUIZ VINHAL

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1.137-B

Advogado: Dra. Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3.911

Advogado: Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4.319

Recorrido: LUIZ FLÁVIO QUINTA

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior OAB/TO 392-A

Advogado: Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa OAB/TO 4170

Advogado: Dra. Norma Regina Quinta OAB/TO 4550

Advogado: Dr. Erion Schlenger de Paiva Maia OAB/TO 509-E

Decisão: “Assim sendo, não vejo necessidade de se determinar a juntada do presente procedimento nos autos de liquidação da sentença, evitando-se dessa feita a repetição de documentos. Basta a parte exequente juntar a prova de que a decisão proferida na Ação Rescisória transitou em julgado. Isto posto, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DOS

PRESENTES AUTOS, com as devidas baixas, ao tempo em que determino o seu arquivamento. P.R.I. Arapoema, 18 de dezembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito Em substituição Automática.”

AUTOS Nº. 099/02 – EXECUÇÃO DE MONTANTE LÍQUIDO DE SENTENÇA

Exequente: LUIZ FLÁVIO QUINTA

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior OAB/TO 392-A

Advogado: Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa OAB/TO 4170

Advogado: Dra. Norma Regina Quinta OAB/TO 4550

Advogado: Dr. Erion Schlenger de Paiva Maia OAB/TO 509-E

Executado: ÁLVARO LUIZ VINHAL

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1.137-B

Advogado: Dra. Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3.911

Advogado: Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4.319

Sentença: “Entendo assim, que o presente feito não merece prosperar pela sua total inutilidade, razão pela qual outra solução não há do que a de determinar a EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito Proceda-se ao arquivamento do presente feito com as devidas baixas. Comunique-se à relatora do AI acima mencionado para os fins que se fizerem necessários. Arapoema, 18 de dezembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito Em substituição Automática.”

AUTOS Nº. 2011.0010.0531-2- APOSENTADORIA

Requerente: LUIZ LEÃO DA ROCHA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4128

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Decisão: “Determino a expedição de mandado de constatação para aferir as declarações prestadas em juízo, com base no art. 130, do Código de Processo Civil. Após, abra-se vistas dos autos às partes para as alegações finais. Arapoema, 16 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2012.0001.2708-0- APOSENTADORIA

Requerente: ANTÔNIO ODETINO OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4128

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Decisão: “Determino a expedição de mandado de constatação para aferir as declarações prestadas em juízo, com base no art. 130, do Código de Processo Civil. Após, abra-se vistas dos autos às partes para as alegações finais. Arapoema, 29 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Conhecimento

Processo nº 2005.0003.3375-3/0

Requerente: Município de Praia Norte

Advogado: Thiago Sobreira da Silva, Janaina Gomes de Moraes, Raquel Gonçalves de Andrade Paz.

Requeridos: HP Distribuidora e Serviço LTDA.

Advogado: Carlos Abraão Faiad e Edimar Eustáquio Mundim Baesse

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica os Advogados do Requerente e Requerido intimados da Sentença a seguir parcialmente transcrita: “**SENTENÇA...** Vistos etc.. Em que pese o feito ter ficado sem andamento por mais de 01(um) ano por desídia da requerente, se pode olvidar o conteúdo normativo contido no art. 267, III do Código de Processo Civil. Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, **DECRETO** desídia da autora e declaro **EXTINTO** o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Intime-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis- TO, 26 de Novembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Medida Cautelar Inominada Incidental com Pedido de Concessão de Liminar

Processo nº 2006.0003.0815-3/0

Requerente: Carlos Henrique Paresque

Advogado: Manoel Vieira da Silva

Requeridos: N.C. Rozal Imobiliária – Vendedora Imóveis, Antonio Madalena Marques Filho e Valdemar Ferreira de Moraes.

Advogado: Wilker Batista Cavalcanti e Alexsandro Martins Barros

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica os Advogados do Requerente e Requeridos intimados da Sentença a seguir parcialmente transcrita: “**SENTENÇA...** É o breve relatório. Decido. Conforme assevera em peça protocolada de fls. 88 evidenciou-se a desistência do feito pela tramitação de acordo formulado pelas partes em processo. Desta feita em que pese o pedido, o

mesmo merece acolhimento diante da conciliação entre os requerentes. Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, decreto EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, frente à desistência da ação diante da conciliação entre os requerentes e, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Intime-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis- TO, 31 de outubro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Recisão Contratual C/C Pedido de Tutela Antecipada

Processo nº 2007.00004.3248-0/0

Requerente: Hamilton Pereira Almeida

Advogado: Cássia Rejane Cayres Teixeira

Requerido: Eliana Rayda de Sousa

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica a Advogada do Requerente intimada da Sentença a seguir parcialmente transcrita: **“SENTENÇA...** É o breve relatório. Decido. Em que pese o feito ter ficado sem andamento por mais de 01(um) ano por desídia da parte requerente, se pode olvidar o conteúdo normativo contido no art. 267, III do Código de Processo Civil. Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, DECRETO desídia da autora e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Intime-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis- TO, 27 de Novembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Indenização por Danos Morais

Processo nº 2010.0002.3455-7/0

Requerente: Marlene Rodrigues de Sousa

Advogado: Manoel Vieira da Silva

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica os Advogados do Requerente e Requerido intimado da Decisão a seguir parcialmente transcrita: **“DECISÃO”...** Compulsando os autos percebo que, conquanto próprio e protocolado tempestivamente, o recurso não foi preparado na forma da Lei 9.099/95. Ademais, passou este MM Juiz em decisão de fls. 63 determinar para no prazo de 48(quarenta e oito) horas a parte ré juntasse aos autos os originais do preparo recursal. Pois bem, não tendo sido efetuado o imprescindível preparo na forma indicada (cf. certidão retro), que é um dos pressupostos gerais de admissibilidade dos recursos, incumbe ao magistrado negar seguimento ao recurso pela deserção. Pelo exposto, declaro deserto o recurso inominado interposto e, de conseqüente, nego seguimento ao mesmo, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei 9.099/1995 e, determino que seja intimada a partes autora para que a mesma cumpra da decisão de fls.63. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis- TO, 26 de Novembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação Reintegração de Posse

Processo nº 2011.0004.1977-6/0

Requerente: Santander Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado: Alexandre Lunes Machado

Requerido: Klebio Pereira Guedes

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o Advogado do Requerente intimado da Sentença a seguir parcialmente transcrita: **“SENTENÇA...** Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, HOMOLOGO A desistência da ação e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Determino ainda que seja expedido ofício para CODEV, a fim de desbloquear judicial o veículo automóvel marca Volkswagen, modelo Golf, Ano 2004, cor preta, chassi 9BWAA01J544028308, Placa NFM- 9090.. Sem custas. Intime-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis- TO, 27 de Novembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica C/C Obrigação de Exclusão de Nome em Cadastro Restritivo C/C Indenização por Danos Morais

Processo nº 2011.0000.2060-1/0

Requerente: Paulo Alves da Silva

Advogado: José Fábio de Alcântara da Silva

Requerido: Globex Utilidades S.A – Nome de Fantasia Ponto Frio

Advogado: Lorna Jacob Ferreira Leite

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica os Advogados do Requerente e Requerido intimado da Decisão a seguir parcialmente transcrita: **“DECISÃO”...** Compulsando os autos percebo que, conquanto próprio e protocolado tempestivamente, o recurso não foi preparado na forma da Lei 9.099/95. Pois bem, não tendo sido efetuado o imprescindível preparo na forma indicada (cf. certidão retro), que é um dos pressupostos gerais de admissibilidade dos recursos, incumbe ao magistrado negar seguimento ao recurso pela deserção. Pelo exposto, declaro deserto o recurso inominado interposto e, de conseqüente nego seguimento ao mesmo, nos

termos do art. 42, § 1º, da Lei 9.099/1995. Intimem-se. Augustinópolis- TO, 22 de Novembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Reintegração de Posse Cumulada com Perdas e Danos

Processo nº 2010.0003.8349-8/0

Requerente: Banco Itaucard Financeira S/A

Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz

Requerido: Francildo Pereira de Castro

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o Advogado do Requerente intimado da Sentença a seguir parcialmente transcrita: **“SENTENÇA...** Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, HOMOLOGO A desistência da ação e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Determino ainda que seja expedido ofício para Departamento de Transito – DETRAN e SERASA, a fim de realizar eventuais restrições judiciais e ou decorrentes da tramitação de presente feito. Sem custas. Intime-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis- TO, 27 de Novembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação Monitória

Processo nº 2006.000.0200-3/0

Requerente: Domelicio Moreira de Carvalho

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva

Requerida: Darlene Maria Resende Barbosa

Advogado: Damon Coelho Lima

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Ficam os Advogados da Requerente e Requerida intimados da Decisão a seguir parcialmente transcrita: **“DECISÃO...** determino a intimação das partes, por meio de seus Procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05(cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no prazo, informar de pretendem produzir quaisquer outras provas, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide(art. 330, I CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis- TO, 10 de Dezembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Embargos

Processo nº 2006.0003.0853-6/0

Embargante: Darlene Maria Resende Barbosa

Advogado: Damon Coelho Lima

Embargado: Domelicio Moreira de Carvalho

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Ficam os Advogados da Embargante e Embargado intimado da Decisão a seguir parcialmente transcrita: **“DECISÃO...** determino a intimação das partes, por meio de seus Procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05(cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no prazo, informar de pretendem produzir quaisquer outras provas, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide(art. 330, I CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis- TO, 10 de Dezembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Obrigação de Fazer, C/C Pedido de Antecipação Liminar de Tutela

Processo nº 2012.0003.1207-4/0

Requerente: Francivaldo Bandeira de Sousa

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos

Requerida: Estado do Tocantins

Advogado: Nathalia Canhedo

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o Advogado da Requerente, intimado da Decisão a seguir parcialmente transcrita: **“DECISÃO...** Intime-se a parte autora a se manifestar, caso queira, sobre a contestação (CPC, 326), no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Augustinópolis- TO, 03 de Dezembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Obrigação de Fazer, C/C Pedido de Liminar em Tutela Antecipada

Processo nº 2011.0001.6402-6/0

Requerente: Marlene Noleto Lopes

Advogado: Cássia Rejane Cayres Teixeira

Requerida: Utilar Moveis e Eletrodomésticos LTDA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o Advogado da Requerente, intimado da Sentença a seguir parcialmente transcrita: **“SENTENÇA...** Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, DECRETO a desídia da autora e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Intime-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis- TO, 03 de Dezembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação Ordinária de Obrigação de Fazer, com Pedido de Antecipação de Tutela Específica c/c Indenização por Danos Morais e Materiais

Processo nº 2009.0002.3312-3/0

Requerente: Raimundo de Lima Carvalho

Advogado: Manoel Vieira da Silva

Requerente: Utilar Moveis e Eletrodomésticos LTDA

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o Advogado do Requerente, intimado da Decisão a seguir parcialmente transcrita: **“DECISÃO...** Visto etc. Em Face da certidão de fls. 38, que se intime a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, com fulcro nos art. 282, inciso II c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL A FIM DE ESPECIFICAR ENDEREÇO DO REQUERIDO, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. No prazo acima alinhavado requeira às providencias que entenda cabíveis ao regular deslinda do feito. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis- TO, 04 de Outubro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Despejo para Uso Próprio com Pedido de Tutela.

Processo nº 2011.0011.4004-0/0

Requerente: Maria Zélia da Costa

Advogado: Maria Francineide Alves Rodrigues

Requerente: Graciano Alves Ramos Neto

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o Advogado do Requerente, intimado da Decisão a seguir parcialmente transcrita: **“DECISÃO...** Assim, deve a parte autora demonstrar, por meio de documentos (contracheques, declaração de imposto de renda etc.) que, realmente, faz jus ao benefício, para o que lhe concedo o prazo de 48h(quarenta e oito horas). Intime-se. Augustinópolis- TO, 11 de Janeiro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Despejo para Uso Próprio com Pedido de Tutela.

Processo nº 2011.0011.4005-8/0

Requerente: Maria Zélia da Costa

Advogado: Maria Francineide Alves Rodrigues

Requerente: Rosineide Pereira da Costa de Sá

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o Advogado do Requerente, intimado da Decisão a seguir parcialmente transcrita: **“DECISÃO...** Assim, deve a parte autora demonstrar, por meio de documentos (contracheques, declaração de imposto de renda etc.) que, realmente, faz jus ao benefício, para o que lhe concedo o prazo de 48h(quarenta e oito horas). Intime-se. Augustinópolis- TO, 11 de Janeiro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Mandado de Segurança.

Processo nº 2012.0003.1059-4/0

Impetrante: Carlinho Furlan

Advogados: Romes da Mota Soares, Renilson Rodrigues Castro e Moisés Marques Ribeiro

Impetrado: Adonias Amador Filho

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o Advogado do Impetrante, intimado da Sentença a seguir parcialmente transcrita: **“SENTENÇA...** Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Intime-se. Proceda a baixa na distribuição. Cumpra-se Augustinópolis- TO, 22 de Novembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2007.0000.0283-4/0

Requerente: Francisco Teodoro Silva e Regiane Alves dos Santos

Advogado: Milseth de Oliveira Silva

Requerida: Companhia Exselsior de Seguros

Advogado: Eliana Alves Faria Teodoro

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o Advogado dos Requerentes, intimado da Decisão a seguir parcialmente transcrita: “**DECISÃO**... Intime-se os requerentes, para no prazo legal se manifestarem frente ao teor de fls. 72/74 e, lapso temporal requeira às providências que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se Augustinópolis- TO, 29 de Novembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0003.6294-4/0

Requerente: Luciano Pereira de Sousa.

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva.

Requerido: Sabina Engenharia LTDA.

Advogado: Marcus Vinicius Gomes Moreira

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que revendo os autos de Ação de Cobrança de nº 2011.0003.6294-4/0, onde consta como requerente Luciano Pereira de Sousa e como requerido Sabina Engenharia LTDA, constatei o seguinte erro, que em data de 18/01/2013, publiquei a certidão de intimação dos advogados da Decisão, por um equívoco desta Escrivania, onde se lê: fica o Advogado da Requerente, intimado da Decisão, lê-se: Fica o Advogado do Reconvinte intimado da Decisão. Augustinópolis, 18/01/2013. Ivoneide Pereira da Silva, Escrivã Judicial.

AXIXÁ

1ª Escrivania Criminal

DECISÃO

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 5000028-14.2013.827.2712 .

FLAGRADO: PAULO ARCANJO DOS SANTOS.

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 310, inciso II, 311 e 312, todos do Código de Processo Penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de PAULO ARCANJO DOS SANTOS, qualificado nos autos, restando nesta convertida sua prisão em flagrante, por estarem presentes a necessidade de garantia da ordem pública, para conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal. Expeça – se mandado de prisão. Dê-se ciência ao MP, DPE e a Autoridade Policial. Aguarde-se a conclusão do Inquérito Policial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 18 de janeiro de 2013. JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.: 2009.0005.8277-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Procurador Federal

EXECUTADO: LOPES E RODRIGUES LTDA LAURO CÉASAR LOPES BRITO

ADVOGADO: Dr. Iana Kassia Lopes Brito OAB-TO 2684

INTIMÇÃO SENTENÇA fls. 94/96 “A FAZENDA PÚBLICA NACIONAL ajuizou a presente EXECUÇÃO FISCAL em face de LOPES E RODRIGUES LTDA e LAURO CESAR LOPES BRITO visando o recebimento de R\$ 26.097,03 reais representado pelas Certidões da Dívida Ativa n. 14.2.08.000642-89, 14.6.08001573-08, 14.6.08.002592-16, 14.6.08.002593-05 e 14.7.08.000317-94. Não houve afeição de penhora. Não foram opostos embargos do devedor. Às fls. 87/88 a exequente requereu a extinção do feito em relação às CDA's n. 14.6.08001573-08, 14.6.08.002593-05 e 14.7.08.000317-94, com fulcro no art. 794, I do CPC, noticiando que os débitos relativos a essas CDA's foram liquidados, bem como a suspensão da presente execução em relação às CDA's 14.2.08.000642-89 e 14.6.08.002592-16, tendo em vista o parcelamento do débito. É o relatório do que interessa. A finalidade do processo de execução é compelir o executado a saldar seu débito, sob pena de serem retirados do seu patrimônio bens suficientes para o cumprimento da obrigação, isso por meio da força coercitiva do Estado-juiz. Conforme se extrai dos autos o executado quitou seu débito extrajudicialmente. O processo, portanto, deve ser extinto relativamente às CDA's n. 14.6.08001573-08, 14.6.08.002593-05 e 14.7.08.000317-94. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 1º da Lei 6.830/80 c/c artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito (art. 162, § 1º, c/c art. 269, II, CPC), uma vez que satisfeita a obrigação, tão-somente quanto às CDA's n. 14.6.08001573-08, 14.6.08.002593-05 e 14.7.08.000317-94. 2. Esta ação PROSEGUIRÁ normalmente com relação à execução das CDA's 14.2.08.000642-89 e 14.6.08.002592-16. INDEFIRO, entretanto, o pedido de suspensão do processo em relação a essas CDA's, tendo em vista que já transcorrido o prazo indicado pela parte exequente. 3. INTIME-SE, pois, a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito,

sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 4. Não havendo manifestação expressa da parte exequente no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 5. Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 6. CONDENO a parte executada ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 7. CONDENO a parte executada ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO e das CUSTAS PROCESSUAIS, inclusive TAXA JUDICIÁRIA (art. 26, caput, segunda parte, do CPC, e REsp's 540287/PR, 842670/PR). FIXO os HONORÁRIOS em 20% sobre o valor da causa, conforme já estipulado às fls. 71/72, uma vez que não houve oposição de embargos. 8. Após o trânsito em julgado: 9. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS e TAXA JUDICIÁRIA neste processo. 10. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 11. Em seguida, INTIME-SE a parte executada para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 12. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.

AUTOS N.: 2012.0004.6057-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: D. B. DA S. REP. SUA GENITORA MARIA DERIJANE DE AQUINO SILVA

ADVOGADO: Dr. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011 – FINALIDADE: Nos termos do inciso XIII, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 – CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para impugnar a contestação no prazo de 10 dias (art. 327, CPC). Colinas do Tocantins –TO, 21/01/2013. Simália Miranda de Souza Técnico Judiciário.

AUTOS N.: 2012.0004.2567-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: ROSIRENE SILVERIO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Roney Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158

REQUERIDO: BV FINCANCEIRA

ADVOGADO: Drª. Nubia C. Moreira OAB-TO 4311

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011 – FINALIDADE: Nos termos do inciso XIII, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 – CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para impugnar a contestação no prazo de 10 dias (art. 327, CPC). Colinas do Tocantins –TO, 21/01/2013. Simália Miranda de Souza Técnico Judiciário.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.: 2009.0008.4650-8/0**

REQUERENTE: FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 68: “1. EXCETO quanto à parte da sentença que concedeu a antecipação da tutela determinando ao INSS promova a implementação da aposentadoria da parte autora no prazo de 30 dias contados da sentença (art. 520, VII, CPC), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 26 de novembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N.: 2011.0002.0911-9/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b

REQUERIDO: WANDERLEY EDUARDO DA SILVA E ELIANE RACHEL DE CASTRO EDUARDO

ADVOGADO: Dra. Andreyra Narah R. dos Santos – OAB/GO 17.706, Dr. Luiz R. Oliveira – OAB/GO 11.538

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos da instrução normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º, informo aos Senhores procuradores acerca da transformação destes autos para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo que este recebeu a seguinte numeração: 5000008-88.2011.827.2713. Colinas do Tocantins-TO, 18/01/2013. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI Técnico Judiciário.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1048-4 – INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS

REQUERENTE: FRANCISCO JOSIMAR DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100

RECLAMADO: BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES

INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 08 de março de 2013 às 14hs30min

FIGUEIRÓPOLIS **1ª Escrivania Criminal**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

GUIA DE EXECUÇÃO PENAL N. 2010.0007.4616-7

VÍTIMA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: ABILDE MACEDO REIS

ADVOGADO: VILMAR RIBEIRO FILHO OAB/TO Nº 644

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **500049-72.2013.8.27.2717**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Única Vara Criminal da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, 18 de janeiro de 2013. Silmar de Paula, Escrivão Criminal.

FORMOSO DO ARAGUAIA **Cartório da Família e 2ª Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Indenização – 2008.0004.0737-9

Requerente: Ademar Miranda de Barros

Advogado (a): Fabio Leonel Filho OAB-TO 3512

Requerido: Celtins

Advogado (a): Patricia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados do retorno dos autos da instância superior e para no prazo de 15(quinze) dias requerem o que entenderem de direito.

GOIATINS **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0000.2184-3 /0 (829/09) – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Giancarlo Gil de Menezes

Adv. Dr. Giancarlo Gil de Menezes – OAB/TO nº 2918

Requerido: Uiara de Sousa

INTIMAÇÃO: do advogado para no prazo de 10 (dez) dias informar o órgão que a requerida trabalha para as providências necessárias. Goiatins, 18 de janeiro de 2013.

GUARAÍ **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2012.0004.7426-0 – Ação de Desconstituição

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Francisco Gonçalves de Sousa

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO nº413-A

Requerido: Estado do Tocantins

DECISÃO de fls. 99: “Dando prosseguimento ao feito, indefiro o pedido de assistência judiciária pleiteado pela parte autora, determinando sua intimação para, no prazo de até 30(trinta) dias, preparar o presente feito; sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do Código de Processo Civil). Intime-se. Guaraí, 19/7/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

Autos: 2012.0001.5784-2/0 – Cuatelar com Pedido de Tutela Antecipada

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Nélio Antonio Turra

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman OAB/TO nº 2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1334-A

SENTENÇA de fls. 119/127: “Ante o exposto, tendo em vista que o vencimento da dívida, sem pagamento, é suficiente para justificar a inscrição do nome e CPF do inadimplente, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e taxa judiciária. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, proceda, se necessário, nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO e arquivem-se os autos. P. R> I. C. Guaraí, 12/12/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos n.º 2012.0004.7422-8 – REQUERIMENTO/IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE LOTEAMENTO URBANO

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Impugnante/emargante: Cláudia de Souza.

Advogados: Dr. Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO n.º 3696-B e Dr. Jocélio Nobre da Silva - OAB/TO n.º 3766.

Impugnante: Delson Hansen e Rosane Aparecida Hansen.

Advogado: não constituído.

Impugnado/emargado: Petro Imobiliária Ltda.

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n.º 2.899.

DECISÃO de fls. 253/254: “Delibero em face dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por CLÁUDIA DE SOUZA às fls. 178/189 e PETRO IMOBILIÁRIA LTDA às fls. 242/245. O Ministério Público apresentou parecer às fls. 247/252. Breve relato, passo a deliberar. De início firmo que não há OMISSÃO na sentença lançada às fls. 156/159. Mas observo que aquela decisão não foi suficientemente clara eis que também o Ministério Público, em parecer circunstanciado, vê necessidade de ‘... esclarecimento...’ (fls. 247/252). Assim, esclareço a sentença de fls. 156/159 nos seguintes termos: “A natureza jurídica deste processo não é a de ação. Trata-se de um procedimento de suscitação de dúvida. Não há lide, pois. Aqui o registrador pretende saber como proceder ante uma situação concreta, um fato, ocorrido na repartição onde atua. O que se tem é um procedimento administrativo, de registro, em curso no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Guaraí, impugnado por terceiros interessados. Na sentença de fls. 156/159, o Juízo Corregedor dos Cartórios Extrajudiciais (também Diretoria do Foro da Comarca de Guaraí-TO), esclarecendo a dúvida que surgiu, ante as impugnações, no procedimento de registro (impugnações), indicou as balizas a serem respeitadas, ante o fato concreto encaminhado pelo senhor cartorário suscitador da dúvida. Daí porque, a sentença de fls. 156/159 responde (indica; firma; prescreve) em que situação o senhor registrador deferirá o registro pleiteado. Vale dizer: as balizas indicadas na sentença devem ser observadas (conferidas e fiscalizadas) no procedimento administrativo de registro em curso no tabelionato (1º Cartório de Ofício - fl. 02). Qualquer insatisfação, seja do pretendente ao registro, seja de qualquer terceiro interessado, inclusive ligada ao proceder do senhor registrador, pode ser ilidida, deve ser ilidida nas vias ordinárias (jurisdicionais)”. Publique-se, registre-se e intemem-se. Guaraí, 15 de janeiro de 2013. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.004/2013

Fica o advogado da parte Exequirente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.7889-9 – Ação de Execução Contra Devedor Solvente

Exequirente: Auto Posto Santa Terezinha Ltda

Advogado: Drº. Hernani de Melo Mota Filho – OAB/GO n.5.175 -B

Executado: Raimundo Nonato Gomes Junior

DECISÃO de fl.74/86: “(...) Todavia, primeiramente, intime-se a exequirente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar demonstrativo de débito atualizado, haja vista última manifestação da mesma nesse sentido em 30/10/2008 (fl. 17) (...). Guaraí, 23/11/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

Autos: 2012.0003.5095-2/0 – Indenização por Dano Material

Fica(m) o(s) advogado(s) dos requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Neusivan Alves Santos

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges OAB/TO nº 413-A e outro

Requeridos: Paulo José Coelho Silva e outra

DECISÃO de fls. 158/159: “Ao compulsar os Autos em epígrafe, vislumbra-se que a parte autora pleiteia os benefícios da justiça gratuita, acostando declaração de fl. 19, na qual, porém, deixou de apontar seus rendimentos. Todavia, vale destacar, que o deferimento de tais benefícios conforme dispõe a respeitável Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011, em especial no Capítulo 2, Seção 18, item 2.18.1, ficará condicionado a juntada da declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, devendo apontar os rendimentos do declarantes. Logo, primeiramente, intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos declaração de insuficiência nos termos supra, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita e determinação, desde já, do preparo do feito no prazo de até 30(trinta) dias – contados da expiração daquele prazo retro fixado; sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do Código de Processo Civil). No ensejo, considerando o pleito da parte autora no sentido de que os requeridos sejam condenados “ao pagamento de indenização à Requerente, a ser determinado pela partilha da proporção de 50% (cinquenta por cento) da edificação e das benfeitorias realizadas no supramencionado imóvel, pelo valor a ser apurado em liquidação se sentença, ainda que, por força do disposto pelos arts. 1.253 e 1.255 do Código Civil”, (g.n); com fulcro no artigo 258, do CPC, mister que a requerente, no mesmo prazo acima, informe a este juízo qual foi o parâmetro utilizado para apurar o valor da causa. Intime-se. Guaraí, 14/05/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos n.º 2012.0005.1821-7 - Busca e Apreensão

Ficam os advogados da parte requerente intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogados: Dr. Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911 e OAB/TO 4.866-A e Dra. Daniela Preve Lopes - OAB/TO 4.996-B.

Requerido: José Antônio de Sousa Neto

DESPACHO de fl. 46/46v: “Considerando certidão supra, intime-se, pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar seu interesse ou não no prosseguimento do feito; ressaltando que, na hipótese positiva, deverá cumprir o despacho retro (fl. 43). Intime-se via, via advogado também. Cumpra-se nos termos do art. 238, p. único, CPC, 1ª parte. Tudo isso, sob pena de extinção do feito (art. 267, VI, CPC). Guaraí, 13/12/12. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 2011.0003.1804-0 Procedimento Judicial: AÇÃO PENAL. Código de Assunto: ART. 121§ 2.º, INC. II e IV c/c art. 14, Inc. II, ambos do CP c/c disposto da Lei 8.072/90. Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO. O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra: NOME COMPLETO: LUIZ JOSÉ CARENIRO NETO Filiação: LUIZ CARNEIRO FILHO E DE ROSILENE FERNANDES FERRARI CARNEIRO. Data de Nascimento: 20.08.1991. Naturalidade: RIALMA/GO. Sexo: MASCULINO. Endereço: RUA 02,N.º 749, ST. PESTANA, GUARÁI/TO.Estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções ART. 121§ 2.º, INC. II e IV c/c art. 14, Inc. II, ambos do CP c/c disposto da Lei 8.072/90 .. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, *FICA CITADO PELO PRESENTE*, dos termos da denúncia de fls. 02/04, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 406, *caput*, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.689/08, de 09/06/2008, que passou a vigorar a partir de 09/08/08. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Ass. Fábio Costa Gonzaga- Juiz da Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra os denunciados abaixo qualificados, os quais estão atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, *FICAM CITADOS PELO PRESENTE*, dos termos da denúncia acostada nos referidos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto nos termos art. 396-A, *caput*, e § 2º do Código de Processo Penal, à seguir transcrito: “(...) Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Parágrafo 2º - Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. (...)” Autos n.º: 2010.0000.4201-1/0– AÇÃO PENAL. Denunciado: PEDRO ARRUDA DA SILVA, brasileiro, casado, vendedor, filho de Antonio Pedro da Silva e de Ana Vicente Arruda, portador do RG 4630260 SSP/CE. Infração Penal: art. 331 do Código Penal. Autos n.º: 2010.0002.0463-1/0 – AÇÃO PENAL. Denunciadas: IRACI SOBRAL

ROCHA, brasileira, viúva, lavradora, filha de Anaveir Manoel Sobral e de Liberalina Alves de Oliveira, FRANCISCA SOBRAL ROCHA, brasileira, viúva, lavradora, filha de Raimundo Nonato Araújo Rocha e de Iraci Sobral Rocha, CARLIETE DA ROCHA SOBRAL, brasileira, viúva, lavradora, filha de Raimundo Nonato Araújo Rocha e de Iraci Sobral Rocha, FRANCIJANE DA COSTA, brasileira, solteira, lavradora, filha de Maria Hilda da Costa e, "SUZANA", "LÚCIA", "ANTONIO DOMINGOS DA SILVA", "JOÃO RIBEIRO DA SILVA" e "MANOEL RIBEIRO DA SILVA". Infração Penal: **Art. 155 caput** e 288 c/c art. 69, todos do Código Penal. Autos nº: 2011.0002.6342-3/0 – AÇÃO PENAL. Denunciado: CLEITON DE MAGALHÃES GUEDES, brasileiro, divorciado, motorista, filho de Belchior Vieira Guedes e de Petrolina de. Guedes, RG nº. 4321355 SSP/GO. Infração Penal: **Art. 14** da Lei 10.826/03. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (21/01/2013).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra os denunciados abaixo qualificados, os quais estão atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICAM CITADOS PELO PRESENTE, dos termos da denúncia acostada nos referidos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto nos termos art. 396-A, **caput**, e § 2º do Código de Processo Penal, à seguir transcrito: "(...) Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Parágrafo 2º - Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. (...)” Autos nº: 2011.0009.7940-2/0– AÇÃO PENAL. Denunciado: DOMINGOS MOURA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Arcenio Gomes da Silva e de Joaquina Moura da Cruz, nascido aos 05.09.1976. Infração Penal: art. 171 **caput** do Código Penal. Autos nº: 2012.0001.0664-4/0– AÇÃO PENAL. Denunciado: RONALDO DA SILVA ALVES, brasileiro, solteiro, diarista, filho de Dinalva Costa Alves, nascido aos 26.05.1989. Infração Penal: **Art. 331** do Código Penal. Autos n.º: 2011.0010.1583-0/0– AÇÃO PENAL. Denunciado: WESLEY DE SOUSA FREIRE, brasileiro, amasiado, mecânico, filho de Manoel Freire da Silva e de Maria José Nazário de Sousa, nascido aos 15.10.1983. Infração Penal: **Art. 180**, **caput** do Código Penal. Autos n.º: 2010.0002.0494-1/0– AÇÃO PENAL. Denunciado: GENEZIO PEREIRA LOPES, brasileiro, desquitado, pecuarista, filho de Azarias Tibúrcio Lopes e de Manoela Pereira Lopes, nascido aos 13.12.1973. Infração Penal: **Art. 50**, parágrafo único, I da Lei 6.766/79. Autos nº: 2011.0009.1554-4/0 – AÇÃO PENAL. Denunciado: VIANEIZE FERREIRA BANDEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Paixão Coelho Bandeira e de Maria das Graças Ferreira, nascido aos 01.01.1986. Infração Penal: **Art. 21** do art. 61, II, alínea "f" (última parte) do Código Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (21/01/2013).

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2011.0004.9080-2

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: SEBASTIÃO FERREIRA PAES NETO

Executada: SELENE FLAVIA CALDAS BRANDÃO

Advogado: DR. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO -OAB/TO 4159

DECISÃO: "(...) Intime-se a executada, por seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o quantum objeto da presente fase de cumprimento, acrescido da multa. Transcorrido o prazo acima indicado sem pagamento, proceda-se a penhora e avaliação de bens passíveis de execução, com concomitante lavratura do auto, intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado, a fim de que ofereça impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º, do art. 475-J, do CPC. P.I.C. Guaraí, 30/08/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0010.7210-7

Certidão- 57/01

Ação de Indenização – cumprimento de sentença

Exequente: **THIAGO BARREIRA CURSINO**

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho (OAB/TO 4223)

Executado: **WEBJET LINHAS AÉREAS S.A.**

Advogados: Dr. Hamilton de Paula Bernardo (OAB/TO 2622-A), Dr. Ricardo Marfori Sampaio (OAB/SP 222.988) e Dra. Karlla Lima Barbosa Ribeiro (OAB/TO 3395)

Eu, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, escrivão em substituição do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal nesta cidade e Comarca de Guarai, estado do Tocantins, na forma da Lei... FICA INTIMADA a requerida por seus advogados para comparecer em cartório a fim de requerer o levantamento da importância depositada em juízo (fls 83). O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO 19/01/2013

Autos nº 2011.0009.4556-7

CERTIDÃO- 56/01

Ação: Cobrança

Requerente: VALDIR NUNES BARRETES

Advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: Seguradora Lider dos Consorcios DPVAT S.A

Advogados: Dr Renato Chagas Correa da Silva

Eu, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, escrivão em substituição do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal nesta cidade e Comarca de Guarai, estado do Tocantins, na forma da Lei..CERTIFICO que, a requerida foi INTIMADA para efetuar o pagamento voluntariamente no dia 10/12/2012. Transcorreu o prazo de 15 dias em 14/01/2013 sem que houvesse manifestação. Fica o autor por seu advogado para manifestar sobre a eventual necessidade de execução da sentença. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO 19/01/2013

Autos nº 2012.0002.7617-5

Certidão: 54/01

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior (OAB/TO 4562-A)

Embargado: MARCIO SANDRINI

Advogada: Dra. Rossana Luz da Rocha Sandrini (OAB/TO 1478)

Eu, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, escrivão em substituição do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal nesta cidade e Comarca de Guarai, estado do Tocantins, na forma da Lei...

SENTENÇA de fls 59/62, publicada no DJ do dia 14/06/2012 (fls. 112), com para pra RECURSO até o dia 27.06.2012. A requerida apresentou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no dia 21.06.2012 (fls. 69/70- cópias) , juntando os originais no dia 25.06 (fls.66/67);A DECISÃO que julgou os EMBARGOS (fls. 113) foi publicada no dia 30/11 (fls. 116 TRANSITANDO EM JULGADO a decisão. Em seguida fica INTIMADA a requerida para efetuar o pagamento no valor da condenação no prazo de 15 dias, conforme assim transcrita. "(...) Transitada em julgado, intime-se a empresa Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês; e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95). Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução". O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 19.01.2013

Autos nº 2011.11.4281-6

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: AILTON RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Preposto: Dyonatan Correia Pessoa

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678-A), Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB/TO 4627-A)

Eu, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, escrivão em substituição do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal nesta cidade e Comarca de Guarai, estado do Tocantins, na forma da Lei...Fica INTIMADO o requerente por seu advogado para se manifestar nos autos quanto a execução do acórdão. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO 19/01/2013

Autos nº 2012.0000.4929-2

CERTIDÃO: 051/01

Recorrente: BANCO BMG S.A.

Advogados: Dra. Patrícia Maria Dias Nogueira Leal (OAB/TO 4807-A) e Dr. Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/MG 76.696).

Recorrida: GERALDA FELISBINA DE JESUS

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira (OAB/TO 1732)

Eu, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, escrivão em substituição do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal nesta cidade e Comarca de Guarai, estado do Tocantins, na forma da Lei...

DECISÃO de fls. 74 TRANSITOU EM JULGADO EM 18.01.2013. Em seguida fica INTIMADA a requerida para efetuar o pagamento no valor da condenação no prazo de 15 dias, conforme assim transcrita.“(...) Transitada em julgado, intime-se a empresa Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês; e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95). Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução”. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 19.01.2013 Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

PROCESSO FÍSICO nº 2012.0004.2251-1

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS

Requerente: HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

1ª. Requerida: SEBASTIANA DE SOUSA VILA NOVA

Defensoria Pública

2º. Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira (OAB/TO 5215)

Data audiência publicação de sentença: 20.11.2012, às 17h20min

Eu, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, escrivão em substituição do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal nesta cidade e Comarca de Guarai, estado do Tocantins, na forma da Lei...I-Sentença de fls. 81/83 publicada em audiência no dia 20.11.2012.

II- No dia 30.11.2012, a requerida por sua vez INTERPOS RECURSO INOMINADO bem como parte do pagamento do preparo (fls 88) oportunidade em que juntei apenas as 1º vias, por se tratar de cópias, portanto dentro do Prazo recursal; III- No dia 05/12 a requerida requereu a juntada dos originais tanto do RECURSO quanto do PREPARO (fls. 90/113), ou seja, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, portanto TEMPESTIVO. Fica INTIMADO o autor por seu advogado Dr Juarez ferreira, para, no prazo de 10 (dez) apresentar as CONTRARAZÕES que tiver. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 19.01.2013. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

(6.4.c) DECISÃO Nº 65/10

Processo Físico nº 2012.0001.7963-3

Execução de título extrajudicial

Exequente: LUCAS MARTINS PEREIRA

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO 1.732 – em causa própria

Executados: ARI BATISTA DA SILVA e LEIA MARIA BATISTA DA SILVA

obs: pela 2º vez- primeira publicação em 12.11 Dj 2996

Defiro o pedido do Exequente (fls. 26). Desentranhe-se o documento de fls. 05 mediante substituição por cópia nos autos.

Publique-se. Intime-se. Guaraí, 25 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2012.0001.7980-3

Ação de restituição c/c indenização

1º Requerente: ANIMEIRE MORAES LACERDA

2º Requerente: EDIVAN CARDOSO DA SILVA

Advogado: Sem assistência

1ª Requerida: EXTRA.COM - Revel

2ª Requerida: CEMAZ INDUSTRIA ELETRÔNICA DA MAZÔNIA S/A (CCE DA MAZÔNIA S/A)

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3395)

3ª Requerida: DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3395) e Dra. Adriana Silva de Campos Moura (OAB/SP 214.700)

Eu, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, escrivão em substituição do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal nesta cidade e Comarca de Guarai, estado do Tocantins, na forma da Lei...

Sentença de fls. 38,42, foi publicada no DJ em 18/12/2012 (fls. 45). TRANSITOU EM JULGADO no dia 16.01.2013. Fica INTIMADA a requerida por seus advogados para efetuar o pagamento no valor da condenação no prazo de 15 dias, conforme parte da sentença assim transcrita. “Transitada em julgado, intime-se a empresa Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês; e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95). Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução”. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 19.01.2013. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

Autos nº 2011.0001.0471-6

AÇÃO: Execução de Título Judicial

Exequente: JOSE MARIA BATISTA SOCORRO

Advogado; Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Executada: TAM S.A

Advogada: Dra MARCIA AYRES DA SILVA, OAB-/TO 1.724

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal nesta cidade e Comarca de Guarai, estado do Tocantins, na forma da Lei...Fica INTIMADA a requerida por sua advogada Dra Marcia Ayres, para efetuar o pagamento das custas processuais (custas judiciais R\$ 115,94) e taxa judiciária (R\$ 67,03), bem como requerer o levantamento da importância depositada em juízo. Não havendo manifestação, os autos retornaram conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO 19/01/2013

PROCESSO FÍSICO nº 2012.0005.2447-0

Ação: RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DIVINA SOARES

Defensoria Pública

Requerido: SOCIC – SOCEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S.A. (ARMAZEM PARAÍBA)

A sentença TRANSITOU EM JULGADO no dia 30/11 sem que houvesse interposição de RECURSO. Fica INTIMADA a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação. “ Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil”. Guarai-TO 09/01/2013

Autos nº 2012.0004.6199-1

Ação: Declaratória de Inexistência de débito c/c Indenização danos morais

Requerente: LYRTON SILVA

Advogado: Dr. Juarez Ferreira OAB/TO 3405-A; OAB/PR 12.127

1ª Requerida: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA.

Advogados: Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536

Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino OAB/TO 4.264-A

2ª Requerida: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISEGMENTOS CREDITSTORE

Advogados: Dr. Marcelo Peres OAB/SP 140.646

Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira OAB/TO 5.215

Eu, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, escrivão em substituição do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal nesta cidade e Comarca de Guarai, estado do Tocantins, na forma da Lei...

CERTIFICO que a sentença de fls. 115/119, foi publicada no Diário da justiça do dia 10.12.2012. a requerida efetuou o valor da condenação (deposito judicial) no dia 11.01.2013, conforme juntada de comprovante de depósito acostado nos autos pelo BB em 18.01.2013. Considerando que a requerida depositou antes mesmo de ser novamente intimada para efetuar o pagamento espontâneo, fica o autor por seu advogado para efetuar o levantamento, requerendo se possível o arquivamento dos presentes autos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO 19/01/2013

Autos nº.2010.0010.5908-2

AÇÃO: Reclamação

Recorrente; RAIMUNDO DE SOUSA NETO

Advogado: DR. JOSE FERREIRA TELES

Recorrido: ADENIR DE FREITAS e RODRIGO AMERICO DE FREITAS

Advogada: DRA PATRÍCIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL

Eu, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, escrivão em substituição do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal nesta cidade e Comarca de Guarai, estado do Tocantins, na forma da Lei...

FICAM intimadas as partes por seus advogados de que os autos já se encontram em cartório aguardando manifestação. Com ou sem resposta os serão conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO 19/01/2013

GURUPI
1ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Indenização por Perdas e Danos – 2007.0010.6993-2**

Requerente: Agenda Informações e Publicações Gráficas Ltda.

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requeridos: Gráfica e Editora Globo Ltda.

Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes OAB-TO 4193-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do retorno dos autos para manifestação no prazo de 30(Trinta) dias, sem manifestação os autos serão arquivados e transcorridos 6(seis) meses arquivados definitivamente com baixas e anotações.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 7.725/06

Ação: Cumprimento de sentença

Exeqüente: Silva e Guedes Ltda

Advogado(a): Drª. Denise Rosa Santana Fonseca

Executado(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o valor das custas, sob pena de penhora e multa de 10%.

Autos n.º: 2011.0000.9446-0/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

Requerido(a): Marcus Vinicius Souto Silveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Estado Tocantins.

Autos n.º: 2008.0010.9374-2/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Leidimar dos Santos Lima

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Eder dos Santos Carvalho

Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Estado Tocantins.

Autos n.º: 2012.0005.8906-8/0

Ação: Ordinária de Reconhecimento de Obrigação

Requerente: Genivaldo Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias

Requerido(a): Edna Maria de Resende e outros

Advogado(a): Dr. João Ribeiro da Silva Neto

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, manifestar-se da contestação e documentos de fls. 55/141 dos autos em referência.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0004.3121-0- Ação de Usucapião

REQUERENTE: JOAQUIM CARLOS ALMEIDA BRAGA E OUTRA

ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira, OAB/TO 156

REQUERIDO: DORALICE PEREIRA DOS SANTOS LIMA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Bráulio Glória de Araújo, OAB/TO 481

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 143, cujo teor segue transcrito: "É compreensível as informações dos autores, todavia, nos termos da súmula 150 do STJ compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas." Assim, mantenho o despacho de fls. 134 que determinou a remessa dos autos à Vara Federal local. Intime. Gurupi, 09/12/2012. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0000.6358-9- Ação de Declaratória de Negócio Jurídico

REQUERENTE: OLEGÁRIO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/TO 2245

REQUERIDO: TARGINHO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Eurípedes Maciel da Silva, OAB/TO 1000

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da parte final da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue transcrito: "Isto posto, por ter ocorrido o pagamento das custas, ou seja, o preparo do recurso vários dias depois de sua interposição, deixo de receber a apelação do requerido TARGINO PEREIRA DA SILVA por julgá-la deserta. Intime. Gurupi, 17 de janeiro de 2013. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Fica, também, a parte requerida intimada do despacho de fls. 64, cujo teor segue transcrito: "Intime o requerido a falar dos Embargos de declaração de fls. 52/54, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 17/01/13. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.9244-9 – Ação Penal

Acusado: Vilker Nascimento Bezerra de Aquino e outro

Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B e Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2.246

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado intimados da expedição da Carta Precatória para Comarca de Palmas-TO, para oitiva da testemunha João Gonçalves Lima Neto.

AUTOS: 2011.0011.9244-9 – Ação Penal

Acusado: Vilker Nascimento Bezerra de Aquino e outro

Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B e Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2.246

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado intimados para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21 de maio de 2013, às 14H00Min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2012.0000.6422-4 – Ação Penal

Acusado: Romário Miguel da Silva

Advogado: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva – EMD

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de março de 2013, às 14H00Min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0010.2200-4 – Ação Penal

Acusado: Hamilton Bispo Mourão

Advogado: Anderson Luiz Alves da Cruz OAB-TO 4446

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25 de abril de 2013, às 14H00Min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2012.0002.6871-7 – Ação Penal

Acusado: Lazaro Silva Marinho

Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B e Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2.246

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado intimado para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de abril de 2013, às 14H00Min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2012.0000.5825-9 – Ação Penal

Acusado: Alexsandro de Oliveira Barros

Advogado: Thiago Benfica OAB-TO 2.329

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de abril de 2013, às 15H00Min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0010.5427-5 – Ação Penal

Acusado: Hercules dfa Silva Alves

Advogado: Ibanor de Oliveira – OAB 128-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de maio de 2013, às 15H00Min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0010.5354-6 – Ação Penal

Acusado: Leonidas Pereira da Silva

Advogado: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva – EMD

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de maio de 2013, às 14H00Min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2012.0000.5677-9 – Ação Penal

Acusado: Alessandro Bastos Penoni

Advogado: Rodrigo Lorençoni OAB-TO 4.255

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de maio de 2013, às 14H00Min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2012.0000.5664-7 – Ação Penal

Acusado: Glauber Duraes Gama

Advogado: Antonio Pires Neto OAB-TO 2606

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07 de maio de 2013, às 15H00Min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2012.0001.6889-5 – Ação Penal

Acusado: Alan Silva Lima

Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de maio de 2013, às 14H00Min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º: 2012.00005.9388-0/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): FREDERICO VIEIRA ROCHA

TIPIFICAÇÃO: Art. 129, § 2º, III do Código Penal e art. 15 da lei n.º 10.826/03

ADVOGADO (A) (S): Dr.º. Antônio Pires Neto, OAB/TO 2606

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da digitalização e cadastramento da presente ação penal no Eproc, a qual foi autuada sob o n.º 5002900-06.2012.827.2722, Chave 182929253813. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta, Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã Judicial em Substituição o digitei e fiz inserir.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0001.3024-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: ELISIO MARQUESAN E OUTROS

Advogado: DR. SERGIO PATRICIO VALENTE OAB/TO 1209 E DR. WALACE PIMENTEL OAB/TO 1999-B

Vítima: HPS

DESPACHO: “Designo o **dia 04 de fevereiro de 2013, às 14:30h** para continuidade da audiência de instrução, momento no qual será procedido o interrogatório dos acusados. Intimem-se os acusados, seus respectivos defensores e o Ministério Público. Cumpra-se. Gurupi-TO, 17 de janeiro de 2013. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito.”

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL**EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES À REALIZAREM-SE NOS DIAS 14-02-2013 E 28-02-2013, RESPECTIVAMENTE, SEMPRE ÀS 14:00 HORAS****AUTOS:** Carta Precatória n.º. **2012.0002.7033-9**, extraída do processo de Ação de Indenização por Danos Morais n.º. 0701313-39.2011.8.04.0015, originária da 15ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus - AM.**REQUERENTE: RICARDO SOARES SOUZA FILHO****REQUERIDO: PROFISOM COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA****BEM(NS):** - 03 (três) violões, Modelo Baixolão, 4 Cordas eletroacústico, pré-Eq ET-5, com afinador e com dupla saída balanceada, marca Wolf Music, cores: preto fosco – ref. WAB-40 BKS, e amarelo madeira – ref. WAB-40 SB, corda de nylon.**AVALIAÇÃO:** Avaliação feita pelo(a) Oficial(a) de Justiça em 14-05-2012, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais).**DATA E VALOR:** Dia **14-02-2013**, em 1º leilão. Não havendo arrematante, o bem será levado a 2º leilão, no dia **28-02-2013**, onde poderá ser arrematado pelo maior lance, sempre às 14h00min.

LOCAL: Os Leilões terão lugar no saguão do Fórum de Gurupi-TO, situado na Avenida Rio Grande do Norte, entre as Ruas 03 e 04, s/n.º, centro.

LEILOEIRO: ADAILTON LIMA MARINHO.

INTIMAÇÃO: O Requerido fica por este intimado da realização dos Leilões, caso não seja encontrado para intimação pessoal.

DESPACHO: "1 - Designo **os dias 14 (quatorze) e 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2013, às 14:00 horas**, para o 1º e 2º leilões, respectivamente, determinando a expedição de editais, com observância ao contido nos artigos 686 e 687 do CPC. 2 - Constate-se a situação, bem como a localização dos bens penhorados e, não sendo estes encontrados, intime-se o depositário para apresentá-los em 48 horas. 3 - Intimem-se, o devedor por mandado. 4 - Comunique-se. Gurupi - TO, 10 de dezembro de 2012. **RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito**".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi – Estado do Tocantins, **aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2013**. Eu, _____, **Igor Rodrigues da Costa**, Técnico Judiciário de 1ª Instância que o digitei e subscrevi.

SILAS BONIFÁCIO PEREIRA
Juiz de Direito em Substituição
V. de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSOS Nº: 2012.0001.2133-3

Requerente(s): Camilo Soares da Cruz

Advogados: Lidio Carvalho de Araujo OAB/-TO 736

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogados: Paula Rodrigues da Silva, OAB/TO 4573 e Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO n. 4.361

DESPACHO: Intima a parte requerente nos termos do XII do artigo 1 do ato Ordinatório 01/2012 deste Juízo para manifestar sobre a contestação de fls 33/78, no prazo de 5 dias. Itacajá, 21 de janeiro de 2013. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão.

ACÇÃO REIVINDICATÓRIA N.º 2011.0001.0333-7, 2011.0001.0320-5, 2011.0008.8047-3, 2011.0001.0334-5 e 2011.0001.0336-1.

Requerente(s): José Pereira, Ana Batista dos Santos, Maria Carvalho Soares, Manoel Diamantino de Sousa e Luiz Ferreira Campos.

Advogados: Dr. Marcus Vinícius Scatena Costa OAB- TO 4598

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogados: Procuradores: Nathália Laurentino Cordeiro Maciel, Patrícia Bezerra Medeiros Nascimento, Luciano José Ribeiro Vasconcelos Filho.

DESPACHO: Intimar a parte REQUERENTE nos termos do § XII do artigo primeiro da Ordem de serviço 01/2012, para manifestar no prazo de CINCO dias, sobre à contestação da parte Requerida. Itacajá, 21 de janeiro de 2013. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão

ACÇÃO REIVINDICATÓRIA N.º 2011.000.0812-8, 2011.0006.0261-9, 2011.0008.0811-0, 2011.0010.6439-4, 2011.0008.0814-4 e 2011.0010.6436-0.

Requerente(s): Ademar Alves Costa, Doralice Pereira Maciel, Elizangela de Souza Cruz, Joaquim Mores da Silva, Nilva dos Santos Miranda e Rosicléia Ribeiro de Oliveira Souza.

Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB- 3685

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogados: Procuradores: Clécio Alves de Araújo , Luciano José Ribeiro Vasconcelos Filho, Joaquim Moreira Rocha, Nathália Laurentino Cordeiro Maciel, Rafael Vasconcelos Noleto e Sidarta Costa de Azevedo Souza..

DESPACHO: Intimar a parte REQUERENTE nos termos do § XII do artigo primeiro da Ordem de serviço 01/2012, para manifestar no prazo de CINCO dias, sobre à contestação da parte Requerida. Itacajá, 21 de janeiro de 2013. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão

ACÇÃO REIVINDICATÓRIA N.º 2011.0001.0333-7, 2011.0001.0320-5, 2011.0008.8047-3, 2011.0001.0334-5 e 2011.0001.0336-1.

Requerente(s): José Pereira, Ana Batista dos Santos, Maria Carvalho Soares, Manoel Diamantino de Sousa e Luiz Ferreira Campos.

Advogados: Dr. Marcus Vinícius Scatena Costa

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogados: Procuradores: Nathália Laurentino Cordeiro Maciel, Patrícia Bezerra Medeiros Nascimento, Luciano José Ribeiro Vasconcelos Filho.

DESPACHO: Intimar a parte REQUERENTE nos termos do § XII do artigo primeiro da Ordem de serviço 01/2012, para manifestar no prazo de CINCO dias, sobre a contestação da parte Requerida. Itacajá, 21 de janeiro de 2013. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão

PROCESSOS Nº: 2008.0008.2487-5

Requerente(s): Bradesco

Advogados: Osmarino José de Melo, OAB/TO 779B, Cleo Feldkircher OAB/TO 3.729

Requerido: Luzia de Souza Patrício Miranda e Durval Miranda

Advogados: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, OAB/TO 572A

DESPACHO: Intima a parte requerente nos termos do XII do artigo 1 do ato Ordinatório 01/2012 deste Juízo para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os documentos de fl 60/67. Itacajá, 21 de janeiro de 2013. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão.

PROCESSOS Nº: 2007.0001.79003-3

Requerente(s): Fazenda Publica Estadual

Advogados: Procurador do Estado - Procuradoria Fiscal e Tributaria Estadual

Requerido: Celso Araujo Lucena

Advogados: Antonio Carneiro correia, OAB/TO 1841

DESPACHO: Intima a parte requerida nos termos do XII do artigo 1 do ato Ordinatório 01/2012 deste Juízo para manifestar no prazo de 5 (cinco) sobre a impugnação de Pre-Executividade fls 56/66. Itacajá, 18 de janeiro de 2013. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AUTOS: 2009.0012.5397-7/0 – Ação de Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Lourdemar Marcolino da Silva

Defensoria Publica

Requerido: Onésimo Rodrigues da Silva

DECISÃO: Em se tratando de mero (mero) erro material, a jurisprudência admite a sua correção de ofício. Desta forma, aonde se lê Loudemar Marcolino da Silva, deve se ler Lourdemar Marcolino da Silva, mantendo inalterado demais (re) dispositivos da sentença. Intime-se. Em 17.01.2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 3370/04

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA JUNIOR

ADVOGADOS: DRS. SUYANE MASELLE ABREU E COELHO E ANA ROSA TEIXEIRA ANDRANDE

REQUERIDO: MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica as advogadas do parte autora intimado para providenciar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00,00, locomoção R\$5,76.

AUTOS: 3784/07 (2007.03.9135-0)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTES: OSVALDO DIAS BRITO E RAIMUNDO NONATO DA ROCHA

ADVOGADO: DR.PAULO ROBERTO RISUENHO

IMPETRATO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO TOCANTINS (IGEPREV)

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do parte autora intimado para providenciar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 52,00, locomoção R\$5,76.

AUTOS: 1720/96

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: JOSE SEVERINO REZENDE NETO

ADVOGADO: DR. CICERO TENORIO CAVALCANTE

REQUERIDO: JOSE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do parte autora intimado para providenciar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 111,00, locomoção R\$5,76 e Taxa Judiciária R\$50,00.

AUTOS: 4802/11 (2011.03.0093-0)

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: VALDIR RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JR, E GISELLE C. CAMARGO

REQUERIDO: CEB LAJEADO S/A CEB LAJEADO

ADVOGADO: DR. VINICIUS BATISTA SOARES

REQUERIDO: PAULISTA LAJEADO ENERGIA S/A

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

REQUERIDO: EDP LAJEADO ENERGIA S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

REQUERIDO: REDE LAJEADO ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. DEODORO DOMINGOS VELASCO VEIGA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do parte autora intimado do despacho de fls. 351 a seguir transcrita: " Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Miracema do Tocantins, 17 de 05 de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS: 4694/10 (2010.09.8887-0)

AÇÃO: REINVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ANISIO COSTA NETO

ADVOGADO: DR. RAILA COSTA RUFO

REQUERIDO: JOSE LUIZ ALVES CARDOSO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do parte autora intimado do despacho de fls. 30 a seguir transcrita: " Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Miracema do Tocantins, 25 de 05 de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS: 2708/01

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE POSSE DE BEM IMÓVEL C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: JOÃO ROBERTO REZENDE BORGES E SILVANA ROSA DO AMARAL BORGES

ADVOGADO: DR. CICERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DR CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, BERNARDO JOSE ROCHA PINTO E FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do parte requerida intimado do despacho de fls. 328 a seguir transcrita: " Intime-se o requerido para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Miracema do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS: 1570/95

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MANOEL RODRIGUES

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

EMBARGADO: PAULO GROSSI

ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do embargante intimado do despacho de fls. 69 a seguir transcrita: " aguarda-se o pagamento das custas no valor R\$21,00, honorários advocatícios no valor R\$ 249,25. Miracema do Tocantins, 15 de maio de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS:1500/94

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: PAULO GROSSI

ADVOGADO: DR RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: MANOEL RODRIGUES

ADVOGADO: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 45 a seguir transcrita: “ Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo 05 (cinco) dias.. Miracema do Tocantins, 15 de maio de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

AUTOS: 3300/04

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA

ADVOGADO: DR. CLAUDIO ROBERTO GONDIM

REQUERIDO: M.F. DA SILVA MILHOME, MARIA DE FATIMA DA SILVA MILHOME E ADILYON BRITO DE MIRANDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte intimado do despacho de fls. 67 a seguir transcrita: “ Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Miracema do Tocantins, 15 de maio de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0003.1480-1 (3765/07)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: SIRLEY PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA

REQUERIDO: HAROLDO BEZERRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do seguinte DESPACHO HO: “... À contadoria para atualização do débito, após intemem-se o requerido para efetuar o pagamento das custas no prazo de 05 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. Ficando o requerido efetuar o preparo das custas finais no valor R\$ 144,80 e taxa judiciária no valor R\$ 50,00, juntando comprovante nos autos.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2870/2002

Ação: Ordinária de Cobrança c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Rejânio Gomes Bucar

Advogado: Dr. Túlio Jorge Chegury

Requerido: Márcio Magalhães/Wilma Lúcia Magalhães

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: “Aguarde-se a iniciativa das partes. Miracema do Tocantins, 16 de julho de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”.

Autos nº 1.072/92

Ação: Declaratória c/c Condenatória

Requerente: Eduardo Silva de Almeida e Maria Elisa Porto

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante

Requerido: Firma Mira Rio Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

INTIMAÇÃO: “Sobre o litisconsórcio, ouçam-se as partes no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de fevereiro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 2012.0000.7335-5 (5.008/12)

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Maria Tereza Bertelle

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Embargada: Mira Rio Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

INTIMAÇÃO: Ao Advogado da parte embargada : “Face a suspensão da execução, fica prejudicado o pedido de manutenção de posse. Defiro vistas dos autos, com a abertura do prazo de contestação, antes porém, expeça-se ofício a Caixa Econômica conforme requerido, iniciando-se o prazo de contestação após a expedição do ofício, devendo ser intimado o advogado do requerido do início do prazo”.

Autos nº 3.530/06

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Antonio Geraldo Rodante

Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Fonseca Júnior

Embargado: Sebastião Ancelmo Neto

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: “Considerando o despacho de fls. 435 do feito, remarco a audiência anteriormente designada, para o dia 02/04/2013, às 09:00 horas, determinando, via de consequência, sejam efetivadas as intimações que se fizerem necessárias. Intime-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 14/11/2012. (As) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito – Em substituição automática”.

Autos nº 3.659/06

Ação: Indenização Por Danos Materiais e Morais

Requerente: Antonio Geraldo Rodante

Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Fonseca Júnior

Requerido: Sebastião Ancelmo Neto

INTIMAÇÃO: “...Assim, refuto *in totum* a preliminar acima delineada e fixo os pontos controvertidos: 1) Existência de ato ilícito praticado pelo requerido; 2) Quais danos sofridos pelo autor; 3) A culpa do requerido; 4) Se os danos causados foram provenientes da conduta do requerido; 5) A boa-fé do autor. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/04/2013, às 09:00 horas, determinando, via de consequência, sejam efetivadas as intimações que se fizerem necessárias. Intimem-se as partes para informarem as provas que pretendem produzir, apresentando para tanto o rol de testemunhas no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da referida audiência, nos termos do que estabelece o art. 407 do CPC, e o parágrafo único do mesmo Diploma Legal. Intimem-se, diligencie-se e cumpra-se. Expeça-se Carta Precatória para oitivas das testemunhas que residem em outras Comarcas. Miracema do Tocantins, aos 14/12/2012. (As) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000634-37 2012.827-2725/12

Requerente: ADÃO KLEPA

Advogado: Dr. Adão Klepa

Embargado: BANCO DO BRASIL

Advogado: Dra. Louise Rainer Pereira – OAB/PR 8.123

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica a parte requerente intimada a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 24/1/2013, às 9h20min.

AUTOS Nº 5089/12 – PROTOCOLO: (2012.0004.0764-4)

Embargante: PAULO ROBERTO COELHO PEREIRA

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques – OABTO 4661

Embargado: SERRALHERIA E VIDRAÇARIA HP LTDA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) **ISTO POSTO, acolho** os embargos, para o fim de **desconstituir a penhora procedida**, tornando definitiva a liminar em seu favor deferida. Cancele-se a restrição junto ao RENAJUD. Sem custas cf. art. 55 par. Único, da Lei nº 9099/95. Junte-se cópia da presente sentença nos autos em apenso (4100/2010). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, **14/1/2012. Marco Antonio Silva Castro** – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4917/2012 – PROTOCOLO: (2012.00011.3965-3)

Requerente: NERCINA BEZERRA MASCARENHAS RODRIGUES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB-TO 2137

Requerido: ARAGUAIATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB-TO 413-A

Requerido: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Francisco O. Thompson Flores – OAB/TO 4601

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: “Fica a executada, Nercina Bezerra Mascarenhas Rodrigues, bem como seu advogado, intimado da penhora de fls. 88, no valor de R\$ 504,59 (quinhentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 18 de janeiro de 2013. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª Instância, o digitei”.

AUTOS Nº 5027/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3112-0)

Requerente: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB-TO 59

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB-MG 76696

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: “Fica o requerido, bem como seu advogado, intimado da penhora de fls. 86, no valor de R\$ 1.677,41 (mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer

impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 18 de janeiro de 2013. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª Instância, o digitei”.

AUTOS Nº 4964/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3844-9)

Exeqüente: GEÂNDERSON DA COSTA SILVA

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques – OAB/TO 4661

Executado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dra. Ester de Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO 64

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Pelos fundamentos expostos, **JULGO IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** aforada por **Banco da Amazônia S/A – BASA**, com amparo no **artigo 475-L, inciso V, do CPC c/c art. 52, IX, al. b, da Lei 9099/95**. Sucumbente, **condeno o(s) impugnante(s) ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios** arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, pois caracterizada a resistência da parte devedora ao inadimplemento do título judicial, originado no processo de conhecimento, o que se faz com amparo no artigo 55, parág. Único, II, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial do saldo remanescente em favor da autora (**R\$561,06 – quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos**). A Contadoria deverá efetuar o cálculo das custas e honorários advocatícios conforme determinado no acórdão de fls. **98/99**, intimando-se a impugnante (reclamada) para efetuar o seu recolhimento. Após proceda-se a penhora via BacenJud. Publique-se .Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, **14/1/2013. Marco Antônio Silva Castro**, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4854/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1233-0)

Exeqüente: MARIA CREUSA VIEIRA DA COSTA LIMA

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568

Executado: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Sem custas. 3. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. P.R.I. Miracema do Tocantins, **14/1/2013. Marco Antônio Silva Castro**, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4922/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8403-9)

Exeqüente: MARIA ZULEIDE FERREIRA SOUZA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO 2137

Executado: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dra. Cristiane gabana e outros

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Sem custas. 3. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. P.R.I. Miracema do Tocantins, **16/1/2013. Marco Antônio Silva Castro**, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 3091/2007 – PROTOCOLO: (2007.0005.2220-0)

Requerente: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB/TO 59

Requerido: IRISNAIDE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Sobre a certidão de fls. **251**, manifeste-se o(a) Exeqüente, no prazo de dez (10) dias, **indicando bens do (a,s) devedor(a,s) passível(is) de penhora.** (...) 5. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em **14/1/2013. Marco Antonio Silva Castro** – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4681/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0937-6)

Requerente: RAIMUNDO GOMES VERAS

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB-TO 59

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB-MG 76696

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Devidamente intimada, (fls. **136**), a parte devedora não ofereceu embargos, (fls. **137**), razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada(s) e depositada (fls. **132**), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) bloquai(o)s até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). 4. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins, 14/1/2013. Marco Antônio Silva Castro**, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 5109/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.9881-0)

Requerente: JOÃO MENDES DE SOUSA

Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB/TO 917 e Leonardo da Silva Klepa – OAB/TO 4754

Requerido: BANCO ITAÚ

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira - 4877

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 10. Diante do exposto, na forma do **art. 269 I, ratifico a tutela anteriormente concedida e julgo parcialmente procedente** os pedidos iniciais para, de conseqüência, **condenar** a reclamada **ITAÚ UNIBANCO S/A** a pagar para o reclamante **JOÃO MENDES DE SOUZA**, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (19/05/2012), conforme Súmula 362 e 54 do STJ. (...) 15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, **09/01/2013**. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 5109/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.9881-0)

Requerente: JOÃO MENDES DE SOUSA

Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB/TO 917 e Leonardo da Silva Klepa – OAB/TO 4754

Requerido: BANCO ITAÚ

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira - 4877

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) 6. Assim, faz jus a parte autora ao recebimento da multa, no **limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. 7. A contadoria, para atualizar as astreintes. 8. Após proceda-se a penhora de valores através do sistema Bacenjud e, restando infrutífera esta medida, mandado/precatória de penhora. (...) 10. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, **09/01/2013**. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 5124/2012 – PROTOCOLO: (2012.0005.4655-5)

Requerente: ADRIANO DIVINO FERREIRA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO 2137

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB-TO 5.143-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 13. Diante do exposto, na forma do **art. 269 I, ratifico a tutela anteriormente concedida e julgo parcialmente procedente** os pedidos iniciais para: a) **condenar** o reclamado **BANCO BRADESCO S/A** a pagar para o reclamante **ADRIANO DIVINO FERREIRA**, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à título de danos morais atualizáveis a partir da data do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (08/11/2011), conforme Súmula 362 e 54 do STJ. b) **Declara** a inexistência do débito, junto ao requerido, referente ao contrato **024941461000094**. (...) 20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, **09/01/2013**. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 5078/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0752-0)

Requerente: ANA DOS SANTOS CORRÊIA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO 310

Requerido: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA

Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros - AOB/TO 2402

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 10. Diante do exposto, na forma do **art. 269 I, julgo parcialmente procedente** os pedidos iniciais para, de conseqüência, **condenar** a reclamada **VIAÇÃO PARAÍSO LTDA** a pagar para a reclamante **ANA DOS SANTOS CORRÊIA** a quantia de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), a título de danos morais atualizáveis desde a data do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês contado o evento danoso (06/05/2012), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. (...) 17. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, **09/01/2013**. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 5086/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0761-0)

Requerente: EUGÊNIO GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB/TO 917

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA (BASA)

Advogado: Dra. Ester de Castro Nogueira Azevedo - OAB/TO 64-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 10. Diante do exposto, na forma do **art. 269 I, do CPC, ratifico a tutela anteriormente concedida e julgo parcialmente procedente** os pedidos iniciais para, **condenar** o reclamado **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** a pagar para o reclamante **EUGENIO GOMES DA SILVA**, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à título de danos morais atualizáveis desde a data do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (15/06/2011), conforme Súmula 362 e 54 do STJ. (...) 17. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dispensada qualquer intimação ao(à) revel, correndo os prazos contra o(a) mesmo(a) independentemente de intimação. Poderá ele(a) entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (CPC, art. 322). Miracema do Tocantins-TO, 10/01/13. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 5082/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0753-9)

Requerente: LAURECI MISSIAS DA SILVA

Advogado: Dra. Patricia Juliana Pontes Ramos Marques – OAB/TO 4661

Requerido: SÔNIA RIBEIRO ALVES

Advogado(a): não constituído

Requerido: NATURA COSMÉTICOS S/A MATRIZ

Advogado(a): Dr. Eduardo Luiz Brock – OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 07. Diante do exposto, com base nos arts. 3º, caput, e 51, inc. II, ambos da Lei 9.099/95, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. 08. Sem custas ou honorários advocatícios face art. 55 da Lei 9.099/95. 09. Retifique o nome da advogada da parte requerente e inclua(m)-se o(s) nome(s) advogado(s) da(s) requerida(s) na capa dos autos e no sistema SPROC. 10. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 10/01/2013. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3980/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1742-9)

Exeqüente: EVA MARTINS DE SOUSA

Advogado: Não constituído

Executado: BANCO BONSUCESSO

Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Para que seja deferido o requerimento de fls. 95, é necessário que o advogado do reclamado junte aos autos instrumento de procuração atualizado, pois, conforme Certidão da atenta serventúria, a procuração inserta nos autos encontra-se vencida (fls. 89). Transcorrido o prazo de 15 dias, "in albis", arquite-se. 14/1/13. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito – JECrim - Miracema".

AUTOS Nº 4320/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0061-2)

Exeqüente: LEÔNIDAS PIRES DE SOUZA

Advogado: Dr. Roberto Nogueira – OAB/TO 726

Executado: M. A. MOREIRA – MORENA ROSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. As partes transigiram, razão pela qual homologo o acordo pra que produza seus jurídicos e legais efeitos (**fls. 72/73**). 2. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo**, com resolução do mérito, na forma do **artigo 269, III, do CPC**. 3. Sem custas e honorários de advogado (art. 55, da Lei n.º 9.099/95. 4. Após o trânsito em julgado, arquite-se. 5. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 17 DEZ. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4181/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1823-9)

Requerente: ALCINO BORGES DE ANDRADE

Advogado: Dr. Fabricyo T eixeira Noleto

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB-TO 1.597

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Certificada a tempestividade e preparo do recurso (**fls. 275**), intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após o prazo, com ou sem manifestação remetam-se os autos à Turma Recursal. Miracema do Tocantins, 17 DEZ. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3338/2008 – PROTOCOLO: (2008.0003.3745-1) - Cível

Requerente: AGROCASTRO – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME

Advogado: Dr. Roberto Nogueira – OAB/TO 726

Requerido: SAYRON PEREIRA MARANHÃO

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "CUMPRA-SE o item 4 do despacho de fls. 94-v." item 4: "Com as respostas, vista ao exeqüente". Miracema do Tocantins, 17/12/2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito – JECrim - Miracema.

AUTOS Nº 4892/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3933-5)

Requerente: CÍCERA VALDIRENE ALVES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando providências da(s) parte(s) autora(s). 2. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. 3. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins-TO, aos 17 DEZ. 2012. **Juiz Marco Antonio Silva Castro**".

AUTOS Nº 5127/2012 – PROTOCOLO: (2012.0005.4658-0)

Requerente: JACKSON EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO 2137

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado(a): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro – AOB/TO 3.700

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 13. Diante do exposto, na forma do **art. 269 I, julgo parcialmente procedentes** os pedidos iniciais para, de conseqüência, **condenar** a reclamada **TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA** a pagar para o reclamante **JACKSON EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA** as quantias de: a) **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), a título de danos morais atualizáveis desde a data do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês contado o evento danoso (16/10/2010), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. b) **4.000,00** (quatro mil reais), a título de danos materiais, atualizáveis desde a data do evento danoso (16/10/2010), e juros de 1% ao mês a partir da citação. (...) 22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, **09/01/2013**. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, em Substituição Automática na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade, processo nº 2005.0001.8619-0/0 requerido pelo MP na condição de Substituto Processual em desfavor de Carla Caroline Costa Carvalho, sendo o presente para INTIMAR Carla Caroline Costa Carvalho da Sentença proferida nos autos supra mencionado a seguir transcrita: (...) Diante do exposto, e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se. Dou a presente por publicada e os presentes intimados. Miranorte, 13 de novembro de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2013. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº. 2012.0001.9712-7/0 – 7846/12 - AÇÃO: INTERDIÇÃO C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: IRANILDES JORGE NAZARENO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditada: MARIA JORGE NAZARENO

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de MARIA JORGE NAZARENO, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De conseqüência, nomeio-lhe como curadora sua filha IRANILDES JORGE NAZARENO, a quem cabe representá-lo no exercício de todos os atos da vida civil. Considerando que o interditando não possui bens, dispense a curadora da especialização da hipoteca legal, bem assim da prestação de contas. Inscreva-se a presente no livro próprio de Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam as comunicações necessárias, inclusive ao Cartório Eleitoral. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. Dou a presente por publicada e os presentes dela intimados. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Miranorte, 24 de julho de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010. 0007.6444-0/0 – 6737/10 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: RAYANE APARECIDA DA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: NILDA PEREIRA DA COSTA

Advogado: Dr. JOSÉ TITO DE SOUSA OAB/TO 489

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de março de 2013 às 16h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2009.0010.1954-0/0 – 6613/09 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerente: WILSON DE MOURA GUSMÃO

Advogado: Dr. CORIOLANO DOS SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

Requerido: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Litisconsorte: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado: Dr. JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES OAB/BA 9.446 Dr. NILTON VALIM LODI OAB/TO 2.184
Litisdenuciado: QUIMITRANS TRANSPORTES LTDA
Advogado: Dr^a. ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO OAB/TO 2372-A
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de março de 2013 às 14h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0004.8405-5/0 – 7192/11 - AÇÃO: RESSARCIMENTO

Requerente: HDI SEGUROS S/A
Advogado: Dr^a. ÂNGELA ISSA HAONAT OAB/TO 2701-B
Requerido: WILSON DE MOURA GUSMÃO
Advogado: Dr. CORIOLANO DOS SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de março de 2013 às 15h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0010.6254-5/0 – 7540/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO

Requerente: JERLAN CARLOS DE ALMEIDA
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
Requerido: AMAURY CAETANO DE ANDRADE
Advogado: Dr. MIGUEL TADEU LOPES LUZ OAB/TO 3.777-A
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de março de 2013 às 13h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2012.0004.2288-0/0 – 296/90 - AÇÃO: CONCORDATA PREVENTIVA

Requerente: ANTONIO AMIRTON TEIXEIRA LIMA
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B
Credores: BANCO DA AMAZÔNIA S/A, VISUAL IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA, RESENDE E SANTOS IND. E COM. DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA.
Advogados: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-a Dr. TACKSON AQUINO DE ARAÚJO OAB/GO 7.459
Comissário: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar do retorno dos autos do TJ/TO no prazo de 05 dias, e requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2012.0004.3747-0/0 – 27/02 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO

Requerente: CLEITON MARINHO DE BRITO
Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279
Requerido: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar no prazo de 05 dias sobre o auto de adjudicação de fl. 66.

AUTOS Nº. 2012.0004.3057-3/0 – 3.953/04 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: TARCILA COELHO CRUZ
Advogado: Dr. VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654 E OUTROS
Requerido: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar no prazo de 05 dias sobre o auto de adjudicação de fl. 128.

NATIVIDADE
1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS: 2011.0011.7358-4 – AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: ADOLFO MARIA DO CARMO
Advogado: DR. JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO 2039
Requerido: EDICEU RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: "...Diante do exposto, chamo o feito à ordem para atribuir-lhe o rito procedimental previsto no artigo 927 e seguintes do CPC. Para tanto, analisando a documentação acostada à inicial, verifico não existir prova suficiente da efetiva turbação praticada pelo réu, da data desta e da continuação da posse, embora turbada, requisitos essenciais previstos no artigo 927 do Código de Processo Civil para a concessão do mandado liminar de manutenção (CPC,art.928). Assim sendo, torna-se necessária a realização de **audiência de justificação prévia, a qual designo para o dia 06 de março de 2013, às 13h30 min.** Intime-se o autor para fazer-se presente a audiência, acompanhado de suas testemunhas, que deverão comparecer

independentemente de intimação. Cite-se o requerido, por precatória, para comparecer à audiência quando poderá contraditar e reinquirir as testemunhas arroladas, advertindo-se-lhe(s), ainda, que a partir da decisão sobre o pedido liminar, começará a fluir o prazo de 15 dias para contestar os fatos articulados na inicial, sob pena de serem eles tidos como verdadeiros (revelia). O requerido deverá ser advertido ainda que, caso seja citado e não compareça, a audiência será realizada sem a sua presença, presumindo-se que não tenha interesse em exercer o seu direito de contraditar e reinquirir as testemunhas da parte autora. Intimem-se. Natividade, 15 de janeiro de 2013. (ass) EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.2335-7 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Maurilio Bonfim da Silva Guedes

Advogado: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles – OAB/TO 432 A

Requerido: Josemar Raimundo

Advogado: Dr. Itamar Barbosa Borges – OAB/TO 946 -B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando o contido na certidão retro, intime-se, novamente, o advogado do autor para regularizar a representação do mesmo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser declarada inexistente audiência de conciliação, instrução e julgamento e respectiva sentença de fls. 28/30. Devendo, ainda, ser alertado da possibilidade de responder por despesas e perdas e danos, nos termos do parágrafo único do artigo 37 do Código de Processo Civil. Ultrapassado o prazo acima sem qualquer manifestação, conclua-se. Natividade, 19 de dezembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0005.4198-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: I.B.DO B.

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1980

Requerido: G.O.DE C. e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1. Considerando que já transcorreram mais de 60(sessenta) dias da juntada da petição de fl. 35, defiro apenas parcialmente o pedido nela formulado, concedendo à requerente o prazo de 10(dez) dias para que informe os endereços dos requeridos, sob pena de não o fazendo, ser extinto o presente feito sem resolução do mérito por ausência de pressuposto processual ante a impossibilidade de citação (artigo 267, IV, CPC). 2. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da autora, devolvam-me os autos conclusos. Natividade, 26 de novembro de 2012 (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2010.0010.9700-6 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: C. A. L.

Advogado: Dr. Adolfo Ribeiro dos Santos Júnior – OAB/BA 17305

Advogado: Dr. Denielsen Tantin Ragiotto – OAB/BA 29560

Impugnado: F.H.

Advogado: Dr. Thiago Jaime Rodrigues de Cerqueira – OAB/GO 26894

INTIMAÇÃO: Intimar o impugnante de todo o teor da decisão a seguir transcrita: “ **DECISÃO 1. F.30:** Razão assiste à impugnada quanto ao erro material constante da sentença de fl. 25, cuja correção ora procedo, com amparo no art. 463, I, do CPC, procedo. Para tanto, determino que: **Onde se lê:** Condeneo o impugnado ao pagamento das custas... **Leia-se:** Condeneo o impugnante ao pagamento das custas... **2.** Esta decisão passa a ser parte integrante da sentença em comento, como se nela estivesse transcrita, para todos os efeitos legais, mantendo-a incólume quanto aos seus demais termos. **3.** Assim sendo, intime-se o impugnante, por intermédio de seu advogado, ao pagamento das custas processuais no prazo de 10(dez) dias. **4.** Não sendo efetuado o pagamento, a teor do disposto nos itens 2.5.2, 2.5.2.1, do Provimento nº 02/2001 – CGJUS/TO, determino a atualização dos cálculos das custas e, após, a intimação pessoal do impugnante para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o respectivo pagamento. **5.** Transcorrido o prazo acima sem o pagamento, proceda-se à remessa dos autos ao Cartório Distribuidor desta Comarca para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, III, do citado provimento). **6.** Após as providências acima, arquivem-se os autos. Natividade, 21 de novembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0012.4217-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110 A

Requerido: Maria Gonçalves de Araújo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando o acórdão proferido nos autos de Agravo de Instrumento nº 5000496-97.2012.827.000 (fls.95/98), fica sem efeito a decisão de fls. 44/46, **apenas quanto à proibição de consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do veículo objeto da presente ação em favor do proprietário fiduciário.** Indefiro o pedido de sobrestamento do feito para localização do paradeiro do requerido e do bem (fl. 89), haja vista que a certidão de fl. 49 evidencia que sequer fora tentada a localização de ambos no endereço constante dos autos, uma vez que a requerente não o fez depósito referente ao deslocamento do Oficial de Justiça. Assim, intime-se-a para recolher as referidas custas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, ante a impossibilidade de citação. Caso o requerido e o bem objeto do presente feito

não mais se encontrem no endereço constante dos autos, deverá o requerente ser intimado para indicá-lo, no prazo de 10(dez) dias, ou requerer o que entender por direito. Natividade, 21 de novembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0011.7317-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/TO 4998

Requerido: Natanael Carneiro Rios

INTIMAÇÃO: intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, informar novo endereço de localização do bem ou requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2011.0011.7314-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO 4258

Requerido: Deilani Aires Tavares

Advogado: Dr. Clever da Silva – OAB/GO 26.249

INTIMAÇÃO: intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, informar novo endereço de localização do bem ou requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2012.0001.6219-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998

Requerido: Sebastião Sardinha Neto

Advogado: Dr. Domício Camelo Silva – OAB/GO 9068

INTIMAÇÃO: Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias

AUTOS: 2012.0001.6221-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO 4258

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998

Requerido: Emilia Pereira de Jesus

INTIMAÇÃO: Intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, informar novo endereço de localização do bem ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

AUTOS: 2012.0001.6222-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO 4258

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998

Requerido: Carlos Otoni Pereira Barros

Advogado: Dra. Aristela Silva Cardoso – OAB/GO 31501

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido a juntar cópia da petição inicial dos autos nº 20120086877, em trâmite na 5ª Vara Cível de Goiânia-GO, bem como certidão circunstanciada do referido feito na qual deverá constar se já houve a citação do réu e a data em que esta ocorreu a fim de possibilitar aferir eventual conexão. Natividade, 26 de novembro de 2012 (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0010.1772-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado: Dr. José Martins - OAB/SP 84314

Advogado: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO3350

Requerido: Loni Cornelius Napp

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que a requerida não foi localizada para citação (fl.48), intime-se o requerente para informar o endereço atual daquela, no prazo de 10(dez) dias. Natividade, 21 de novembro de 2012 (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0001.3344-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Dr. Alan Ferreira de Souza – OAB/CE 21801

Requerido: Jefferson Pereira Dias

Advogado: Dra. Aristela Silva Cardoso – OAB/GO 31.501

INTIMAÇÃO: Intime-se o requerido a juntar cópia da petição inicial dos autos nº 201004407275, em trâmite na 3ª Vara Cível de Goiânia-GO, bem como certidão circunstanciada do referido feito na qual deverá constar se já houve a citação do réu e a data em que esta ocorreu a fim de possibilitar aferir eventual conexão

AUTOS: 2011.0012.4215-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110 A

Requerido: Euvaldo Suarte Oliveira

Advogado: Dra. Aristela Silva Cardoso – OAB/GO 31.501

INTIMAÇÃO: Intime-se o requerente para, manifestar-se acerca das certidões de fls. 73/74 e contestação de fls. 75/90, no prazo de 10(dez) dias.

AUTOS: 2012.0001.6233-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110 A

Requerido: Keila Custódio Camelo

Advogado: Dra. Aristela Silva Cardoso – OAB/GO 31.501

INTIMAÇÃO: Intime-se o requerido a apresentar cópia da petição inicial dos autos nº 201104499686, que informou tramitar na 2ª Vara Cível de Goiânia – GO, bem como certidão circunstanciada do referido feito na qual deverá constar se já houve a citação do réu e a data em que esta ocorreu a fim de possibilitar aferir eventual conexão.

AUTOS: 2012.0001.6228-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110 A

Requerido: Jodivaldo Souza Gomes

INTIMAÇÃO: Intime-se o requerente acerca da certidão de fl.41, no prazo de 10(dez) dias. Certidão a seguir transcrita: **“CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado retro e em diligência no Município de Santa Rosa/TO que aí sendo deixei de proceder a busca e apreensão do bem supra em virtude de não encontrá-lo e por informações de terceiro o veículo fora vendido par o Sr. Ronei Staigrer Aires da Silva residente em Palmas/TO e não obtive o seu endereço. Devolvo ao cartório para novas deliberações. O referido é verdade. Natividade, 02 de abril de 2012. (as) Eleuza Sebastiana Costa Leite Oficial de Justiça”.**

AUTOS: 2012.0002.9651-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110 A

Requerido: Pedro Nunes de Novais

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante a não localização do bem objeto do presente feito (fl.39), intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que de direito. Natividade, 19 de novembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2012.0001.6231-5– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110 A

Requerido: Marcelo da Silva Guimarães

Advogado: Dra. Aristela Silva Cardoso– OAB/GO 31.501

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da não- localização do bem objeto da busca e apreensão (fls.47), e **intime-se o requerido** a apresentar cópia da petição inicial dos autos nº201104733280, em trâmite na 3ª Vara Cível de Goiânia-GO, bem como certidão circunstanciada do referido feito na qual deverá constar se já houve a citação do réu e a data em que esta ocorreu a fim de possibilitar aferir eventual conexão.

AUTOS: 2007.0005.6653-3– AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Bartolomeu de Paula e Sávio Barbalho

Advogado: Dr. Lélío Bezerra Pimentel – OAB/TO 3639

Requerido: Marcione Araújo Camelo

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259 A

INTIMAÇÃO: intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil).

AUTOS: 2010.0004.8172-4 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093

Advogado: Dr. Marcos ANTONIO Andrade – OAB/GO 30.726

Requerido: Venildo Quintiliano Carneiro

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547

INTIMAÇÃO: Intime-se a requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 60/93, bem como da petição de fls. 95/96 e respectivos documentos.

AUTOS: 2010.0004.8083-3 – AÇÃO SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: M.I.V.DA S.T.

Requerente: Z.A.T.

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547

INTIMAÇÃO: Intime-se a requerente a emendar o pedido de fls. 25/26, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento

AUTOS: 2009.0004.4838-3 – AÇÃO INTERDIÇÃO

Requerente: Plácides de Souza da Silva

Advogado: Dra. Gabriela da Silva Suarte – OAB/TO 537

Requerido: Vicença da Costa Leite

INTIMAÇÃO: Intime-se a requerente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do presente feito, bem como justificar a ausência do interditando à perícia, sob pena de arquivamento.

AUTOS: 2008.0007.8386-9 – AÇÃO INTERDIÇÃO

Requerente: Cleonice Rodrigues Pinto

Advogado: Dra. Gabriela da Silva Suarte – OAB/TO 537

Requerido: Manoel Pinto de Cerqueira

INTIMAÇÃO: Intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de extinção deste, sem resolução de mérito.

AUTOS: 2009.0003.7135-6 – AÇÃO INTERDIÇÃO

Requerente: Edivanildes Ribeiro de Oliveira

Advogado: Dra. Gabriela da Silva Suarte – OAB/TO 537

Requerido: Erica Ribeiro de Oliveira

INTIMAÇÃO: Intime-se a autora para, caso queira, formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05(cinco) dias.

AUTOS: 2008.0007.8448-2 – AÇÃO INTERDIÇÃO

Requerente: Adailza Carvalho de Araújo

Advogado: Dra. Gabriela da Silva Suarte – OAB/TO 537

Requerido: Antonio Misael Carvalho de Araújo

INTIMAÇÃO: Intime-se a autora para, caso queira, formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05(cinco) dias.

AUTOS: 2008.0007.8245-5 – AÇÃO INTERDIÇÃO

Requerente: Floraci Ribeiro Costa

Advogado: Dra. Gabriela da Silva Suarte – OAB/TO 537

Requerido: Evaldo Ribeiro da Silva

INTIMAÇÃO: Intime-se a autora para, caso queira, formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05(cinco) dias.

AUTOS: 2011.0011.7335-5 – AÇÃO INTERDIÇÃO

Requerente: Eldina Pereira dos Santos

Advogado: Dra. Gabriela da Silva Suarte – OAB/TO 537

Requerido: Ivam Pereira Reis

INTIMAÇÃO: Intime-se a autora para, caso queira, formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05(cinco) dias.

AUTOS: 2011.0006.7077-0 – AÇÃO RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: V.DAS S.T.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: R.N. T.M.

Advogado: Dr. Roberto Rodrigues de Cerqueira – OAB-TO 4540

INTIMAÇÃO: Intime-se o requerido a manifestar-se acerca do pedido desistência de fls. 46, no prazo de 10 dias, sob pena de concordância tácita.

NOVO ACORDO
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO – Nº. 005/2013. (Prazo: 30 dias). DE ORDEM, DO MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO

TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. **FINALIDADE: CITAÇÃO** dos **CONFINANTES** e **EVENTUAIS INTERESSASOS** e suas **ESPOSAS**, se casados forem (art. 942, CPC), para, querendo, apresentar resposta por escrito, no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros, os fatos alegados pelos autores, (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). **DESPACHO:** "Citem-se, pessoalmente o Espólio de Eduardo Vianna Mendonça, na pessoa de seu Inventariante, e os confinantes, e ESPOSAS (art. 942, CPC) para, querendo, apresentarem resposta por escrito, no prazo de 15 dias. Acaso não sejam localizados, proceda-se com a citação por edital com prazo de 30 dias. Citem-se por edital com prazo de 30 dias os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, observando-se quanto ao ato, o disposto no art. 232, CPC, para que ofereçam resposta no prazo legal. Advirtam-nos de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). Intimem-se via postal, para manifestarem eventual interesse na causa, as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município (art. 943, CPC), encaminhando a cada ente a cópia da inicial e dos documentos. Nomeio Curador aos interessados ausentes, incertos, desconhecidos e não localizados, o Advogado militante na comarca Dr. José Fernando Vieira Gomes, que deverá ter vista dos autos para apresentar contestação. Novo Acordo – TO, em 19 de dezembro de 2012, às 13:48:00. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. **SEDE DO JUÍZO:** Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de janeiro de 2013. Eu, Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que o digitei, conferi e assino. (Assinado por determinação da Portaria nº. 685/2012 – GAPRE/DF N ACORDO, Publicada em 18 setembro de 2012, Diário da Justiça nº. 2960, fls. 50/51).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

RETIFICANDO PUBLICAÇÃO (anterior).

REFERÊNCIA: AUTOS Nº. 2012.0001.2455-3/0.

NATUREZA DA AÇÃO: REQUERIMENTO

REQUERENTE: ILTON ANTÔNIO BARROS

Advogado: Sandro Roberto de Campos – OAB/TO., nº. 3.145

INTIMAR do despacho judicial, constante à fl. 19, a seguir transcrito: "Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 40 dias, vejo como desnecessária a audiência, vez que se trata de procedimento de jurisdição voluntária. Assim, passado o prazo, intime-se o Autor para demonstrar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção". (...). Novo Acordo – TO., 20 de março de 2012. Aline Marinho Bailão Iglésias".

REFERÊNCIA:

Autos nº. anterior: 022/2005 – nº. atual: 2011.0007.1936-2/0.

Ação: Embargos do devedor

Embargante: Município de Novo Acordo-TO.

Nogueira e Barros – Advogados Associados: advogado, Dr. José da Cunha Nogueira – OAB/TO., nº. 897-A

Embargado : Massa falida de Garavelo & Cia

Advogados: Dr. Ivo Rodrigues do Nascimento – OAB/S. nº. 49.889 e Dr. Edmo Carvalho do Nascimento – OAB/SP. Nº. 204.781

INTIMAR da **SENTENÇA**, constante às fls. 60/61, a seguir transcrita: " Trata-se de **EMBARGOS DO DEVEDOR** interpostos pelo Município de Novo Acordo em face da execução proposta pela massa falida de Garavelo e Cia, ambos já qualificados, por dívida fundada em título executivo extrajudicial (Contrato de Adesão). Em suas razões, sustenta o embargante, em síntese, a irregularidade do título executivo apresentado ' em razão da ausência de certeza, liquidez e exigibilidade. Junta documentos, (fls. 15/18). Impugnação aos embargos apresentada às fls. 22/26, acompanhada de documentos (fls. 27/54). Petição pelo embargado requerendo retificação de dados constantes da impugnação (fl. 56). Em seguida, vieram os autos conclusos. Relatados, **DECIDO**. A interposição é própria e tempestiva. Acerca da tempestividade, esclareço que a Resolução nº. 026/2004 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins suspendeu os prazos processuais no período de férias coletivas (02 a 31 de janeiro de 2005). Portanto, o prazo, para a interposição de embargos pelo embargante, que é de 30 (trinta) dias (art. 1º. –B da Lei nº. 9.494/97), iniciou-se em 01/02/2005 e findou-se em 02/03 do mesmo ano. Insurgem-se os embargos do devedor contra execução de título executivo extrajudicial no valor de Cr\$ 21.702.946,77 (vinte e um milhões, setecentos e dois mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta e sete centavos), provenientes de contrato de adesão (fl. 09) celebrado entre a empresa de consórcio embargada e um terceiro, este que, por meio de contrato de cessão de direitos (fl. 10), cedeu-o à Prefeitura Municipal de Novo Acordo-TO. Analisando o título acostado aos autos (fl. 09), bem como o contrato de cessão de direitos (fl. 10), e a Nota Fiscal do produto adquirido pela embargante (fl. 11), observa-se que a certeza, liquidez e exigibilidade, comuns aos títulos executivos, estão presentes. Não há qualquer prova que ilida a idoneidade dos documentos acostados. Sem maiores discussões, comprovada a dívida fundada em título executivo extrajudicial, sendo legítima a parte exequente, não havendo excesso de execução alegado pela embargante, bem como qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, não há que se falar em extinção da execução. Por tais razões, e por tudo mais que dos autos consta, **REJEITO OS EMBARGOS DO DEVEDOR** interpostos. Prossiga a execução. CPC. Processo extinto com resolução do mérito, na forma do art. 269,1, do Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 26 de agosto de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **INTIMAÇÕES ÀS PARTES** **Boletim nº 04/2013**

Ação: Revisão de Aluguel... – 2007.010.7643-2/0 (nº de ordem 2)

Requerente: Antônio Lino de Sousa Filho

Advogado: Hellen Cristina P. da Silva – OAB/TO 2510 / Geisiane Soares Dourado

Requerido: Serviço Social do Comércio – DESC

Advogado: Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Analisando os embargos declaratórios, aforados pelo SESI, às fls. 528-532, tenho que os pontos levantados são:1.Ausência de enfrentamento da preliminar de ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.2.Trânsito das ações pelo rito sumário e no seu bojo há o recebimento de reconvenção, defesa neste procedimento;3.Contradição na sentença, entre tópicos dos autos 2009.0009.4851-0- e a parte constante da reconvenção;4. Omissão quanto aos honorários sucumbenciais nos autos 2.007.0010.7643-2-0, uma vez que a sentença ali foi parcialmente procedente. A impugnação de fls. 546, dá os embargos como meramente protelatórios e o refuta ponto a ponto. Assevera que o artigo 67,VI, da lei 8.245-91, admite a reconvenção em casos tais, e que não existe contradição, na medida em que os fundamentos de ambos são divergentes. Quanto à omissão, ela inexistente porque a parte vencedora nos autos 2.009.0009.4951-0, foi a embargada. Roga pela manutenção da sentença neste aspecto. É o breve relato. Decido. Recurso tempestivo. Ao primeiro ponto, parece ter o embargante se equivocado! Assim quero crer. Sua peça de defesa nos autos 2.007, está encartada a partir das fls. 99. Não traz consigo qualquer preliminar. Relata a inicial e já ingressa no mérito. Deixo, pois de apreciá-la. Ao segundo ponto, de rito sumário em concílio com reconvenção, vedado pelo CPC, o embargante se equivoca. O artigo 267 não invocado não remete ao rito sumário. Antes, fala em contestação (IV,) e nos itens VI e VII, em reconvenção, institutos típicos do rito ordinário, razão do despacho ordinatório de citação de fls.77 e 78, que determinou a citação com prazo de defesa de 15 dias. Ao terceiro ponto, entendo não haver qualquer contradição no resultado da sentença, isto porque, a rescisão foi deferida, mas, sem a entrega das chaves os alugueres seguiram por conta do locatário. São pontos diferentes da sentença e não contraditórios. A uma porque acatou o pleito de revisão, mas sem o ato formal de entrega das chaves, por mora do locatário, foi penalizado por isto. Ao derradeiro, de omissão quanto aos honorários, também não procede. O que houve foi o textual indeferimento: “Como a diferença é ínfima, deixo de condenar a parte autora em ônus sucumbencial”. (fls 521, última linha do 1º parágrafo). Assim, acolho e rejeito os embargos formulados pela parte SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO. Passo a analisar os embargos aforados pela parte contrária, ANTONIO LINO DE SOUSA FILHO e demais, às fls. 533 e seguintes. Aponta, em prólogo, erro material. Na sentença, a o invés de SESC, foi grafado SESI, apenas na sigla. O primeiro, de omissão no quantum da condenação, do valor relativo aos honorários periciais dispendidos pela parte embargante; O segundo, dúvida, na parte da sentença que resolve em perdas e danos as obras de retorno do bem ao estado original, já que o bem foi entregue, devendo ser esclarecido se a base destes cálculos será atualizada e adotada a planilha do perito. O terceiro, obscuridade, quanto a forma de apresentação de planilha de pintura pelo SESC, a este permitida, para que se esclareça se podem ser colocados na fase de liquidação de sentença, as despesas promovidas pelos embargantes com o processo, tais como laudo pericial, viagens, taxas, etc. O quarto ponto, nova contradição quanto aos ditos “resíduos de valores a serem pagos”, argumentando a parte embargante que eles devem considerar, para fins de cálculo, desde a data da citação, até a data do cumprimento da decisão exarada em 06.09.2.008. As contrarrazões destes embargos, lançada às fls. 553 e 554, consideram este recurso infringente e sem espaço neste momento. Pugna pelo indeferimento. É o relatório. Recurso tempestivo. A matéria apontada pela pelos embargantes deste recurso, é toda de cálculo e deve ser remetida para a fase de liquidação, já que a sentença não deve descer a tamanho esmiúço. Nesta fase, todo o ônus de sucumbência, já enfrentado nas linhas finais (fls. 526), será aferido e evidentemente, que despesas de processo, seja com as taxas, atos dos auxiliares eventuais, fazem parte do conjunto e serão analisadas uma a uma e partidas, adequando-as ao ônus. Assim como despesas com pinturas, termos iniciais de contagem de prazo de evolução de valores, etc. Deixemos então, para a fase própria, mesmo porque a jurisprudência é uníssona em afirmar que a sentença não precisa enfrentar milimetricamente todos os pontos suscitados, razão pela qual acolho, para rejeitar, igualmente, estes embargos, não encontrando qualquer defeito no conteúdo do julgado guerreado que comprometa sua linha de entendimento. Intimar. Palmas, To, 15.01.13. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Rescisão Contratual... – 2009.0009.4951-0/0 (nº de ordem 2)

Requerente: Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do Tocantins

Advogado: Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040

Requerido: Antônio Lino de Sousa Filho

Advogado: Hellen Cristina P. da Silva – OAB/TO 2510 / Geisiane Soares Dourado

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Analisando os embargos declaratórios, aforados pelo SESI, às fls. 528-532, tenho que os pontos levantados são:1.Ausência de enfrentamento da preliminar de ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.2.Trânsito das ações pelo rito sumário e no seu bojo há o recebimento de reconvenção, defesa

neste procedimento;3.Contradição na sentença, entre tópicos dos autos 2009.0009.4851-0- e a parte constante da reconvenção;4. Omissão quanto aos honorários sucumbenciais nos autos 2.007.0010.7643-2-0, uma vez que a sentença ali foi parcialmente procedente. A impugnação de fls. 546, dá os embargos como meramente protelatórios e o refuta ponto a ponto. Assevera que o artigo 67,VI, da lei 8.245-91, admite a reconvenção em casos tais, e que não existe contradição, na medida em que os fundamentos de ambos são divergentes. Quanto à omissão, ela inexistente porque a parte vencedora nos autos 2.009.0009.4951-0, foi a embargada. Roga pela manutenção da sentença neste aspecto. É o breve relato. Decido. Recurso tempestivo. Ao primeiro ponto, parece ter o embargante se equivocado!Assim quero crer. Sua peça de defesa nos autos 2.007, está encartada a partir das fls. 99. Não traz consigo qualquer preliminar. Relata a inicial e já ingressa no mérito. Deixo, pois de apreciá-la. Ao segundo ponto, de rito sumário em concílio com reconvenção, vedado pelo CPC, o embargante se equivoca. O artigo 267 não invocado não remete ao rito sumário. Antes, fala em contestação (IV,) e nos itens VI e VII, em reconvenção, institutos típicos do rito ordinário, razão do despacho ordinatório de citação de fls.77 e 78, que determinou a citação com prazo de defesa de 15 dias. Ao terceiro ponto, entendo não haver qualquer contradição no resultado da sentença, isto porque, a rescisão foi deferida, mas, sem a entrega das chaves os alugueres seguiram por conta do locatário. São pontos diferentes da sentença e não contraditórios. A uma porque acatou o pleito de revisão, mas sem o ato formal de entrega das chaves, por mora do locatário, foi penalizado por isto. Ao derradeiro, de omissão quanto aos honorários, também não procede. O que houve foi o textual indeferimento: “Como a diferença é ínfima, deixo de condenar a parte autora em ônus sucumbencial”. (fls 521, última linha do 1º parágrafo). Assim, acolho e rejeito os embargos formulados pela parte SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO. Passo a analisar os embargos aforados pela parte contrária, ANTONIO LINO DE SOUSA FILHO e demais, às fls. 533 e seguintes. Aponta, em prólogo, erro material. Na sentença, a o invés de SESC, foi grafado SESI, apenas na sigla. O primeiro, de omissão no quantum da condenação, do valor relativo aos honorários periciais dispendidos pela parte embargante; O segundo, dúvida, na parte da sentença que resolve em perdas e danos as obras de retorno do bem ao estado original, já que o bem foi entregue, devendo ser esclarecido se a base destes cálculos será atualizada e adotada a planilha do perito.O terceiro, obscuridade, quanto a forma de apresentação de planilha de pintura pelo SESC, a este permitida, para que se esclareça se podem ser colocados na fase de liquidação de sentença, as despesas promovidas pelos embargantes com o processo, tais como laudo pericial, viagens, taxas, etc. O quarto ponto, nova contradição quanto aos ditos “resíduos de valores a serem pagos”, argumentando a parte embargante que eles devem considerar, para fins de cálculo, desde a data da citação, até a data do cumprimento da decisão exarada em 06.09.2.008. As contrarrazões destes embargos, lançada às fls. 553 e 554, consideram este recurso infringente e sem espaço neste momento. Pugna pelo indeferimento. É o relatório. Recurso tempestivo. A matéria apontada pela pelos embargantes deste recurso, é toda de cálculo e deve ser remetida para a fase de liquidação, já que a sentença não deve descer a tamanho esmiúço. Nesta fase, todo o ônus de sucumbência, já enfrentado nas linhas finais (fls. 526), será aferido e evidentemente, que despesas de processo, seja com as taxas, atos dos auxiliares eventuais, fazem parte do conjunto e serão analisadas uma a uma e partidas, adequando-as ao ônus. Assim como despesas com pinturas, termos iniciais de contagem de prazo de evolução de valores, etc. Deixemos então, para a fase própria, mesmo porque a jurisprudência é uníssona em afirmar que a sentença não precisa enfrentar milimetricamente todos os pontos suscitados, razão pela qual acolho, para rejeitar, igualmente, estes embargos, não encontrando qualquer defeito no conteúdo do julgado guerreado que comprometa sua linha de entendimento. Intimar. Palmas, To, 15.01.13. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2009.0008.8339-0– AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: PAULO ROBERTO MOLFI

ADVOGADO(A): JUSLEY CAETANO DA SILVA

REQUERIDO: GENTIL VELOSO BARBOSA

ADVOGADO(A): MARCELA FÉLIX OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerida intimada a retirar o Alvara Judicial em nome de Gentil Veloso Barbosa”.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0005.3759-9

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: U. A. da S.

Requerido: M. A. da S.

Advogado(a): JÁDER NUNES CACHOEIRA

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de março de 2013, às 15h30min. As partes deverão ser pessoalmente intimadas para comparecerem acompanhadas das testemunhas que pretendem ouvir, nos termos do artigo 6º, da Lei nº. 5.478/68, sob pena de preclusão. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
AUTOS Nº 2011.0009.0681-2

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **GUARDA**, processo nº **2011.0009.0681-2**, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em relação à criança L. C. M. L., nascida em 09 de fevereiro de 2011, filho de **VALDIVINO SOUSA** e **M. M. M. L.**, cujo feito corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **VALDIVINO SOUSA**, brasileiro, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada para, querendo, oferecerem resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Os Requerentes são casados desde 02 de janeiro de 2004, porém da união não tiveram filhos, pelo que passaram a planejar a adoção de uma criança. A partir de então, os requerentes se cadastradas no Sistema de Adoções. Em razão do cadastro, os requerentes foram consultados pelo serviço social desse Juizado sobre a disposição em adotar o guardando, o qual está abrigado na Casa Abrigo de Palmas. Dessa forma, após ter conhecido a criança e tê-lo visitado por algumas vezes, os requerentes se dispuseram em adotá-lo, pelo que comparecem diante desse juizado a fim de requerer a sua guarda e conseqüentemente desabrigamento. Requerem: seja deferida liminarmente guarda provisória da criança, seja citado o requerido **VALDIVINO SOUSA** genitor do guardando; seja citado por via editalícia a genitora M. M. M. L.; seja garantida a participação do Ministério Público; seja garantido os benefícios da justiça gratuita; seja depois julgado procedente o pedido de conceder a guarda definitiva.". DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de janeiro de 2013. Eu, Maria Leticia Pereira, Escrevente Judicial, digitei.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
AUTOS Nº 2011.0009.0681-2

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **GUARDA**, processo nº **2011.0009.0681-2**, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em relação à criança L. C. M. L., nascida em 09 de fevereiro de 2011, filho de **MARIA MADALENA MENDES LACERDA** e **V. S.**, cujo feito corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **MARIA MADALENA MENDES LACERDA**, brasileira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada para, querendo, oferecerem resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Os Requerentes são casados desde 02 de janeiro de 2004, porém da união não tiveram filhos, pelo que passaram a planejar a adoção de uma criança. A partir de então, os requerentes se cadastradas no Sistema de Adoções. Em razão do cadastro, os requerentes foram consultados pelo serviço social desse Juizado sobre a disposição em adotar o guardando, o qual está abrigado na Casa Abrigo de Palmas. Dessa forma, após ter conhecido a criança e tê-lo visitado por algumas vezes, os requerentes se dispuseram em adotá-lo, pelo que comparecem diante desse juizado a fim de requerer a sua guarda e conseqüentemente desabrigamento. Requerem: seja deferida liminarmente guarda provisória da criança, seja citada a requerida **MARIA MADALENA MENDES LACERDA** genitora do guardando; seja citado por via editalícia o genitor **V. S.**; seja garantida a participação do Ministério Público; seja garantido os benefícios da justiça gratuita; seja depois julgado procedente o pedido de conceder a guarda definitiva.". DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de janeiro de 2013. Eu, Maria Leticia Pereira, Escrevente Judicial, digitei.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
AUTOS Nº 2011.0009.0687-1

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo nº **2011.0009.0687-1**, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO., em relação à criança L. C. M. L. , cujo feito corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **VALDIVINO SOUSA**, brasileiro, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada para, querendo, oferecerem resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: O Requerido é genitor da criança L. C. M. L. , nascida em 09 de fevereiro de 2011, nesta cidade. L. C. M. L. foi abrigado pelo conselho da Região Sul II, na Casa Abrigo Raio de Sol, no dia 06 de 2011. Consta-se através da leitura do comunicado de Abrigamento e da documentação acostada á presente, que a genitora é usuária de drogas e mãe biológica de outras crianças, que também já foram abrigadas em razão de maus tratos e de abandono. Ocorre que por ser dependente química, a mesma apresenta um quadro sério de desequilíbrio físico e mental, o que por sua vez a impede de desempenhar as atividades diárias de dona de casa e mãe, deixando assim, os filhos entregues a própria sorte. Ressalta-se que a própria genitora entregou o filho reconhecendo que não possuía as mínimas condições de cuidar do mesmo. Com relação ao genitor **VALDIVINO SOUSA**, a inclusão da paternidade no registro de L. C. M. L. ,conforme se constata pela decisão prolatada, decorreu de um equívoco lamentável, vez que não houve reconhecimento voluntário e nem tampouco determinação judicial nesse sentido. Por fim, a manutenção do poder familiar dos requeridos em relação ao pequeno L. C. M. L. , representa um óbice á possibilidade de colocação definitiva numa família substituta, fato que recomenda a imediata destituição, considerando que a possibilidade de adoção é inversamente proporcional á idade da criança. Não obstante faz se necessário a Destituição do Poder Familiar do requerido **VALDIVINO SOUSA**. Diante o exposto requer seja citado, por edital, o requerido **VALDIVINO SOUSA**; seja determinado a realização de estudo social; seja concedida liminarmente a suspensão do poder familiar dos requeridos **VALDIVINO SOUSA e M. M. M. L.** e seja decretada a Destituição do Poder Familiar da demandada em relação a criança L. C. M. L.; ao final, seja julgada procedente a presente ação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2013. Eu, Maria Letícia Pereira, Escrevente Judicial, o digitei.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2011.0009.0687-1

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo nº **2011.0009.0687-1**, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO., em relação à criança L. C. M. L. , cujo feito corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **MARIA MADALENA MENDES LACERDA**, brasileira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada para, querendo, oferecerem resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: A Requerida é genitora da criança L. C. M. L. , nascida em 09 de fevereiro de 2011, nesta cidade. L. C. M. L. foi abrigado pelo conselho da Região Sul II, na Casa Abrigo Raio de Sol, no dia 06 de 2011. Consta-se através da leitura do comunicado de Abrigamento e da documentação acostada á presente, que a requerida é usuária de drogas e mãe biológica de outras crianças, que também já foram abrigadas em razão de maus tratos e de abandono. Ocorre que por ser dependente química, a mesma apresenta um quadro sério de desequilíbrio físico e mental, o que por sua vez a impede de desempenhar as atividades diárias de dona de casa e mãe, deixando assim, os filhos entregues a própria sorte. Ressalta-se que a própria Requerida entregou o filho reconhecendo que não possuía as mínimas condições de cuidar do mesmo. Com relação ao genitor V. S. a inclusão da paternidade no registro de L. C. M. L. ,conforme se constata pela decisão prolatada, decorreu de um equívoco lamentável, vez que não houve reconhecimento voluntário e nem tampouco determinação judicial nesse sentido. Por fim, a manutenção do poder familiar dos requeridos em relação ao pequeno L. C. M. L. , representa um óbice á possibilidade de colocação definitiva numa família substituta, fato que recomenda a imediata destituição, considerando que a possibilidade de adoção é inversamente proporcional á idade da criança. Não obstante faz se necessário a Destituição do Poder Familiar da requerida **MARIA MADALENA MENDES LACERDA**. Diante o exposto requer seja citada, por edital, a requerida **MARIA MADALENA MENDES LACERDA**; seja determinado a realização de estudo social; seja concedida liminarmente a suspensão do poder familiar dos requeridos **MARIA MADALENA MENDES LACERDA e V. S** e seja decretada a Destituição do Poder Familiar da demandada em relação a criança L. C. M. L.; ao final, seja julgada procedente a presente ação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2013. Eu, Maria Letícia Pereira, Escrevente Judicial, o digitei.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**AUTOS Nº 2011.0004.1879-6**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **GUARDA**, processo nº **2011.0004.1879-6**, proposta por F. A. M. em relação à criança W. DA S. A., nascida em 10 de julho de 2004, filha de **JORDANA DA SILVA AMARAL**, cujo feito corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **JORDANA DA SILVA AMARAL**, brasileira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada para, querendo, ofereça resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: A Guardanda foi surpreendida pelo Conselho Tutelar de Palmas-To, em situação irregular no dia 28 de março de 2011, conforme "termo de Entrega Responsabilidade sob Responabilidade, anexo a Inicial. Insta informar que no dia 10 de julho de 2007, a Senhora **JORDANA DA SILVA AMARAL** entregou sua filha W. DA S. A. á família da Requerente, alegando não possuir condições para cuidar da mesma. Desde então a família da Requerente mantém a guardanda sob sua responsabilidade, dispensado a ela todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretende legalizar a situação jurídica da criança. Dessa forma, visando o interesse da menor W. DA S. A. Requer: seja deferida liminarmente guarda provisória da criança, seja citada a requerida **JORDANA DA SILVA AMARAL** genitora da guardanda; seja garantida a participação do Ministério Público; seja garantida a oitiva da guardanda W. Da S. A.; seja garantido os benefícios da justiça gratuita; seja depois julgado procedente o pedido de conceder a guarda.". DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de janeiro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****AUTOS Nº 5003360-06.2011.827.2729**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **GUARDA**, processo nº **5003360-06.2011.827.2729**, requerido por J.W.A. DA S. e M.L. DOS S.S. cujo feito corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, em relação a criança A.C.P.S. nascida em 23/10/2007, do sexo feminino, sendo o presente para **CITAR** a requerida **IRONE DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Informam os requerentes são avos maternos da guardanda. Alegam que a guardanda nasceu na cidade de Goiania-GO em 23 de dezembro de 2007 e desde então encontram-se na companhia dos requerentes. Alegam, ainda, que a requerida abandonou a guardanda antes mesmo de registrá-la, deixando apenas a declaração de nascido vivo, razão pela qual os requerentes necessitam regularizar e legalizar a situação da guardanda. Ademais os requerentes ressaltam serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabonem suas condutas, razão pela qual que ter a guardanda sob suas responsabilidades e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requerem que: seja determinado a lavratura do registro da guardanda; seja a requerida, **IRONE DOS SANTOS SILVA** citada por edital; seja deferida liminarmente guarda provisória da criança; seja garantida a participação do Ministério Público; seja concedido os benefícios da justiça gratuita e seja julgado procedente o pedido de conceder a guarda definitiva." Palmas, aos 21 de janeiro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judiciária, mat. 199521, digitei.

Silvana Maria Parfieniuk

Juíza de Direito

PORTARIA**P O R T A R I A Nº 23/2013**

A Doutora **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular de nº 55/2012GAPRE/DIGER/DIADM, evento 0112451 do Processo 12.0.000111140-8, solicita a designação de um servidor, para exercer a função de Fiscal de Execução de Contrato, firmado entre o Tribunal de Justiça e a Empresa Coral Administração LTDA;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA, Técnica Judiciária, matrícula 199.521, para exercer a função de Fiscal de Execução de Contrato, nesta Vara da Infância e Juventude - Comarca de Palmas-TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Palmas, 15 de janeiro de 2013.

SILVANA MARIA PARFIENIUK
Juíza de Direito
Vara da Infância e Juventude

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica a parte Exequente por seu advogado, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Carta Precatória nº. 5021398-32.2012.827.2729

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Palhoça – SC.

Nº. origem: 045.09.013040-0 – Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI

Advogado: Sérgio Cláudio da Silva – OAB/SC 6.508

Executado: Rosilene Rodrigues Silva

OBJETO: Fica intimado o exequente através do seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos da presente carta precatória, confirmando ou não se o endereço correto para diligência do oficial de justiça é: Quadra 1106 Sul, Alameda 26, Lote 04, Plano Diretor Sul, CEP – 77.024-092 Palmas – TO. , tudo de conformidade com o despacho lançado no evento 16 conforme cópia anexa.

PALMEIRÓPOLIS **1ª Escrivania Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 20 dias

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO vir, ou dele conhecimentos tiverem que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. **2011.0008.7356-6/0** Ação: Inventário Requerente Maria Dias de Carvalho e Requerido Espólio de Candido Dias da Cunha. **MANDOU CITAR:** DORALICE Dias Pereira, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada cidade de São Luiz do Norte-GO, de todo o teor da presente ação, bem como para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (285 e 319 do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 21 dias do mês de janeiro de 2013. Cartório Cível (Família). Divina Helena de Almeida Silva. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0006.5548-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Juliana Moreida dos Santos

Adv.: Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO – 27505

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social “INSS”

ATO ORDINARIO: Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado para tomar ciência sobre o teor do Ofício 020/2013 de 10 de janeiro de 2013, referente à implantação do benefício previdenciário, com data inicial de pagamento a partir de 01-12-2012 conforme determinado em Sentença/acórdão, Palmeirópolis 18 de janeiro de 2013. **“Escrivania Cível: Prev./Juizado”.**

PARAÍSO **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n.º 2011.0001.6486-7- Guarda**

Requerente: Ricardo Maciel Bezerra e outra

Adv. Raphael Brandão Pires- OAB/TO 4094

Requerida: Sandra Fragoso de Souza Oliveira

Fica o advogado da parte autora intimado para que compareça acompanhado dos autores e testemunhas na audiência designada para dia 14 de FEVEREIRO DE 2013, às 16:30hs. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2012.1.2901-6/0 - JEC**

Ação: Cobrança

Requerente: Aldenora Saraiva Chaves

Advogado: Tereza de Maria Bonfim Nunes – OAB – TO 250 – Defensora Pública de 1ª Classe

Requerido: Wilson Ribeiro dos Santos

Advogado: Wilson Ribeiro dos Santos – OAB – TO 3654

DESPACHO: “Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30/1/2013, às 13h00min, oportunidade em que as partes ficam intimados a trazerem até 03(três) testemunhas bem como realizar juntada de eventual prova documental citada no presente feito. P A 24/10/2012 (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular

Família, Infância, Juventude e Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0003.1497-6/0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: Câmara Municipal de Santa Maria do Tocantins, sendo Rep. por Domingos Rosa Botelho Pinheiro

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

Impetrado: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Tocantins, Rep. por José Araújo Pimentel

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, denego a segurança impetrada e julgo extinto o processo. Custas pelo impetrante. Notifique-se a autoridade coatora dessa decisão, bem como o representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pedro Afonso, 11 de julho de 2011. Ass:) Juiz Substituto Manuel de Faria Reis Neto .”

AUTOS Nº 2010.0004.5287-2/0 – AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: Vitor Barros Mascarenhas

Advogado: MARCELO MARTINS BELARMINO – OAB/TO 1923

Requerido: Banco do Brasil S.A.

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, homologo, por Sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 49, e JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI e VIII, do Código de Processo Civil. Custas em desfavor do autor. Ausentes honorários de sucumbência recíprocos. Autorizo o desentranhamento de documentos se requerido. Levante-se constrição judicial se houver. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 12 de julho de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis.”

AUTOS Nº 2011.0008.5776-5/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Luzia Correia Araújo

Reclamante: Lusiene de Andrade Azevedo

Reclamante: Maclenicia Aândiso de Faria Pereira

Reclamante: Marcelia Alves M. Dias

Reclamante: Maria da Paz Pinheiro de Souza

Reclamante: Maria das Mercês Pereira Rodrigues

Reclamante: Maria de Nazaré Ferreira Gama

Reclamante: Maria do Perpetuo Socorro Costa Araújo

Reclamante: Rita Batista Ferreira

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797

Reclamado: Município de Pedro Afonso/TO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 282, 165 e 267, I e IV, CPC indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se via DPJ. Pedro Afonso, 21 de agosto de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis.”

AUTOS Nº 2007.0010.6790-5/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda

Advogado: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

Requerido: Fenix Agro – Pecuária Industrial Ltda

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos moldes do artigo 269, I, CPC, julgo procedente o pedido veiculado nessa ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Condene a partes ré nas custas e honorários que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Pedro Afonso, 21 de agosto de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

AUTOS Nº 2006.0005.3824-8/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Cimento do Brasil S/A

Advogado: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR – OAB/PA 6861 e WALDIR GOMES FERREIRA – OAB/PA 6648

Requerido: Adélia coelho Fernandes

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, fundamento no artigo 267, III do CPC. Condene nas custas e condene nos honorários que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Expeça-se as baixas necessárias. P.R.I. Após arquivem-se. Pedro Afonso, 21 de agosto de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

PEIXE**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 002/2013**

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0000.1211-2

REQUERENTE: BERTO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado do Requerente: Dr.ª Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por sua Procuradora supra, INTIMADA da data para realização da perícia médica na parte autora marcada para o dia 26 de março de 2013, às 09h30min, para querendo presente assistentes técnicos para acompanhar a mesma no prazo de dez dias.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.1752-5

REQUERENTE: ZULMIRA GOMES DA SILVA

Advogado do Requerente: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho exarado nos autos supra, abaixo integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.99): "...Vistos, Indefiro a retirada dos honorários advocatícios contratuais do valor bruto a ser recebido pela autora, por se tratar de matéria estranha ao objeto do processo. Quanto a sucumbência, o valor é pago mediante RPV individualizado do montante da autora. Para se evitar prejuízo à parte autora, face ao decurso de prazo, determino que inicialmente seja dado cumprimento aos itens 1; 3 e 4 do despacho de fls.93, e, após o retorno dos autos da procuradoria, intime-se o advogado da parte autora do indeferimento supra. Cumpra-se..."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3578-3

REQUERENTE: ALBALICE MORAIS DA ROCHA

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho exarado nos autos supra, abaixo integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.61): "Vistos, Cite-se o Executado, para opor embargos, no prazo de 30(trinta) dias. Não havendo oposição de embargos, requirite-se pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3530-9

REQUERENTE: LUCIANE FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dr^a Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho exarado nos autos supra, abaixo integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.54): “Vistos, Cite-se o Executado, para opor embargos, no prazo de 30(trinta) dias. Não havendo oposição de embargos, requirite-se pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se...”.

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0008.9961-1

REQUERENTE: ELIANE RIBEIRO DE MACEDO

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dr^a Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

Ficam a parte AUTORA por seu Procurador supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho exarado nos autos supra, abaixo integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.74): “Vistos, Cite-se o Executado, para opor embargos, no prazo de 30(trinta) dias. Não havendo oposição de embargos, requirite-se pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se...”.

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0008.9979-4

REQUERENTE: GOIACY PEREIRA DOS REIS

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dr^a Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

Ficam a parte AUTORA por seu Procurador supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho exarado nos autos supra, abaixo integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.72): “Vistos, Cite-se o Executado, para opor embargos, no prazo de 30(trinta) dias. Não havendo oposição de embargos, requirite-se pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se...”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PENAL 2008.0002.9670-4

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Réu: SEBASTIÃO FERREIRA DE MENEZES

Advogados: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO 2308

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do Réu intimado da sentença de pronuncia de fls.191/194 dos autos supra.Vistos ...” Pelo expendido, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal **PRONUNCIAR** SEBASTIÃO FERREIRA DE MENEZES, já qualificado, por infração ao art. 121, §2º, inciso I (mediante paga ou promessa de recompensa) do Código Penal, para que se submeta a julgamento ao Tribunal do Júri.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Peixe/TO, 10 de janeiro de 2013.Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0004.4574-4/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PANAMERICANO S/A

Advogados: Drs. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE nº 24.521 e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/CE nº 23649-A

Requerido: ANDERSON MONTEIRO DA SILVA

Advogado: Não Consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 31: "Vistos. Indefiro o pedido do autor de fls. 29, uma vez que é dever do autor da ação diligenciar na busca pelo endereço do requerido, vez que, não foram exaurido todos os meios ordinários de localização da parte. Determino que o autor manifeste interesse no processo, prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 16 de janeiro de 2013..."

AUTOS nº 2012.0001.8150-6/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO-OAB/TO 4950

Requerida: EDIANA TEIXEIRA DE ARAÚJO

Advogado: Não Consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 59: "Vistos. Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 58; determino a intimação da parte autora para manifestar interesse nos autos, informando novo endereço da parte requerida, prazo de 48 (quarenta e oito horas) sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 16 de janeiro de 2013..."

AUTOS nº 2009.0003.3554-6/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Drs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO nº 4258-A e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO nº 4998-A

Requerida: JANAINA PINTO DE CARVALHO

Advogado: Não Consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 30: "Vistos. Indefiro o pedido do autor de fls. 28, uma vez que é dever do autor da ação diligenciar na busca pelo endereço do requerido, vez que, não foram exaurido todos os meios ordinários de localização da parte. Assim, determino a intimação da parte autora para promover os autos e diligencias que compete, bem como, manifestar interesse em andamento do processo, prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 16 de Janeiro de 2013".

AUTOS nº 2008.0008.9944-1/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Ds. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP nº 84.206, FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO nº 2.868 e PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972

Requerida: ROSILDA DE SOUZA NETO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 44 a 45: "Vistos. (...). Assim julgo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 16 de Janeiro de 2013..."

AUTOS nº 2011.0000.0492-4

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogados: Drs. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO nº 3.627 e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO nº4. 311

Requerido: JOSÉ DOMINGOS FRANCISCO BRITO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 29: "Vistos. (...). Verifico que o autor interpôs a presente ação de busca e apreensão, mas, antes de ser analisado a liminar, peticionou e requereu a desistência da ação. Denota-se que não se formou a relação processual, razão pela qual não há motivos de intimar a parte requerida sobre a desistência. Assim, determino o arquivamento dos presentes autos. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO. 16 de janeiro de 2013..."

Autos nº 2009.0003.3648-8/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogadas: Drªs SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO- nº 4093 e NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO

Requerido: DAVI JOSÉ FERREIRA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 42 a 43: "Vistos. (...). Assim julgo sem resolução do mérito ante a desistência do autor, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Deixo de manifestar quanto aos demais pedidos, uma vez que, não foram cumpridos. Condene o Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais

remanescentes. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 16 de janeiro de 2013...”

AUTOS nº 2010.0008.45530

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S.A

Advogados: Drs. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO nº 4311 e MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO nº 3.627

Requerido: ALAN RIBEIRO DIAS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 92: “Vistos. Considerando que estes autos já foram sentenciados às fls. 49/50, e o autor apresentou apelação às fls. 54/90. Considerando que às fls. 91, o autor desistiu do recurso de apelação e requereu a extinção do processo. Mantenho a sentença e determino o cumprimento do dispositivo da sentença de fls. 49/50. Peixe/TO, 16 de janeiro de 2013...”

AUTOS nº 2009.0003.2704-7

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Drs. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP nº 242085 e OAB/MS nº 12.330-A

Requerido: ERNANDES PEREIRA ESTEVAN DA SILVA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 39/40: “Vistos. (...). Assim julgo sem resolução do mérito, por não ter a parte autora promovido os atos e diligências que lhe competia, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. No tocante ao pólo ativo, defiro-o devendo constar nome da autora BV FINANCEIRA S/A- PGG BRASIL MULTICARTEIRA, bem como a intimação da sentença deverá ser feita em nome do advogado Dr. Alexandre Romani Patussi, OAB/SP nº 242085 e OAB/MS nº 12.330-A. Condeno ao autor nas custas e despesas processuais remanescentes. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 16 de Janeiro de 2013...”

AUTOS nº 2007.0009.6974-3/0

AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: DARCY PONCE LEONES

Advogada: Drª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES - OAB/TO nº 810

Requeridos: WELLINGTON CARLOS MÁRQUES, WILSON MARQUES e outros

Curadora: Drª. JOCREANY DE SOUZA MAYA, OAB/TO nº 2.443

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 83/88: “Vistos. (...). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO PEDIDO INICIAL, por não estarem preenchidos nenhum dos requisitos das espécies da usucapião em favor do autor DARCY PONCE LEONES, nos termos do art. 1.240 do Código Civil. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 16 de Janeiro de 2013...”

AUTOS nº 2007.0003.1729-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTÔNIO ALVES DA CONCEIÇÃO

Advogado: Drs. MARCELO TEODORO DA SILVA - OAB/TO nº 3.975-A e CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/GO nº 22.683

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA 100/107 de fls. 83: “Vistos. (...). Com Amparo nos fundamentos expostos, rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, indefiro a antecipação da tutela e, JULGO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, da pretensão deduzida em juízo para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL –INSS a conceder, ao autor a partir da citação, o benefício de auxílio – doença devido ao autor ANTONIO ALVES DA CONCEIÇÃO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil c/c art. 42 da Lei Previdenciária Social, devendo ser implantado de imediato. As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, (...). Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 11/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgamento ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º da art. 475 do CPC quando sucumbentes os entes Públicos Federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. Após o trânsito em julgado, Archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 17 de janeiro de 2013...”

AUTOS nº 2007.0003.1729-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTÔNIO ALVES DA CONCEIÇÃO

Advogado: Drs. MARCELO TEODORO DA SILVA - OAB/TO nº 3.975-A e CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/GO nº 22.683

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA 100/107 de fls. 83: “Vistos. (...). Com Amparo nos fundamentos expostos, rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, indefiro a antecipação da tutela e, JULGO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, da pretensão deduzida em juízo para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL –INSS a conceder, ao autor a partir da citação, o benefício de auxílio – doença devido ao autor ANTONIO ALVES DA CONCEIÇÃO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil c/c art. 42 da Lei Previdenciária Social, devendo ser implantado de imediato. As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, (...).Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 11/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgamento ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º da art. 475 do CPC quando sucumbentes os entes Públicos Federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. Após o transitio em julgado, Arquive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 17 de janeiro de 2013...”

AUTOS nº 2010.0004.4571-0/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Drs CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/PR nº 19937 e OAB/TO nº 4258-A e HUDSON JOSÉ RIBEIRO - OAB/TO nº 4998

Requerida: DALVINA ALVES OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 32/33: “Vistos. (...) Assim JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e homologo o acordo entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pagas na forma da Lei. Após o transitio em julgado arquive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 16 de Janeiro de 2013...”

AUTOS nº 2008.0008.9923-9/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARREDAMENTO MERCANTIL

Advogadas: Dr^{as}. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO - OAB/TO nº 3.785 e NÚBLIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO nº 4.311

Requerido: ELIZEU PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls.47/48: “Vistos. (...). Assim extingue-se o processo sem resolução do mérito por haver o autor não promovido os atos e diligencias que lhe competia por mais de trinta dias, nos termos do artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Condeno ao autor à custas e despesas processuais remanescentes. Após o transitio em julgado arquive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 16 de janeiro de 2012...”

AUTOS nº 2010.0002.2496-9/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogados: Drs. JOSÉ MARTINS – OAB/SP nº 84.314, FRANCISCO MORATO CRENITTE-OAB/GO nº 26.640 e FABRÍCIO GOMES – OAB/TO nº 3.350

Requerido: PAULO FAGUNDES DA SILVA

Advogado: Não Consta

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 48/49: “Vistos. (...). Assim julgo sem resolução do mérito por haver o autor deixado de promover os atos e diligencias que lhe competia, abandonar a causa a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 267, II e § 1º do Código de Processo Civil. Condeno o requerente nas custas e despesas processuais remanescentes. Após o transitio em julgado arquive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 16 de janeiro de 2013...”

AUTOS nº 2011.0010.9739-0

AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO

Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO - OAB/TO nº 826

Requerido: Espólio de FELISMINA MARIA DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 42: “Vistos. (...). Isto posto, julgo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, e determino que os bens relacionados nas primeiras declarações de fls. 16/17 sejam divididos entre o viúvo José Ribeiro de Araújo a título de meação e os outros 50% (cinquenta por cento) deverá ser dividido em partes iguais, isto é, 25% (vinte e cinco por cento) caberão a cada um dos herdeiros Claudia Maria Rodrigues e Dalmi Ribeiro de Araújo. De Ofício nos termos do artigo 259, inciso II do Código de Processo Civil, retifico o valor da causa para R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). Comprovante do pagamento do imposto *causa mortis*. Pagas as custas e despesas processuais, expeçam-se formais e, a seguir archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 17 de janeiro de 2013...”

AUTOS nº 2012.000.0777-8/0

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: A. R. A .B, rep. por s/ genitora MARINETE AIRES BORGES

Advogado: (Já intimado em Cartório)

Requerido: GILCLEITON ALTINO RIBEIRO

Advogado: Dr. MAURÍCIO MOTTA DE CARVALHO OAB/PA nº 14.320-B

INTIMAÇÃO do DESPACHO proferido no termo de audiência de fls. 38, assim transcrito: “Redesigno a audiência para o DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2013 ÀS 10h: 40min. (...). Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 17 de agosto de 2012...”

PONTE ALTA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2009.0004.7020-6

AÇÃO: Divórcio Litigioso

Requerente: Maria Raimunda dos Santos Silva

Advogado : Dra. Franciana Di Fátima Cardoso

Requerido: Juraci Cesário da Silva

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB - TO nº 218-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citado, da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:

DECISÃO: (...) “ Desta feita, como já foi expedido e cumprido o competente mandado de Averbação a margem do registro de casamento das partes, com a determinação de que a requerente voltará a usar o nome de solteira, não há outra medida, senão, o arquivamento do feito, sem a homologação da partilha de bens do imóvel referido, uma vez que a propriedade deve ser discutida em ação própria. Notifique-se o Ministério Público. I. Arquivem-se. C. Ponte Alta do Tocantins, 23 de outubro de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2006.0009.3418-6

AÇÃO: Indenização por Dano Material

Requerente: Otany Monteiro Reis

Advogado: Dr. Marcelo Ferreira dos Santos - OAB TO nº 2010

Requerido: Construtora Jalapão

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão negativa de diligência do Sr. Oficial de Justiça às fls. 179 do feito. Ato ordinatório, item 2.6.22, L, Provimento 002/2011 CGJUS.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.2236-5

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Débito Combinada com Compensatória de Danos Morais, com pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Maria Benedita Ribeiro da Cruz

Advogado: Dr. Renato Godinho - OAB TO nº 2550

Requerido: Banco BMC S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da correspondência devolvida pela ECT, sob a alegação de que o requerido “mudou-se” (informação descrita pela Porteira/Síndica Daniela Belizário). Ato ordinatório, item 2.6.22, L, Provimento 002/2011 da CGJUS

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.0742-4

Ação: Execução Forçada

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819

REQUERIDO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Fl. 41: A consulta via sistema Renajud nesta oportunidade resultou na ausência de bens. Junte-se o extrato. Descabe ao Juízo substituir a parte nas providências de busca de bens, eis que o interesse de acesso à declaração de imposto de renda remanesce tão somente quanto à eventuais bens imóveis, cujas certidões são de livre acesso (exauridas as tentativas de bloqueio de dinheiro e veículos – Bacenjud e Renajud). Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, suspenso o processo e sem baixas. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 30 de agosto de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4862-8

Ação: Execução Forçada

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819

REQUERIDO: OLIMPIA DO CARMO PEREIRA (LIDER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO) E OUTROS

ADVOGADO: Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO 48-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Fls. 36/37: Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, suspenso o processo e sem baixas (CPC, art. 791, III). Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 31 de julho de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.2107-5

Ação: ordinária de Revisão de Valores Advindos de Contratos de Financiamento c/c Repetição de Indébito c/c Ação Consignatória e Pedido de Tutela Antecipada

REQUERENTE: JOAO PAULO TORREZAN

ADVOGADO (A): Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DELIBERAÇÃO: Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, sendo que a inércia será acatada como renúncia no particular, saindo a presente intimada. Intime-se a ausente. Porto Nacional/TO, 06 de agosto de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.5583-0

Ação: Civil por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido de Liminar

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (A): Promotora de Justiça - Marcia Mirele Stefanello Valente

REQUERIDO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA E JOSE FRANCISCO DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Rafael Moreira Mota – OAB/TO 5299-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISAO: ...Nos autos da presente Ação Civil Pública, a parte requerida não apresentou manifestação prévia. À míngua de fatos ensejadores do não recebimento da inicial, o processo merece prosseguimento em seus ulteriores termos – já que envolvente de matéria fática suscitada, a exigir cognição plena. Recebo a petição inicial. Atenda-se ao requerimento do MP (fl. 157), providenciando o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.9805-7

Ação: Desapropriação c/c Pedido Liminar de Imissão Provisória de Posse

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL -TO

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: GRACIOSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO: Dr. Diogo Viana Barbosa – OAB/TO 2809

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISAO: ...Diante do exposto e nos termos do artigo 331, 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro o requerimento de avaliação definitiva da área desaproprianda. Expeça-se mandado de avaliação da área, facultado às partes o acompanhamento no que lhes aproveitar. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 29 de agosto de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.8960-4

Ação: Embargos à Execução

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS -TO

ADVOGADO (A): Dr. Marison de Araujo Rocha – OAB/TO 1336

REQUERIDO: FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: ...Assim, vista às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar. A inércia será acatada como renúncia à produção de provas outras, com julgamento levando-se em conta o produzido até aqui. Porto Nacional/TO, 29 de agosto de 2012.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4956-0

Ação: Execução de Honorários

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO (A): Procurador Estadual

REQUERIDO: ELVIDIO NOBRE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Pedro Biazotto – OAB/TO 1228-B

INTIMAÇÃO DA PARTES DO DESPACHO: ...Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$-1.000,50 (hum mil reais e cinqüenta centavos) e taxa judiciária no valor de R\$-50,00 (cinqüenta reais). Porto Nacional/TO, 21 de janeiro de 2013.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.8061-3

Ação: Reintegração de Posse

REQUERENTE: JOAO DA MATA OLIVEIRA

ADVOGADO (A): Defensor Público

REQUERIDO: JOILDE GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Adari Guilherme da Silva – OAB/TO 1729

INTIMAÇÃO DA PARTES DO DESPACHO: ...Diante do exposto e nos termos do artigo 331, 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato a quem pertence a posse da área objeto do litígio. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 13 de agosto de 2011. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO.

AUTOS/AÇÃO: 2008.000.0544-0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

REQUERENTE: JOSIAS VIANA DA SILVA E JOAO CABRAL MEDEIROS

ADVOGADO (A): Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228-B e Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: ESPOLIO DE CONDORCET CAVALCANTE

ADVOGADO: Dr. Ronaldo André Moretti Campos – OAB/TO 2255-B

INTIMAÇÃO DA PARTES DO DESPACHO: ...Vista às partes com oportunidade de manifestação em dez dias. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 03 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7722-9

Ação: Reintegração de Posse

REQUERENTE: ESPOLIO DE CONDORCET CAVALCANTE PACHECO

ADVOGADO (A): Dr. Remilson Aires Cavalcante e Dr. Ronaldo Andre Moretti Campos

REQUERIDO: JOSIAS VIANA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228 e Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO

INTIMAÇÃO DA PARTES DO DESPACHO: ...Diante do exposto e nos termos do artigo 331, 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta Comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato de a quem pertence a posse da área objeto do litígio. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 03 de setembro de 2011. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7722-9

Ação: Reintegração de Posse

REQUERENTE: ESPOLIO DE CONDORCET CAVALCANTE PACHECO

ADVOGADO (A): Dr. Remilson Aires Cavalcante e Dr. Ronaldo Andre Moretti Campos

REQUERIDO: JOSIAS VIANA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228 e Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO

INTIMAÇÃO DA PARTES DO DESPACHO: ...Diante do exposto e nos termos do artigo 331, 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta Comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato de a quem pertence a posse da área objeto do litígio. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o

necessário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 03 de setembro de 2011. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5613-6

Ação: Rescisão Contratual c/c Declaratória de Inexistência de Débito e Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido Liminar

REQUERENTE: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA

ADVOGADO (A): Dr. Quinara Resende Pereira da Silva Viana – OAB/TO 1853

REQUERIDO: OI BRASIL TELECOM FIXO/CELULAR E FRANQUEADA OI LIVRE

ADVOGADO: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69; Dr^a. Jakeline Moraes e Oliveira Santos – OAB/TO 1634 e Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO 4781

INTIMAÇÃO DA PARTES DO DESPACHO: CPC, art. 331: Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação, providenciando-se o necessário. Porto Nacional/TO, 10 de janeiro de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. INCLUSÃO EM PAUTA: Certifico que, em cumprimento a determinação contida nestes autos, ficam os presentes autos incluídos em pauta para audiência conciliatória em 07/02/2013 às 15:40h. Porto Nacional/TO, 17.01.2013. Graciele G. S. Lage Magalhães – Assessora Jurídica.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.7601-8

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

REQUERIDO: MARCIVALDO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: Defensor Público

INTIMAÇÃO DA PARTES DA DECISÃO: ...Após sentença condenando em custas e honorários a parte comparece requerendo a isenção nos termos da Lei 1060/50, art. 3º. ...Fica indeferido o pedido de folha 66. Cumpra-se a sentença (fls. 61/64) - e, havendo certificação de trânsito em julgado, arquivem-se os autos, já que a regra em casos tais adotada neste juízo é a de que a execução está condicionada à prova da perda da condição legal de necessidade e conseqüente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, 2º e 12). Int. Porto Nacional/TO, 17 de maio de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2312-5

Ação: Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: MARINALVA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO (A): Dr. Cícero Ayres Pimenta Filho – OAB/TO

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANOPOLIS/TO E CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SILVANOPOLIS/TO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DA DELIBERAÇÃO: Considerando o contido nas folhas 90/91, intime-se a parte requerida abrindo-se-lhe o prazo de vinte dias para constituição de novo advogado nos autos – sob pena de prosseguimento do processo com tratamento dado de forma igualitária àqueles que deixam de adotar tal providência em Juízo. Porto Nacional/TO, 03 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.4297-4

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO (A): Dr^a. Alessandro Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: CLAUDETE ROCHA FERNANDES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 67/80: Evidenciada a impenhorabilidade, com destaque principalmente ao fato também, de que o bloqueio alcançou conta aberta em nome de outrem. Acato o pedido, pelo que torno insubsistente a constrição de folha 60. Providencie-se o necessário para desbloqueio ou expeça-se alvará para levantamento. Após, suspenso o processo, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional/TO, 03 de setembro de 2012.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.1573-3

Ação: Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: AGROBOI COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

ADVOGADO (A): Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

REQUERIDO: WALDINEY GOMES DE MORAES

ADVOGADO: Dr. Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DELIBERAÇÃO: Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, sendo que a inércia será acatada como renúncia no particular, saindo a presente intimada. Intime-se a ausente. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2012.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.3169-0

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO (A): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: DOMINGOS FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Intimada a parte autora para efetuar juntada do comprovante de quitação das custas de locomoção no valor de R\$-326,40(trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2012.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.2575-8

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO (A): Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz – OAB/PA 11753 e DRª. Bibiane Borges da Silva – OAB/TO 1981-B

REQUERIDO: S A DE FREITAS MAGALHAES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Vista à parte exequente para que apresente, em trinta dias, certidão atualizada de inteiro teor quanto ao imóvel e matrícula no CRI do bem que deseja alienado judicialmente. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório o eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional/TO, 29 de agosto de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO

AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.1858-5

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO (A): Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz – OAB/PA 11753 e DRª. Bibiane Borges da Silva – OAB/TO 1981-B

REQUERIDO: GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Vista à parte exequente para que apresente, em trinta dias, certidão atualizada de inteiro teor quanto ao imóvel e matrícula no CRI do bem que deseja alienado judicialmente. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório o eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional/TO, 29 de agosto de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO

AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.7977-7

Ação: Embargos do Devedor

REQUERENTE: AFONSO GOMES MONTEL

ADVOGADO (A): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISAO: Fls. 97/100: Defiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes. Fica indeferido o pedido de perícia para apuração do saldo devedor, eis que a fase própria para tal é depois da sentença definindo quais os encargos incidentes. Expeça-se precatória para inquirição das pessoas residentes em outra Comarca. Após o retorno, voltem conclusos para análise e eventual designação da audiência de instrução neste Juízo. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 30 de agosto de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO

AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.1605-0

Ação: Execução

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO (A): Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

REQUERIDO: AFONSO GOMES MONTEL

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Fl. 169: Expeça-se precatória em atendimento ao pleito com entrega à parte exequente para o que lhe aproveitar. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 30 de agosto de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.3221-6

Ação: Reivindicatória

REQUERENTE: IZACARIAS MAIA LEITE

ADVOGADO (A): Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242
REQUERIDO: ORGANIZAÇÃO JAIME CAMARA E OI BRASIL TELECOM
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO: ...Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica reaberto o prazo de dez dias para complementação da inicial- com a apresentação da competente certidão do CRI em prol da parte autora. Intime-se. Porto Nacional/TO, 29 de agosto de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7638-9

Ação: Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE: PNEUÃO COMERCIO DE PNEUS DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO (A): Dr. Jéssus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B
REQUERIDO: BATISTA E ROCHA LTDA
ADVOGADO(A): Dr. Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 224v: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso independente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 24 de agosto de 2012.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 3318/10 ou 2010.0007.9918-0 – AÇÃO PENAL

Acusado: DEMERVAL PARLANDRINO FERREIRA DA SILVA, VULGO “BUTI”

EDITAL DE CITAÇÃO: “Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime nº. 3318/10 ou 2010.0007.9918-0, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o(a) acusado(a) **DEMERVAL PARLANDRINO FERREIRA DA SILVA, vulgo “Buti”, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/09/1981, em Porto Nacional/TO, filho de Raimundo Parlandrino Ferreira da Silva e Izeni Nogueira da Silva, residente à Rua T 03, quadra 02, lote 20, Setor São Francisco, Porto Nacional/TO, estando incurso nas penas do artigo 155, § 4º, I, do CPB**, mas estando em local incerto, não sendo possível CITA-LO(A) pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO(A), da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 10 de Dezembro de 2012. Eu, _____ Lidiane Manduca Ayres Leal, Assessora Jurídica de 1ª Instância/Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.”

TAGUATINGA **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2012.0004.4312-8/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

Executado: Geraldo Gonçalves Lima

Advogado: Dr. Clarito Pereira – OAB/GO – 7.531

FINALIDADE: Conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, intimo exequente para providenciar o pagamento das custas processuais, referente à Carta Precatória de Alienação encaminhada a Comarca de Aurora do Tocantins/TO, calculado no valor de R\$ 1.457,25 (um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), devendo juntar aos autos o comprovante de depósito.

AUTOS N.º: 2008.0003.9698-9/0 - AÇÃO: ORDINÁRIA

Requerente: Karlene Carlos Prado

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci – OAB/TO – 1.316-A

Requerido: Município de Taguatinga

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO - 4050

FINALIDADE: Conforme determinado na decisão de fls. 169-170, intimo a Fazenda Municipal para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo autor.

AUTOS N.º: 2011.0001.3082-2/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco Matone S/A

Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

Requerido: Ailton Gomes Ferreira

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: Conforme determinado no despacho de fls. 49, tendo já decorrido o prazo de suspensão, INTIMO a parte autora para manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

AUTOS N.º: 2011.0009.9256-5/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO

Requerente: Município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO

Advogado: Dra. Márcia Regina Pareja – OAB/TO - 614

Requerido: Lagoa Grande Energética S.A.

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: Conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça intimo a parte autora para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão a seguir transcrito: “ Certifico que em cumprimento a carta precatória, supra identificada, após as diligências de praxe, deixei de proceder a CITAÇÃO da empresa Executada LAGOA GRANDE ENERGÉTICA S/A, na pessoa de seu representante legal, do inteiro conteúdo desta carta precatória, em razão de não haver encontrado o endereço fornecido; ou seja: Rua n. ° 176, Centro, Dianópolis/TO; sendo que o endereço fornecido, não existe nesta cidade. Sendo assim, devolvo a mesma ao cartório para seus devidos fins. Dou fé. Dianópolis/TO, 11 de setembro de 2012. (ass.) Nortzon P. Moura. Oficial de Justiça”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2012.0002.1564-8/0 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR E PERDAS E DANOS

Requerente: Francelina Povoá dos Santos

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO – 2.426

Requerido: Rosa Bispo da Silva

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: Conforme determinado no despacho de fls. 45, tendo já decorrido o prazo de suspensão, INTIMO a parte autora para manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

TOCANTINÓPOLIS
Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0000.2117-7 - Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA DE NAZARETH RESENDE QUEIROZ SANTOS

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: BANCO ITAULEASING ITAULEASING S/A

Advogado: Nelson Paschoalotto OAB/SP 108.911

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, “o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição”. Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 15 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3902-7 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS COM TUTELA

Requerente: LUZIA ALVES GOMES

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.969

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Ante o exposto, rejeito a impugnação do réu, aplico-lhe a multa prevista no artigo 475-J do CPC e DEFIRO o pedido da autora para o bloqueio dos ativos financeiros, emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD. Tocantinópolis, 17 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.3976-4 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LEILA ZANIBONI SOARES

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287 // Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “As partes firmaram composição civil pela qual a AMERICEL S.A. assumiu o compromisso de pagar a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais),no prazo máximo de 20(vinte)dias úteis, bem como de

promover a exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 5(cinco) dias. Iniciada a fase de cumprimento de sentença a ré foi intimada na data de 15.12.2011 para fins do disposto no artigo 475-J do CPC (fl. 49). Transcorrido o prazo legal, a dívida foi majorada com a multa do artigo 475-J do CPC (10%), acrescida dos honorários advocatícios, estes fixados no mesmo patamar (10% do valor da dívida). Em decisão prolatada na data de 21.6.2012, emiti ordem eletrônica ao sistema BACEN JUD para o bloqueio de ativos financeiros da ré (fls. 53/54). A ré apresentou impugnação alegando excesso da execução porque já teria realizado o adimplemento, não tendo sido correta a incidência da multa, a fixação dos honorários e o bloqueio eletrônico. A impugnação foi rejeitada, consoante decisão de fl. 67. Instado a indicar o valor atualizado da dívida, a credora afirmou que a ré carrou a este processo o mesmo comprovante apresentado nos autos n.º 2011.0003.3977-2. Entendendo que a alegação da autora, em tese, tipificaria ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má fé, instaurei o contraditório, abrindo prazo para a ré se manifestar (fl. 74), tendo a ré se limitado a reiterar os mesmos argumentos expendidos em sede de impugnação, inclusive com a apresentação de comprovante para pugnar pela declaração de quitação da dívida (fls. 84/89). É o relatório. Decido. Ao confrontar o documento juntado à fl. 62 dos autos n.º 2011.0003.3977-2 com os de fls. 58 e 85 destes autos constato que se trata do mesmo documento, corroborando o alegado pela credora. Ou seja, a AMERICEL S.A. juntou o mesmo documento em processos distintos com o claro objetivo de obter a declaração judicial de quitação da obrigação processual. 1. Tal conduta violou quase todos os deveres impostos às partes pelo artigo 14 do CPC, a saber: Mentiu ao pleitear a quitação da dívida; 2. Agiu com deslealdade e má-fé; 3. Formulou pretensão e alegou defesa ciente de que eram destituídas de fundamento. 4. Criou embaraço a efetivação do provimento judicial.

A sanção aplicável é a prevista no próprio CPC e a gravidade da conduta, claramente direcionada para induzir o juiz a erro, recomenda a aplicação da sanção em seu patamar médio. Por todo o exposto: I. Condeno a AMERICEL S.A. ao pagamento de multa no valor equivalente à 15%(quinze por cento) do valor da causa, a ser revertido ao Poder Judiciário, via Funjurus; II. Autorizo o levantamento da quantia bloqueada, em favor da credora. Intimem-se. Tocantinópolis, 17 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1877-0 - Ação: Cobrança

Requerente: WATNA GONÇALVES ALMEIDA

Advogado: Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4740

Requerido: ALSIZO GOMES DOS SANTOS FILHO

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "WATNA GONÇALVES ALMEIDA teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte da devedora, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora. A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros da devedora. Intimem-se devendo a devedora ser intimada via Oficial de Justiça. Aguarde-se (três) dias, após, voltem-me conclusos. Tocantinópolis, 17 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5234-8 - Ação: Anulatória de contrato c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: GERLDINA MARIA DA CRUZ

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO VOTORANTIM

Advogado: Celso Marcom OAB/MG 4009

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: GERALDINA MARIA DA CRUZ teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora. A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intimem-se via Diário da Justiça. Após a publicação, voltem-me conclusos. Tocantinópolis, 17 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0004.2652-9 - Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas

Requerente: PEDRO LUDOVICO PEREIRA LIMA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TP 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Rafael Ortiz Lainetti OAB/SP 211.647

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição". Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 15 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5114-7 - Ação: Reclamatória

Requerente: JOSÉ GOMES MARINHO

Requerido: ELETROPREMIO

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: Por todo o exposto, com fundamento no §5º do artigo 28 do CPC, desconsidero a personalidade jurídica da ELETROPREMIO (CNPJ 09.169.920/0001-02) e, em consequência, determino a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil solicitando o envio das três últimas declarações de imposto de renda da pessoa jurídica e dos eventuais sócios (pessoa física), inclusive com o endereço de todos. Tocantinópolis, 15 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1943-1 - Ação: Reparação de Danos Morais

Requerente: ALZERINA ALMEIDA MIRANDA CONCEIÇÃO

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BANCO VOTORANTIM

Advogado: Celso Marcom OAB/MG 4009

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: ALZERINA ALMEIDA MIRANDA CONCEIÇÃO teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora. A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intimem-se via Diário da Justiça. Após a publicação, voltem-me conclusos. Tocantinópolis, 17 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.3885-7 - Ação: Reparação de Danos Morais

Requerente: LUIZA LOPES MOREIRA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BANCO VOTORANTIM

Advogado: Celso Marcom OAB/MG 4009

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: LUIZA LOPES MOREIRA teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora. A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intimem-se via Diário da Justiça. Após a publicação, voltem-me conclusos. Tocantinópolis, 17 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.3852-0 - Ação: Cobrança

Requerente: ANA MARIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO

Requerido: MARIA EDNA ALENCAR

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “ ANA MARIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte da devedora, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora. A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros da devedora. Intimem-se devendo a devedora ser intimada via Oficial de Justiça. Aguarde-se (três) dias, após, voltem-me conclusos. Tocantinópolis, 17 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.4134-3 - Ação: Para Anulação de Contrato com Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Requerente: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO AZEVEDO

Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: BANCO VOTORANTIM

Advogado: Celso Marcom OAB/MG 4009

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO AZEVEDO teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte da devedora, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora. A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros da devedora. Intimem-se via Diário da Justiça. Após a publicação, voltem-me conclusos. Tocantinópolis, 17 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.4048-7 - Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais por Ato Ilícito

Requerente: MARIA DA SILVA PEREIRA

Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro – OAB/TO 2460 // Renato Jácomo OAB/TO 185

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Expeça-se alvará, em favor da autora, para o levantamento dos valores depositados em Juízo, devendo a autora dizer se a dívida foi ou não quitada. Intime-se o réu para, nos termos do acórdão da Turma Recursal, pagar as custas processuais finais. Prazo: 5(cinco) dias. Intimem-se. Tocantinópolis, 17 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2009.0004.0050-0 - Ação: Para Anulação de Títulos c/c Indenização de Danos Morais e Materiais

Requerente: MÁRCIA ALMEIDA SEVERINO SILVA

Advogado: Marcilio Nascimento Costa – OAB/TO 1110

Requerido: OTOCH TAGUATINGA / 54

Advogado: Marcus Guitton Sampaio de Vasconcelos OAB/CE 13.764 // Raul Amaral Junior OAB/CE 13.371 // Lúcio Modesto Chaves Lucena de Farias OAB/CE 5.004 // Aleksandro de Castro L. dos Santos OAB/GO 22.851

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, “o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição”. Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 15 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1991-1 - Ação: Cancelamento de Empréstimo com Indenização por Danos Morais

Requerente: JOANA MARIA DA COSTA

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: BANCO BONSUCESO S/A

Advogado: Marília Albemez OAB/PB 14.976 // Fábio Luiz de Oliveira e Ferreira OAB/MG 63.816 // Nara Patricia da Silva OAB/MG 109.396

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "A Defensoria Pública deve ser intimada cm vista dos autos. Assim, à Escrivania para regularizar o processo. Tocantinópolis, 17 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2891-6/0 - Ação: Para Anulação de Contrato c/c Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: CLAUDIA SOLANGE SILVA MACHADO

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Reconhecendo que a Escrivania deste Juízo não observou o nome correto do advogado destinatário da intimação, restituo ao réu o prazo para a interposição de recurso contra a sentença. Intimem-se. Tocantinópolis, 15 de dezembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0008.2740-0/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: EVANDRO SOARES DE SOUSA.

Advogado: DR. MILTON SPINDOLA CARNEIRO JUNIOR OAB/MA 9685

Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12580

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 98/222".

AUTOS 2011.0008.4580-5/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MILTON YOSHIKAZU YAMAUTI.

Advogado: DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR OAB/TO 4369

Requerido: GERSON CARNEIRO AMORIM E OUTROS.

Advogada: DRA. LUCIANA VENTURA OAB/TO 3698-A E DRA. LUCIA VÂNIA SOUSA SILVA OAB/TO 5323

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 80/187".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2008.0006.3601-7/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADIRIA POR INVALIDEZ

Requerente: NILSON RODRIGUES LIMA.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407 E DRA. CAROLINE ALVES PACHECO OAB/TO 4186

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 59/64".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EMBARGOS À EXECUÇÃO 2011.00005.3873-2/0

Embargante: Município de Xambioá.

Embargado: Rogério Teixeira Vaz.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092-A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada, por seu advogado, devidamente intimada a oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias.

EXECUÇÃO 2006.0001.0280-6/0

Exequente: Lebam Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA.

Advogados: Dra. Adriane Pedroso Bento Carneiro, OAB/TO 28089, e Dr. Raphael Brandão Pires, OAB/TO 4094.

Executado: Pedro Pereira da Silva Neto.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092-A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada, por seu advogado, devidamente intimada do deferimento do prazo de suspensão do processo pelo período de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, fica desde já INTIMADO a manifestar-se nos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

REVISIONAL DE CONTRATO 2010.0011.3423-8/0

Requerente: José Salmeiron Rocha Júnior.

Advogado: Dr. Railson das Neves Barros. OAB/TO 4801.

Requerido: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado: Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3350.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus advogados, intimados do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: “Vistos os autos. Trata-se de uma Ação Revisional de Contrato Bancário proposta pela parte autora em face do Requerido, todos qualificados na inicial. À fl. 82 houve a extinção do processo sem resolução de mérito, da qual se extrai o ciente do procurador em 24 de agosto de 2012. Não houve interposição de recurso. Às fls. 87/88 as partes apresentaram acordo extrajudicial e requereram sua homologação, nos termos do artigo 269, III do CPC e a extinção do processo. E o relatório. Passo a decidir. A transição entre as partes é hábil para por fim ao processo com resolução de mérito. No entanto, o processo foi extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, sem que houvesse a interposição de recurso, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença, de acordo com os artigos 242, 508 e 513 do CPC. Dessa forma, o pedido de extinção do processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC está prejudicado, eis que esteja foi declarado extinto. Todavia, para evitar a propositura de outra ação judicial, em razão do artigo 268 do CPC, a homologação do acordo extrajudicial torna-se cogente, com base nos princípios da economia processual e o da instrumentalidade das formas. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo extrajudicial de fls. 87/88, exceto a parte dos itens 3 e 8 que tratam da extinção do processo, haja vista que este não pode ser extinto com fulcro no artigo 269, III, do CPC devido ao trânsito em julgado da sentença à fl. 82. Arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá - TO. 04 de dezembro de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.”

BUSCA E APREENSÃO 2011.0001.3825-4/0

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A.

Requerido: José Salmeiron Rocha Júnior.

Advogado: Dr. Railson das Neves Barros. OAB/TO 4801.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: “Vistos aos autos. Trata-se de BUSCA E APREENSÃO ajuizada pelo Banco Bradesco financiamentos em desfavor de José Salmeiron, ambas as partes foram devidamente qualificadas na inicial. O Requerido purgou a mora, consoante se extrai das fls. 77. Intimado a se manifestar o Requerente ficou-se inerte, sendo o bem restituído ao Requerido. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Pois bem, verifica-se nos autos que, com a purgação da mora e a restituição do veículo ao Requerido, o processo perdeu seu objeto. Diante disso, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, observando as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.”

GUARDA 2011.0003.6910-8/0

Requerente: Maria Liziê Lopes da Silva.

Requerido: Carlene Martins Dias e outro.

Dra. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos, OAB/TO 4930-B.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por sua advogada, devidamente intimada da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2013, às 17h, devendo comparecer acompanhada de suas testemunhas e apresentar provas, caso tenha interesse.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

A Doutora Lilian Bessa Olinto, MM. Juíza de Direito da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da Ação Cautelar de Arresto c/ Pedido de Liminar, sob nº 2012.0002.0013-6 que Agrocria-Comércio e Indústria Ltda move em face de Terraplan Com. Ind. de Produtos Agropecuários Ltda, sociedade empresarial de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.581.257/0003 jurídica de direito privado, por este meio cita-se a aludida requerida através de seu representante legal, que atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da petição inicial, para que no prazo de 05 (cinco) dias conteste a presente ação, bem como indicar provas que pretender produzir, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (CPC, art. 802 c/c arts. 285 e 319), que visa o recebimento de: Duplicata n. 65470/1, no valor nominal de R\$ 30.380,56, vencidas em 19/05/2010; Duplicata n. 65470/2 também do valor nominal de R\$ 30.380,56, vencida em 18/06/2012; Duplicata n. 63305/2, no valor nominal residual de R\$ 15.000,00, vencida em 13/02/2010 e; Duplicata n. 63305/3, também no valor residual de R\$ 15.000,00, vencida em 15/03/2010. Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 185, a seguir parcialmente transcrito: “1. Prejudicado o pedido de fl. 184 ante a comprovação do depósito judicial acostado às fls. 82/83. 2. Defiro o pedido de fls. 180, para tanto Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação. Afixe-se cópia do edital na sede do juízo (CPC, art. 232, II). Publique-se o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (observar art. 232, § 2º, CPC). 3. Em caso de não comparecimento da parte, nomeio como curador especial para defender os interesses dos Requeridos citados por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. 4. Intime-se o curador da presente nomeação, concedendo-lhe vistas dos autos, pelo prazo legal (Lei 1.060/50, art. 5º, § 5º). 5. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 17 de maio de 2012. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (22.10.2012). Eu, (Waldimeire Marinho Apinage Almeida), Escrevente, que digitei e subscrevi. Lilian Bessa Olinto. Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTEDesa. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTEDes. **LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇADesa. **ÂNGELA PRUDENTE**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIADr^a. **FLAVIA AFINI BOVO**Dr. **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**TRIBUNAL PLENODes^a. **JACQUELINE ADORNO** (Presidente)Des. **CARLOS LUIZ DE SOUZA**Des. **JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA**Des. **AMADO CILTON ROSA**Des. **JOSÉ DE MOURA FILHO**Des. **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI**Des. **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**Des. **BERNARDINO LIMA LUZ**Des^a. **ÂNGELA PRUDENTE**Des. **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOSJuiz **HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. **AMADO CILTON**)Juíza **ADELINA GURAK** (Des. **CARLOS SOUZA**)Juíza **CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. **LIBERATO PÓVOA**)Juiz **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des. **BERNARDINO LIMA LUZ**)Secretário: **WAGNE ALVES DE LIMA**Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)1ª CÂMARA CÍVELDes. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza **ADELINA GURAK** (Relatora)Juíza **CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)Juiz **HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza **CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)Juiz **HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)Juiz **AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz **HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)Juiz **AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz **AGENOR ALEXANDRE** (Relator)Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)Juíza **ADELINA GURAK** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)Juíza **ADELINA GURAK** (Revisora)Juíza **CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVELDes. **MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. **MOURA FILHO** (Relator)Des. **DANIEL NEGRY** (Revisor)Des. **LUIZ GADOTTI** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. **DANIEL NEGRY** (Relator)Des. **LUIZ GADOTTI** (Revisor)Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. **LUIZ GADOTTI** (Relator)Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Relator)Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)Des. **MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Relator)Des. **MOURA FILHO** (Revisor)Des. **DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINALDes. **DANIEL NEGRY** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. **MOURA FILHO** (Relator)Des. **DANIEL NEGRY** (Revisor)Des. **LUIZ GADOTTI** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. **DANIEL NEGRY** (Relator)Des. **LUIZ GADOTTI** (Revisor)Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. **LUIZ GADOTTI** (Relator)Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Relator)Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)Des. **MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Relator)Des. **MOURA FILHO** (Revisor)Des. **DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINALDes. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)SECRETÁRIA: **MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza **ADELINA GURAK** (Relatora)Juíza **CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)Juiz **HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza **CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)Juiz **HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)Juiz **AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz **HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)Juiz **AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz **AGENOR ALEXANDRE** (Relator)Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)Juíza **ADELINA GURAK** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)Juíza **ADELINA GURAK** (Revisora)Juíza **CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURADesa. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI**Desa. **ÂNGELA PRUDENTE**Des. **DANIEL NEGRY**Des. **MARCO VILLAS BOAS**Secretária: **RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃODesa. **JACQUELINE ADORNO** (Presidente)Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)Desa. **ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTODes. **MOURA FILHO** (Presidente)Des. **DANIEL NEGRY** (Membro)Des. **LUIZ GADOTTI** (Membro)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃODes. **MARCO VILLAS BOAS** (Membro)Des. **LUIZ GADOTTI** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIADes. **MOURA FILHO** (Presidente)Des. **LUIZ GADOTTI** (Membro)Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Membro)Des. **BERNARDINO LIMA LUZ** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTODesa. **JACQUELINE ADORNO** (Presidente)Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)Des. **ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

OUVIDORIA**DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: Juiz **JOSÉ RIBAMAR M. Jr**2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz **HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTODIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br